



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

HELLEN ALESSANDRA DANTAS PEREIRA

**IDEOLOGIA E DIREITO:** a influência neoconservadora na produção normativa sobre direitos sexuais e reprodutivos entre os anos de 2019 e 2022 no Brasil

JOÃO PESSOA/PB

2024

HELLEN ALESSANDRA DANTAS PEREIRA

**IDEOLOGIA E DIREITO:** a influência neoconservadora na produção normativa sobre direitos sexuais e reprodutivos entre os anos de 2019 e 2022 no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos

Linha de Pesquisa: Direito Internacional dos Direitos Humanos, Estado Democrático de Direito e Cidadania, Gênero e Minorias.

Orientador: Prof. Dr. Robson Antão de Medeiros

JOÃO PESSOA/PB

2024

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

P436i Pereira, Hellen Alessandra Dantas.  
Ideologia e direito : a influência neoconservadora na produção normativa sobre direitos sexuais e reprodutivos entre os anos de 2019 e 2022 no Brasil / Hellen Alessandra Dantas Pereira. - João Pessoa, 2024. 121 f. : il.

Orientação: Robson Antão de Medeiros.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ.

1. Direitos sexuais e reprodutivos. 2. Direito - Discurso normativo. 3. Movimento neoconservador. 4. Ideologia neoconservadora - Direitos sexuais. 5. Ideologia neoconservadora - Direitos reprodutivos. I. Medeiros, Robson Antão de. II. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7:612.6(043)

Hellen Alessandra Dantas Pereira

**IDEOLOGIA E DIREITO:** a influência neoconservadora na produção normativa sobre direitos sexuais e reprodutivos entre os anos de 2019 e 2022 no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos

Linha de Pesquisa: Direito Internacional dos Direitos Humanos, Estado Democrático de Direito e Cidadania, Gênero e Minorias.

RESULTADO: APROVADO

DATA: 22/05/2024

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS  
Data: 07/06/2024 13:21:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Robson Antão de Medeiros  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
Orientador



Prof.<sup>a</sup> Dra. Lorena de Melo Freitas  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
Examinador Interno

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JANAINA GOMES DA SILVA  
Data: 04/06/2024 07:58:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.<sup>a</sup> Dra. Janáina Gomes da Silva  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Examinador Externo



Prof.<sup>a</sup> Dra. Marília Daniella Freitas Oliveira Leal  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
Examinador Externo

## AGRADECIMENTOS

Escrever uma dissertação é, sem dúvida, uma jornada desafiadora, repleta de altos e baixos emocionais, mas também é uma experiência profundamente enriquecedora e gratificante. Ao longo desse processo, diversas pessoas estiveram presentes, prestando-me apoio incondicional. Neste momento, torna-se difícil encontrar palavras capazes de capturar a imensidão do meu agradecimento para cada professor, familiar e amigo que de alguma forma contribuíram para a concretização desse projeto.

Assim, agradeço ao meu orientador, o Prof. Dr. Robson Antão de Medeiros, por toda dedicação. Sua forma leve de conduzir o processo de desenvolvimento desta pesquisa me encorajaram a superar diversos desafios, fortalecendo minha autonomia enquanto pesquisadora.

Ao grupo de pesquisa em Biotecnologia, Biodireito, Meio Ambiente e Direitos Humanos, pelas incontáveis contribuições. A diversidade de perspectivas e conhecimentos de cada um de vocês enriqueceu imensamente os meus estudos, trazendo diversas sugestões e análises.

À Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, por promover o meu desenvolvimento científico.

Aos meus pais, Marluce e Evandro, por todo o amor e suporte. Desde o início dessa jornada, vocês foram minha principal fonte de apoio e encorajamento.

Agradeço ao meu irmão, Hallyson, e a minha cunhada, Haissa, por acreditarem no meu potencial e incentivarem os meus estudos.

Às minhas mães de criação, Rita e Fausta, pelo carinho.

À Samíria por trazer mais alegria, humor e leveza aos meus dias.

À Dany, por me receber de braços abertos em sua casa, fazendo de João Pessoa meu segundo lar.

Sou imensamente grata a Laryssa, por sempre estar ao meu lado, mesmo à distância.

Por fim, agradeço à Fernanda, minha companheira, por seu imenso aporte intelectual, carinho e apoio irrestrito, principalmente nos momentos mais desafiadores.

A todos vocês, expresso os meus mais profundos agradecimentos.

*[...] a reflexão não é nunca fria: lugar de emoção, de debate, de opressão, mas também de resistência.*

Eni Pulcinelli Orlandi, 1997.

## RESUMO

PEREIRA, H. A. D. **IDEOLOGIA E DIREITO:** a influência neoconservadora na produção normativa sobre direitos sexuais e reprodutivos entre os anos de 2019 e 2022 no Brasil. 2024. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2024.

O presente estudo aborda os avanços do movimento neoconservador no âmbito jurídico-normativo, com ênfase em sua influência ideológica. Em meio a um contexto marcado pela polarização política e ampliação de pautas contrárias aos direitos humanos no Brasil, diversas normas foram produzidas ou alteradas entre os anos de 2019 e 2022. Surge daí o seguinte problema: de que forma a ideologia neoconservadora, incorporada pelo Governo Bolsonaro, impactou o discurso normativo sobre direitos sexuais e reprodutivos? Para responder a esse questionamento, parte-se da hipótese de que essa ideologia influenciou negativamente a efetivação desses direitos, embora o fundamento utilizado para sua alteração tenha sido o da neutralidade política. Com isso, esta pesquisa tem por objetivo geral analisar a expansão neoconservadora no campo do Direito, considerando o funcionamento ideológico presente no discurso normativo. Para auxiliar nessa busca, foram selecionados os seguintes objetivos específicos: a) compreender os movimentos neoconservadores e suas pautas; b) verificar a influência ideológica sobre os sujeitos; c) demonstrar a relação entre a ideologia neoconservadora e o direito; d) verificar as modificações normativas sobre diversidade sexual e reprodução realizadas durante o Governo Bolsonaro; e) descrever os textos normativos, seus objetivos e disposições; f) analisar as relações de sentido extraídas das normas em questão, a fim de verificar a conformidade de suas disposições com a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. Para tornar esta investigação possível, recorre-se à metodologia da Análise do Discurso de linha francesa, segundo a semiótica jurídica, em sua dimensão pragmática, com o auxílio do método semiótico científico-sistêmico. Portanto, trata-se de um estudo exploratório, descritivo e de abordagem qualitativa, desenvolvido a partir do exame de três categorias: multitextualidade, coerência e silêncio normativo. Por fim, chega-se à conclusão que a ideologia neoconservadora influenciou negativamente os textos-normativos examinados, de modo a destituir direitos.

**Palavras-chave:** Ideologia; Direito; Discurso normativo; Direitos Sexuais e Reprodutivos; Gênero.

## ABSTRACT

PEREIRA, H. A. D. **IDEOLOGY AND LAW**: the neoconservative influence on normative production on sexual and reproductive rights between 2019 and 2022 in Brazil. 2024. 122 p. Dissertation (Legal Master's Degree) – Postgraduate Program in Legal Sciences, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2024.

The present study addresses the advances of the neoconservative movement in the legal-normative scope, emphasizing its ideological influence. Amid a context marked by political polarization and expansion of agendas contrary to human rights in Brazil, several norms were produced or changed between 2019 and 2022. The following problem arises: in what form was the neoconservative ideology incorporated by the Bolsonaro government, and has it impacted the normative discourse on sexual and reproductive rights? To answer this question, we start with the hypothesis that this ideology negatively influenced the implementation of these rights, although the basis used for its change was political neutrality. Therefore, this research aims to analyze the neoconservative expansion in the field of Law, considering the ideological functioning present in the normative discourse as a general objective of analyzing. To assist in this search, the following specific objectives were selected: a) understand neoconservative movements and their agendas; b) verify the ideological influence on the subjects; c) demonstrate the relationship between neoconservative ideology and the Law; d) verify the regulatory changes on sexual diversity and reproduction made during the Bolsonaro Government; e) describe the normative texts, their objectives and provisions; f) analyze the meaning relationships extracted from the standards in question, in order to verify the compliance of their provisions with the protection of sexual and reproductive rights in Brazil. To make this investigation possible, we use the methodology of French Discourse Analysis, according to legal semiotics, in its pragmatic dimension, with the help of the scientific-systemic semiotic method. Therefore, this exploratory, descriptive study with a qualitative approach developed from examining three categories: multitextuality, coherence, and normative silence. Finally, it is concluded that neoconservative ideology negatively influenced the normative texts examined in order to deprive rights.

**Keywords:** Ideology; Right; Normative Discourse; Sexual and Reproductive Rights; Gender.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AD – Análise do Discurso

AE – Aparelho repressivo de Estado

AIE – Aparelhos Ideológicos de Estado

ALERJ – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

EFD – Estratégia Federal de Desenvolvimento

EUA – Estados Unidos da América

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LGBTQIAP+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer ou Questionadores, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, dentre outros.

LOA – Lei Orçamentária Anual

NHS – National Health Service

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Partido Liberal

PL – Projeto de Lei

PSL – Partido Social Liberal

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Nuvem de Palavras do Decreto nº 10.531 de 2020.....	91
Figura 02 – Nuvem de Palavras da Portaria nº 2.282 de agosto de 2020.....	100
Figura 03 – Nuvem de Palavras da Portaria nº 2.561 de setembro de 2020.....	101
Figura 04 – Nuvem de Palavras da Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família.....	107
Quadro 01 – Lista das normas analisadas.....	61
Quadro 02 – Lista das normas citadas pelos textos-normativos.....	62
Quadro 03 – Processos realizados para verificar a categoria de Coerência.....	63
Quadro 04 – Técnicas de análise e interpretação.....	66
Quadro 05 – Identificação dos signos encontrados no Decreto nº 10.531/2020.....	72
Quadro 06 – Identificação dos signos presentes na Portaria nº 2.282/2020 e nº 2.561/2020.....	76
Quadro 07 – Identificação dos signos presentes na Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família.....	78
Quadro 08 – Síntese dos resultados obtidos pela análise do Decreto nº 10.531/2020.....	90
Quadro 09 – Síntese dos resultados obtidos pela análise das Portarias do Ministério da Saúde.....	102
Quadro 10 – Síntese dos resultados obtidos pela análise da Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família.....	109

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 01 – Palavras mais citadas nos tópicos 5.3.2 e 5.3.5 do Decreto nº 10.531/2020.....	91
Tabela 02 – Palavras mais citadas pela Portaria nº 2.828/2020.....	100
Tabela 03 – Palavras mais citadas pela Portaria nº 2.561/2020.....	101
Tabela 04 – Palavras mais citadas pela Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família.....	108

## SUMÁRIO

### PARTE I – IDEOLOGIA, DISCURSO, CONSERVADORISMOS E DIREITO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>2. CONSERVADORISMO, NEOCONSERVADORISMO E A RESTAURAÇÃO MORAL POR MEIO DO DIREITO</b> .....	20
2.1. Conservadorismos: perspectivas conceituais e caracterização .....	21
2.2. Conservadorismo moderno, liberalismo e a hegemonia do capital financeiro .....	24
<b>3. IDEOLOGIA E DIREITO</b> .....	31
3.1. Da ciência a falsa consciência: conceitos e noções sobre a ideologia.....	31
3.2. Ideologia e os Aparelhos ideológicos de Estado .....	34
<b>4. O DISCURSO NORMATIVO COMO INSTRUMENTO DE PERPETUAÇÃO DE DESIGUALDADES</b> .....	42
4.1 Ideologia e discurso em Michel Pêcheux .....	42
4.2 A linguagem jurídica e o discurso normativo .....	48
4.3 A ideologia neoconservadora e o discurso jurídico-normativo: o direito como espaço de disputa.....	51

### PARTE II - DA PESQUISA EMPÍRICA

<b>5. APONTAMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	57
5.1 Caracterização da pesquisa .....	57
5.2 Amostra e Critérios de Seleção .....	61
5.3 Definição das Categorias .....	62
5.3.1 A multitextualidade normativa.....	63
5.3.2 A coerência texto-normativa.....	64
5.3.3 O silêncio normativo.....	65
5.4 Técnicas de Análise .....	66
<b>6. DA ANÁLISE DESCRITIVA</b> .....	69
6.1 Decreto 10.531/2020 .....	69
6.1.1 A efetivação dos direitos humanos e a cidadania.....	71
6.2 As Portarias nº 2.282/2020 e nº 2.561/2020 do Ministério da Saúde .....	73
6.2.1 Da parte normativa.....	74
6.2.2 Dos anexos.....	76
6.3 A Declaração do Consenso de Genebra .....	78
<b>7. O DISCURSO NORMATIVO EM EVIDÊNCIA</b> .....	81
7.1 O Decreto nº 10.531/2020 e a efetivação dos direitos humanos no Brasil .....	81

7.1.1 Do direito à vida.....	82
7.1.2 Da família.....	85
7.1.3 Da neutralidade.....	87
<b>7.2 Abortamento legal e as Portarias nº 2.282 e 2.561 de 2020 .....</b>	<b>93</b>
7.2.1 Do acesso ao aborto legal no âmbito do SUS.....	93
7.2.2 Da Portaria 2.561 de setembro de 2020.....	95
7.2.3 Do Anexo V das Portarias nº 2.282 e 2.561 de 2020.....	96
<b>7.3 Da Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família.....</b>	<b>103</b>
<b>8. CONCLUSÃO.....</b>	<b>111</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>115</b>
<b>APÊNDICE – DECLARAÇÃO DE AUTORIA .....</b>	<b>122</b>

## PARTE I

### IDEOLOGIA, DISCURSO, CONSERVADORISMOS E DIREITO

#### 1. INTRODUÇÃO

Em meio às disputas políticas dos últimos anos, especialmente no Brasil, tem-se falado muito sobre "ideologia de gênero", "neutralidade política" e outros temas relacionados à doutrinação de indivíduos em determinados espaços. Essa narrativa, predominantemente construída por líderes vinculados à direita e à extrema direita, ganhou popularidade entre os segmentos mais conservadores e religiosos da sociedade, principalmente por contrariar importantes reivindicações de minorias sociais. Assim, sob o fundamento de uma suposta restauração moral do Estado brasileiro através da inserção dos valores cristãos na máquina estatal para a defesa da família tradicional<sup>1</sup>, políticos ascenderam ao poder.

No cenário global, líderes como Donald Trump (2017-2020) nos Estados Unidos da América, Viktor Orbán (2010 – atualidade) na Hungria, Mateusz Morawiecki (2017-2023) na Polônia e Matteo Salvini (2022 – atualidade) na Itália, foram eleitos ou ampliaram sua influência política em razão desses argumentos. No Brasil, por sua vez, em 2018, ao eleger Jair Messias Bolsonaro pelo Partido Social Liberal (PSL), as tendências políticas observadas no mundo também foram acompanhadas, ao endossar discursos autoritários em defesa da ordem moral. Assim, desde o início de sua campanha presidencial, temas relacionados à diversidade sexual, à gênero e aos direitos humanos, estiveram presentes.

Sob esta perspectiva, o neoconservadorismo moral e político estimulado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro colocou-se publicamente como um movimento que buscava alcançar mudanças sociais por meio da oposição às ideologias tidas como "comunistas"<sup>2</sup> e "destruidoras do modelo tradicional de família". Em meio a essas pautas, a problemática das questões de gênero, sexualidade e reprodução torna-se objeto de disputa não apenas política, mas também ideológica, pelo seu reconhecimento como integrantes da dignidade da pessoa humana e, portanto, essenciais ao desenvolvimento social. Aliada à ideologia patriarcal<sup>3</sup> subjacente no

---

<sup>1</sup>Núcleo familiar heteronormativo, composto por: pai, compreendido como o provedor da família; mãe, responsável pelos cuidados do lar e da família; e seus filhos.

<sup>2</sup> Movimento político, econômico e filosófico, baseado em um sistema ideológico.

<sup>3</sup> Sistema social baseado no domínio dos homens e de seu privilégio, nos espaços públicos e privados.

contexto brasileiro, os contornos regionais passaram a ser estabelecidos em conformidade com as reações globais difundidas pela extrema direita.

A partir dessas disposições, a defesa de uma ordem moral, supostamente perdida, passou a ser incorporada as mais variadas instituições de maneira a regular práticas sociais. É nesse contexto que a presente pesquisa se insere ao reunir elementos que ultrapassam as configurações ideológicas e partem para a instauração de conflitos em torno das agendas de igualdade de gênero e diversidade sexual. Mesmo com a ampliação desses direitos no âmbito do Poder Legislativo e Judiciário nas últimas décadas, os debates públicos desenvolvidos na atualidade têm sido influenciados pelos avanços dos discursos neoconservadores, vinculados à extrema direita, que ao assumirem a máquina pública, impactam o exercício da cidadania e o reconhecimento de direitos a grupos socialmente vulneráveis.

Embora o uso de estratégias discursivas para influenciar e moldar a conjuntura política não seja algo recente, na área da ciência jurídica ainda são poucos os estudos que buscam analisar os impactos da ideologia neoconservadora, vinculada a um governo de direita, na efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. Assim, buscando compreender como se deu essa inserção no campo da norma com o intuito de estabelecer as bases do que seria sua "restauração moral em defesa dos valores tradicionais da família", surge a seguinte indagação: de que forma a ideologia neoconservadora incorporada pelo Governo Bolsonaro impactou a produção normativa em direitos sexuais e reprodutivos no Brasil?

Para responder a esse questionamento, parte-se da hipótese de que o neoconservadorismo influenciou negativamente a efetivação desses direitos, embora o fundamento utilizado para sua alteração tenha sido o de neutralidade e igualdade de acesso aos grupos sociais mais vulneráveis. Assim, da necessidade de analisar a expansão neoconservadora no campo do direito, a partir do funcionamento ideológico da norma, o objetivo geral da presente pesquisa foi estabelecido. Para contribuir com a busca do estudo pretendido, os seguintes objetivos específicos foram definidos: a) compreender os movimentos neoconservadores e suas pautas; b) verificar a influência ideológica sobre os sujeitos; c) demonstrar a ação da ideologia neoconservadora sobre o direito; d) verificar as modificações normativas sobre diversidade sexual e reprodução realizadas durante o governo Bolsonaro; e) descrever os textos-normativos, seus objetivos e disposições; f) analisar as relações de sentido retiradas das normas em questão, de modo a verificar a conformidade de suas disposições com a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil.

Dadas as já referidas contextualizações, justificativas e objetivos a serem abordados por esta dissertação, toma-se como técnica de investigação a Análise do Discurso de linha francesa, segundo o pressuposto epistemológico da semiótica em sua dimensão pragmática. Por se tratar de um estudo no qual o sentido das alterações normativas não está, necessariamente, na literalidade das palavras, mas nas posições ideológicas em que são construídas, estabeleceu-se um diálogo transdisciplinar ao articular as reflexões trazidas pela ciência jurídica, e analisar os instrumentos normativos que tratam dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, com outras áreas do saber, tais como: a filosofia, sociologia, história e a linguística.

No que tange aos métodos de análise, utiliza-se a semiótica científico-sistêmica, definida por Eduardo Bittar, por sua técnica estar centrada no campo da significação e no processo de produção do discurso normativo. Através dela, os procedimentos de investigação são divididos em dois grupos: o primeiro, voltado a um exame descritivo dos textos-normativos e sua estrutura (preâmbulo, artigos, parágrafos, referências etc.), de modo a estabelecer relação com as reflexões teóricas suscitadas sobre ideologia e neoconservadorismo; e o segundo, a interpretação do discurso normativo e suas implicações legais, a partir da narrativa que é construída pelo conjunto de elementos textuais e intertextuais presentes nas normas.

Para isso, o presente estudo será delimitado por uma temporalidade específica. Isto é, os dados coletados e analisados correspondem às datas de início e fim do governo do ex-presidente Bolsonaro, ou seja, de primeiro de janeiro de dois mil e dezenove (01/01/2019) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois (31/12/2022). Apesar das disputas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil não serem algo recente, tampouco restritas ao período ora citado, foram estabelecidas por compreenderem o momento em que, pela primeira vez, desde o período da redemocratização, um político se utilizou de pautas neoconservadoras, vinculadas ao discurso defendido pela extrema direita, para alcançar o Poder Executivo Federal.

Diante disso, os procedimentos de revisão bibliográfica foram utilizados a fim de estabelecer as conexões necessárias sobre ideologia, neoconservadorismo e direito. Em observância aos pressupostos patriarcais de negação ao acesso legal do aborto seguro, ao reconhecimento de entidades familiares divergentes do padrão heteronormativo e da diversidade sexual, bem como à igualdade de gênero existentes na sociedade, o tipo de discurso normativo adotado para legitimar suas práticas e os sentidos que são produzidos em sua

interação com os sujeitos, sob a perspectiva materialista<sup>4</sup> da Análise do Discurso, foram abordados. Para atender a essas reflexões, autores como Karl Marx, Friedrich Engels, Louis Althusser, Michel Pêcheux, Ferdinand Saussure, Michel Foucault, Norberto Bobbio, Wendy Brown, Flávia Biroli, dentre outros, estabeleceram os fundamentos teóricos deste estudo. Nos procedimentos metodológicos, Eduardo Bittar e Eni Orlandi são alguns dos principais pesquisadores utilizados.

Quanto às referências documentais, isto é, aos discursos normativos presentes nos textos jurídicos, objetos de análise deste estudo, as resoluções elaboradas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família, aliança internacional da qual o Brasil fez parte, e a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o período de 2020 e 2031, são os principais instrumentos a serem utilizados. Tendo em vista que, dentro do marco temporal estabelecido metodologicamente, essas foram as únicas modificações observadas de cunho normativo. A partir desses dados, cada norma será analisada e interpretada, revelando seus objetivos e suas injunções ideológicas sobre os sujeitos.

Sob o aspecto formal da Teoria do Direito, não há dúvidas quanto à importância desse complexo de normas que constituem o ordenamento jurídico para a ordem social. Ao prescrever condutas, a linguagem do direito se expressa e, através de sua normatividade, estabelece representações capazes de impor limites à vida humana e às suas instituições. Pela conjugação desses elementos, o papel desempenhado pela ideologia é evidenciado no processo de construção dos sentidos. De tal modo, a própria construção normativa não está isenta de sua influência por refletir, também, as relações de poder existentes na sociedade e as posições discursivas que o sujeito poderá ou não ocupar em razão do funcionamento ideológico.

Nesse caso, a influência posta em questão é a neoconservadora e sua forma de interpelar os sujeitos em um processo de construção e naturalização dos sentidos através do discurso normativo, identificado com a ideologia pertencente a uma classe e a uma estrutura dominante. Assim, com o intuito de obter uma resposta apropriada para o problema previamente proposto, baseando-se nos objetivos estabelecidos e seguindo os critérios metodológicos apresentados, a presente dissertação está estruturada em duas partes: a primeira aborda o

---

<sup>4</sup> Parte-se do materialismo histórico-dialético desenvolvido por Karl Marx e Friedrich Engels, em que a sociedade capitalista é marcada pelos modos de produção.

referencial teórico, essencial para a compreensão do tema e a investigação do problema proposto; e a segunda parte os dados da pesquisa.

Na primeira parte do referencial teórico, isto é, no capítulo 2, a distinção entre o movimento conservador e neoconservador é desenvolvido. Para tanto, os conceitos de conservadorismo e neoconservadorismo são apresentados, evidenciando alguns dos principais aspectos relacionados ao contexto econômico e social de sua época, tidos como determinantes para as devidas formulações. No entanto, para que cada movimento conseguisse se consolidar e expressar sua dominação sobre os sujeitos, de modo a garantir as condições de produção e reprodução da estrutura capitalista.

Na sequência a compreensão sobre o conceito de ideologia foi posto em evidência, desenvolvendo seus fundamentos teóricos sob as perspectivas de Marx, Engels e Althusser. Nesse sentido, a influência das construções ideológicas sobre os sujeitos através das imposições do Estado sobre o Direito foi aprofundada, a partir da análise dos Aparelhos Ideológicos de Estado e dos Aparelhos repressivos de Estado. Cabe destacar que a escolha dos autores abordados na presente pesquisa não se deu de forma aleatória, mas segundo uma mesma linha de pensamento, qual seja, do materialismo histórico e de sua cientificidade a respeito da sociedade capitalista. Assim, considerando a metodologia utilizada pela presente pesquisa, isto é, a Análise do Discurso, desenvolvida por Pêcheux, suas reflexões tomaram como referência as construções teóricas tecidas por Marx, Engels e Althusser<sup>5</sup>.

Por essa razão, o capítulo 4 parte das contribuições Michel Pêcheux para estabelecer as devidas conexões entre ideologia, discurso e hegemonia. Em seguida, questões relacionadas a poder e dominância são aprofundadas destacando suas conexões com a construção dos discursos normativos, sobretudo, atuais, que pelos fundamentos da ideologia neoconservadora, busca reestabelecer uma ordem moral supostamente perdida. Para isso, a construção do discurso normativo, segundo a teoria semiótica é explorada, estabelecendo seus conceitos, objetivos e conexões com as influências ideológicas.

No capítulo 5, situado na segunda parte deste estudo, a metodologia aplicada, suas características, critérios de seleção, categorias e técnicas de análise são apresentadas e devidamente justificadas, a fim de delimitar os percursos metodológicos que conduziram o desenvolvimento da pesquisa.

---

<sup>5</sup> Em *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*, Althusser avança a concepção e a crítica sobre a noção de ideologia trabalhada por Marx e Engels.

Ao partir para a parte prática da pesquisa, o Capítulo 6 é formado por uma análise descritiva do Decreto nº 10.531/2020 (6.1), das Portarias nº 2.282/2020 e nº 2.561/2020 do Ministério da Saúde (6.2) e, por fim, da Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família (6.3). Objetivando detalhar os principais signos, termos ou expressões que pudessem remeter a influência neoconservadora no campo da norma, cada achado foi apresentado em um subtópico próprio. Assim, buscou-se abordar os dados de acordo com o tema que estava relacionado.

Após a análise descritiva, o Capítulo 7 é construído a partir do exame minucioso dos termos observados, de sua significação e influência para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos. Além disso, com o auxílio da ferramenta de Nuvens de Palavras, quadros e tabelas, os principais resultados são sintetizados.

## **2. CONSERVADORISMO, NEOCONSERVADORISMO E A RESTAURAÇÃO MORAL POR MEIO DO DIREITO**

Nos últimos anos, o cenário político mundial tem sido marcado pela ascensão de movimentos, partidos e líderes neoconservadores vinculados à extrema direita em diversas democracias liberais. A partir da construção de narrativas baseadas, sobretudo, na conjugação entre liberalismo econômico, autoritarismo, nacionalismo, ódio, racismo e conservadorismo cristão, discursos reacionários têm sido moldados e difundidos à população (Brown, 2019).

Como resultado, ataques à ordem democrática e às suas instituições, à igualdade de gênero, sexual, racial, além de tantos outros temas relacionados à justiça social são amplamente incorporados à essa racionalidade, buscando não apenas mobilizar adeptos, mas também legitimar suas práticas em nome da restauração de uma suposta ordem moral perdida.

É dessa dinâmica que uma clara contradição ao Estado Democrático de Direito se expressa: por meio de manifestações autoritárias e antidemocráticas, representantes políticos têm sido democraticamente eleitos para defender a retidão moral e a liberdade, na medida em que endossam condutas amorais e opressoras, contrárias à própria ordem que lhes conferiu esses poderes, aproximando-se, cada vez mais, de tendências fascistas.

Em função dessa atuação, o pleno funcionamento das instituições passa a ser comprometido por violar diretamente os pressupostos basilares da teoria democrática liberal (Fernandes, 2022). Assim, o direcionamento dos debates, o tipo de política pública desenvolvida, como e quanto investir em determinadas questões sociais passaram a ser igualmente influenciados por essas manifestações.

Embora o uso da moralidade como objeto de disputa política não seja algo recente na história mundial, diga-se de passagem, a ascensão nazista na Alemanha, do fascismo na Itália e até mesmo do golpe de 1964 no Brasil, que também se utilizou desse argumento para legitimar suas práticas, a sua defesa está diretamente relacionada à salvaguarda da família tradicional patriarcal. Não à toa, os debates em torno das questões de gênero e sexualidade demarcam o antagonismo entre dois movimentos políticos básicos: o primeiro, conservador, marcado pela rejeição ao reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos; e o segundo, progressista, pautado na promoção da igualdade de gênero e na extensão desses direitos a partir da inserção do pluralismo ético no desenvolvimento de políticas públicas (Biroli; Machado; Vaggione, 2020).

Diante da complexidade que se apresenta, cumpre destacar que expressões como neoconservadorismo e conservadorismo não são sinônimas, pois cada uma carrega suas próprias teorias e contradições. Portanto, antes do devido aprofundamento teórico sobre o objeto desta pesquisa, faz-se necessário conceituar cada um desses movimentos, a fim de melhor compreender seus fundamentos.

## **2.1. Conservadorismos: perspectivas conceituais e caracterização**

Sem desconsiderar a pluralidade dos debates que permeiam o pensamento conservador e a variedade de conceitos que foram desenvolvidos ao longo dos anos, na atualidade, suas principais formas de caracterização dentro da dinâmica política estão centradas, sobretudo, nas atuações contrárias às pautas de esquerda, às agendas públicas sobre gênero, diversidade e ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos. Nesse sentido, para Biroli, Machado e Vaggione (2020), a noção de conservadorismo é, antes de tudo, posicional, pois sua atuação política e ideológica está relacionada a movimentos de resistência a situações históricas que possibilitem mudanças estruturais na conjuntura social.

Tal perspectiva pode ser vislumbrada a partir de sua própria matriz ideológica, desenvolvida por Edmund Burke, frente às modificações sociais, políticas e econômicas observadas durante a Revolução Francesa. Assim, a partir de sua obra "Reflexões sobre a Revolução em França" e das severas críticas aos movimentos revolucionários da época, muitas das ideias que fundamentaram as diferentes manifestações do conservadorismo europeu e americano foram criadas, constituindo-se como ponto de partida para o conservadorismo clássico, frequentemente invocado para apoiar e legitimar a contenção do comunismo, em função do seu caráter conservador e contrarrevolucionário.

Dessa forma, o fim dos direitos consagrados pela tradição, a veneração aos ancestrais, à nação, o confisco da propriedade e a destruição de instituições basilares, tais como igreja, família, nobreza e costumes, seriam nocivas à ordem social (Burke, 1982). Daí suas críticas a Marx e Engels, que ao investigarem a Revolução Francesa, rompiam com tudo aquilo que era privilegiado por Burke em suas produções. Portanto, enquanto os primeiros buscavam compreender os princípios da insurgência francesa, com vistas a reconhecer e elogiar o surgimento de uma nova ordem social, este último cuidava-se em destruir e impedir a propagação de tais movimentos em outros países ocidentais expostos aos ideais iluministas.

De acordo com Freire (2018), ao escrever *Reflexões sobre a Revolução na França*, Burke tinha a intenção não apenas de denunciar a Revolução Francesa, convencendo seus leitores de que esta significava desordem e destruição, mas também de atribuir uma visão negativa aos movimentos revolucionários e a seus participantes, tidos como "agitadores dogmáticos que desrespeitam a tradição e o passado" (Freire, 2018, p. 183). Destarte, suas críticas repousavam, sobretudo, nas grandes ameaças oriundas das correntes anticapitalistas que tinham por objetivo, segundo sua percepção, destruir valores sociais indispensáveis à garantia da moral e dos costumes.

Como resultado de sua construção teórica, Burke (1982) defendia, ainda, que a verdadeira revolução deveria preservar as antigas e indiscutíveis leis e a própria Constituição do governo, único instrumento capaz de garantir a ordem e a liberdade. Consequentemente, as concepções de igualdade, liberdade individual, direitos do homem e soberania popular, adotadas pelos revolucionários franceses, segundo o pensamento conservador, eram tidas como corrosivas à herança patrimonial, cultural e tradicional dos costumes. Em contraposição, a verdadeira transformação social deveria ocorrer pelo desenvolvimento de uma ação pacífica, contínua e orgânica da sociedade, sem qualquer insurreição tomada de forma unilateral (Souza, 2016).

Após as contribuições desenvolvidas por Edmund Burke, vários outros autores de expressão internacional passaram a ampliar suas perspectivas sobre o conservadorismo, trazendo novas conceituações e reflexões. Assim, objetivando preservar esses princípios ideológicos com as novas necessidades impostas pelas demandas sociais, políticas e econômicas do tempo vivido, o filósofo político Russell Kirk (2019) buscou sintetizar uma série de princípios que caracterizariam a ideologia conservadora, a partir de sua obra *Breve Manual de Conservadorismo*, escrita em 1957, como também retornar à sua origem para demonstrar que o conservadorismo não seria uma invenção recente, sendo, portanto, formado por um passado venerável e repleto de grandes pensadores.

Ao dialogar com o conservadorismo clássico de Burke, Kirk reafirma que o fundamento desse pensamento está na religião, alicerce da sociedade civilizada. Logo, para cumprir o seu dever enquanto cidadão, o conservador religioso deveria ser governado por um governo justo, segundo uma lei moral, tendo em vista que sua vida faz parte da natureza e do amor divino. Nessa perspectiva, o temor a Deus seria tido como um dos princípios norteadores das ações a serem desenvolvidas em sociedade, responsável por estabelecer constituições

políticas, leis justas e convenções sociais aptas a restringir os impulsos malignos, de modo a "preservar homens e mulheres verdadeiramente humanos à imagem de Deus" (Kirk, 2019, p. 19).

Ainda sob o fundamento religioso, as desigualdades sociais são naturalizadas e os reais inimigos desse pensamento são nomeados. Nesse ponto, Kirk (2019) cita a existência de ideologias radicais e volta sua atenção para o comunismo, principal causador da perversão do cristianismo, pois ao declarar seus pressupostos de igualdade social e econômica, a tradição cristã seria violada por não ordenar o uso de poder político para forçar o próximo a entregar sua propriedade. Logo, o sentido da caridade, do amor e da própria igualdade seriam igualmente desrespeitados, na medida em que tal dinâmica resultaria na opressão de uma classe em benefício de outra, sendo, portanto, uma ofensa à ordem divina.

Nessa perspectiva, a importância do núcleo familiar para o bem da sociedade passa também a ser analisada, posto como um dos pilares do conservadorismo ao impor, pela sua instituição, um obstáculo ao coletivismo, destruidor da moral, da família e de uma vida econômica saudável. Assim, para preservá-la, o desenvolvimento de ações nas esferas sociais, educacionais e políticas é apontado como uma das estratégias a serem utilizadas para conter a ampliação de forças hostis à família (Kirk, 2019). A própria influência do Estado nessas questões, ao tomar para si parte do poder que seria destinada ao núcleo familiar, passa também a ser interpretada como uma ameaça à sua instituição, cujo risco final seria a deterioração da sociedade.

Para evitar esse colapso, o pensamento conservador defendido por Kirk deve ser contrário à toda e qualquer medida que busque atacar deliberadamente a formação do núcleo familiar, devendo, portanto, defendê-la. Caso contrário, a única alternativa seria a imposição do Estado totalitário. Embora sua perspectiva conservadora preze pela liberdade, esta não deve ser interpretada de maneira absoluta, visto que o próprio autor impõe limitações aos tipos de liberdade que são ou devem ser reconhecidas pelo seu pensamento.

Dessa maneira, no que diz respeito à liberdade política, esta é aceita desde que seja baseada em constituições justas e equilibradas, segundo normas morais. Consequentemente, nenhuma liberdade será reconhecida caso seu intuito seja desfazer a constituição da família tradicional e dos papéis de gênero atribuídos a cada indivíduo, pois, nesses casos, a defesa da imposição de regimes totalitários seria a única alternativa. Assim, ao conciliar passado, presente e futuro, por meio do respeito aos preceitos morais, compreendidos como produto da

experiência histórica e desenvolvidos pela sabedoria popular, essas determinações deveriam ser veneradas e compartilhadas por todas as gerações com o objetivo de garantir a verdadeira liberdade e, assim, o progresso.

A partir dessas reflexões, muitas outras foram desenvolvidas ao longo dos anos, a fim de estabelecer as bases do pensamento conservador. Daí, sua compreensão enquanto um movimento heterogêneo e repleto de ramificações, cujas premissas continuam a ser amplamente exploradas. Uma vez que as novas configurações políticas se desdobram, fruto da complexidade de interesses postos em disputa, da cultura, da influência ideológica, dos mais variados arranjos circunstanciais resultantes da construção humana enquanto sociedade e, também, de sua ampla capacidade em servir como instrumento de manutenção das classes dominantes e de seus privilégios, outros fundamentos vão sendo incorporados à sua matriz ideológica.

Nesse sentido, para garantir a defesa da propriedade privada e dos meios de produção, por exemplo, elementos essenciais ao conservadorismo, a preocupação com a manutenção de uma ordem social preestabelecida se expressa, tendo na difusão de sua ideologia política uma significativa ferramenta a serviço das classes hegemônicas, indispensáveis à perpetuação de antigas relações de opressão e exploração. É nesse cenário que as exigências impostas pelo sistema capitalista e para a sua própria continuidade passam a ampliar sua interferência na sociedade ao exigir novas respostas, à medida que as demandas e as crises políticas, econômicas e sociais vão se tornando cada vez mais complexas e as antigas formas de pensamento não são mais hábeis a solucioná-las.

Para atender a essas novas exigências, outro movimento precisou ser desenvolvido, desta vez, o neoconservador.

## **2.2. Conservadorismo moderno, liberalismo e a hegemonia do capital financeiro**

Organizado nos Estados Unidos em meados de 1970, o neoconservadorismo surgiu como uma resposta ao cenário de crise estrutural do capitalismo e as mudanças sofridas no cenário político e cultural, relacionadas à implantação de um novo projeto global de desenvolvimento influenciada pelo neoliberalismo. Sob o respaldo teórico de concepções amplamente difundidas sobre a crise do Estado, dos regimes liberal-democráticos e pelo discurso justificatório de cunho moralizante relacionado a implantação desse novo projeto

global, o neoconservadorismo buscou preencher o vazio ideológico deixado pela crise keynesiana<sup>6</sup> (Dalio, 2020).

Cumprir destacar que pouco antes desses acontecimentos, a Europa havia sido assolada pelos conflitos ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) que resultaram, por fim, numa série de mudanças não apenas na geopolítica global, mas também no tipo de relação que deveria ser estabelecida entre os Estados e entre estes e a sociedade civil. A partir da criação da Organização das Nações Unidas (1945) e da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o respeito à dignidade da pessoa humana modificou a atuação estatal ao estabelecer limites a sua soberania, antes tida como absoluta, em defesa dos direitos dos indivíduos e a sua diversidade.

Para atingir esses objetivos, a cooperação entre os Estados-membros da DUDH se torna fundamental. Com isso, sua proteção passa a ser sistematizada, implicando no conhecimento, na promoção e na defesa dessas garantias em suas várias dimensões, quais sejam: nos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A partir do reconhecimento desses direitos enquanto parte da dignidade da pessoa humana, a paz, a igualdade, o acesso à educação, a saúde, a assistência social, dentre uma série de outros elementos essenciais à justiça social foram estabelecidos, tendo o Estado a obrigação de transmitir esses direitos ao povo.

Da nova dinâmica estabelecida pelo pós-guerra, o processo de universalização dos direitos humanos resultou em grandes avanços para a comunidade internacional e também se tornou objeto de diversas disputas. De acordo com Dalio (2020), esse período esteve marcado por uma instável articulação política entre a economia de livre mercado e uma sistemática regulação estatal. Assim, o Estado era visto como a única instituição capaz de incorporar os interesses sociais às suas funções técnicas e administrativas para criar condições que promovessem o máximo bem-estar social, segundo uma concepção reformista da política ou social-democrática.

Seguindo essas reflexões, com a crise do *Welfare State* por volta de 1970 e o avanço das teorias acerca da sobrecarga do Estado, a estabilidade política e econômica passou a ser afetada, dando origem a uma nova reconfiguração nos países capitalistas desenvolvidos (Dalio, 2020). Desse cenário, o movimento intelectual e político neoconservador proposto pela Nova

---

<sup>6</sup> Segundo a teoria econômica desenvolvida por John Maynard Keynes durante a década de 1930, em tempos de recessão ou depressão econômica, a articulação política entre economia de livre mercado e o sistema de regulação estatal era essencial para criar as condições necessárias a promoção da concepção socialdemocrata de bem-estar social, também conhecida como política de *Welfare State* (Dalio, 2020).

Direita serviu de base para a criação de um outro modelo de democracia, sobretudo, nos Estados Unidos. Por meio da difusão dessas novas ideias, uma resposta à crise foi posta<sup>7</sup>.

A preocupação com os valores morais tomou mais uma vez destaque, aproximando o neoconservadorismo com as bases do pensamento conservador, aliados à direita secular e cristã. Nessa nova fase, a influência das ideologias e da cultura para a preservação dos núcleos tradicionais da socialização humana, nomeadamente, igreja, família e escola, foram resgatados como parte do seu discurso justificatório, buscando não apenas a rearticulação desse movimento, mas também uma ressignificação política apta a conciliar esses pressupostos aos interesses emergentes dessa recente fase do capitalismo. Assim, as ideias de luta contra o comunismo, de não intervenção do Estado na economia e a defesa dos valores tradicionais, foram amplamente utilizadas para conciliar esses elementos aos novos princípios da democracia liberal, com a estrutura monopolista do capitalismo corporativo global (Dalio, 2020).

Para atender a essas demandas, os valores e o poder norte-americano, enquanto potência mundial, deveriam ser essenciais à definição do neoconservadorismo e à fixação de uma identidade nacional. Da difusão desse pensamento, aliado às preocupações morais, a sua influência foi ampliada e conciliada com outros movimentos políticos ligados à direita em diferentes regiões. Dessa maneira, o grande impacto de seu pensamento para a política externa dos EUA esteve em sua base ideológica, responsável por supervalorizar as forças armadas, único instrumento capaz de barrar a ascensão de regimes totalitários e que, somente através dela e da liderança estadunidense, seria possível modificar os quadros de crises mundiais (Finguerut, 2008).

Diante disso, as preocupações com a política externa e com a segurança internacional foram postas como algumas das principais características do novo conservadorismo norte-americano, alterando profundamente a dinâmica política, a partir da propagação de seu discurso. Sob a perspectiva desenvolvida por Irving Kristol<sup>8</sup> (1995), o conceito de neoconservadorismo estaria mais relacionado a um termo descritivo do que puramente

---

<sup>7</sup> O êxito do pensamento neoconservador em fundar as novas bases de hegemonia do capitalismo monopolista repousou na sua articulação e organicidade com os interesses das frações superiores das classes capitalistas, com as camadas médias e segmentos populares suscetíveis a seus diagnósticos da crise. Concretamente, o neoconservadorismo expressou-se na cena política norte-americana contrário à ameaça ao *status quo* representada pelos programas do presidente democrata Lyndon Johnson (1963 – 1969) para a eliminação da pobreza e da desigualdade racial, influenciados pelas reivindicações dos movimentos pelos direitos civis, pela oposição à Guerra do Vietnã, pela igualdade de gênero e pela política de cotas e ações afirmativas (Dalio, 2020, p. 9).

<sup>8</sup> Fundador do neoconservadorismo norte-americano e um dos principais nomes da primeira geração (Finguerut, 2008).

prescritivo, pois teria por objetivo retratar a erosão do liberalismo segundo uma visão conservadora, mas diferente das explicações difundidas pelo partido Republicano da época. Assim, para a reconstrução da hegemonia estadunidense, o paternalismo do Estado promovido pelo modelo de *Welfare State* deveria ser diluído, de modo a limitar seu papel enquanto promotor do desenvolvimento econômico e social, mas sem deixar de ser ativo e atendendo aos interesses conservadores da sociedade (Doles, 2012).

No entanto, para atender a esses objetivos, o Estado deveria ser mais forte, competitivo e com menos impostos, em consonância com as exigências impostas pelo livre mercado. Quanto ao tipo de política externa que deveria ser empregada, quatro pontos centrais deveriam nortear a atuação estadunidense, sendo eles: a) a noção de patriotismo, entendido como algo natural e bastante característico dos EUA, relacionado ao seu espírito cívico; b) a oposição a governos tiranos, em defesa da liberdade; c) o ato de governar a partir da distinção entre "amigos" e "inimigos" da nação e de seus interesses; e, por fim, d) a revalorização do interesse nacional (Finguerut, 2008). Dessa maneira, a atuação política dos Estados Unidos deveria estar atenta aos interesses ideológicos, de modo a revalorizar a força militar, o conservadorismo social e o aumento de cortes na economia<sup>9</sup>.

A partir desses pilares, a Nova Direita foi estabelecida. Porém, foi com a ascensão de George W. Bush ao poder que o neoconservadorismo se fortaleceu nos Estados Unidos. Após os atentados ocorridos em 11 de setembro de 2001 ao World Trade Center em Nova Iorque, a influência dessas ideias alcançou o seu ápice, corroborando com a emergente preocupação com a segurança internacional, sobretudo, com a capacidade estadunidense em mobilizar forças e erradicar seus inimigos. No cenário de guerra ao terror, as teses nacionalistas e da supremacia de seu poder militar impulsionaram a consolidação de uma outra lógica, no sentido de aumentar a primazia norte-americana na transformação do sistema internacional (Finguerut, 2008).

Assim, por meio de uma coalizão política entre neoconservadores, conservadores e cristãos, a Nova Direita foi estabelecida, reforçando aos seus pilares as teses anticomunistas, a defesa da família e a hegemonia militar (Finguerut, 2008). Cumpre destacar que embora

---

<sup>9</sup> A associação imediata dos neoconservadores com a ideia clássica de conservadorismo não é adequada. Os neoconservadores partem da tese de que é preciso uma postura internacional ofensiva, mudando assim, os rumos da política internacional; reconhecem que a direita americana não é mais a mesma, ou seja, o *status quo* hoje não é mais o mesmo de vinte anos atrás. Tenta-se também sistematizar esta relação dos neoconservadores com o conservadorismo numa espécie de síntese entre o realismo da teoria das relações internacionais, na forma de olhar para as coisas, e o idealismo, da tradição americana que estaria presente sob a forma de ação (Finguerut, 2008).

existam diferentes compreensões e correntes de pensamento que buscam definir o neoconservadorismo posteriores às contribuições de Irving Kristol, o cerne deste recorte teórico para a presente pesquisa está na retórica que é construída a partir de seu discurso justificatório e nos temas que foram e são até hoje abordados por diferentes grupos políticos mundo afora e que possuem forte relação com as disputas políticas contemporâneas, especialmente, quanto às pautas que tratam sobre direitos sexuais e reprodutivos.

A partir da defesa do modelo tradicional de família, ou seja, segundo os moldes estabelecidos pelos valores cristãos, as ações a serem desenvolvidas pelo Estado deveriam estar em conformidade com seus princípios morais. Dessa maneira, a atuação ativa da política neoconservadora seria tida como uma importante ferramenta para a concretização de seus objetivos e até mesmo para a imposição de seu projeto social ao buscar redesenhar a estrutura do Estado, em conformidade com os interesses dos grupos que ocupam o poder, “visando manter a ordem patriarcal e o sistema capitalista” (Biroli; Machado; Vaggione, 2020, p. 25). Nessa conjuntura, os argumentos de salvaguarda da família e contra a “ideologia de gênero” seriam transformados em estratégia política para fortalecer não apenas a atuação conjunta de diferentes lideranças conservadoras, mas também mobilizar apoio popular.

Em sua configuração atual, o neoconservadorismo tem tomado destaque pela sua atuação política e social voltada à defesa de uma moralidade religiosa impositiva a toda a população. Nesse processo, Biroli, Machado e Vaggione (2020) explicam que, em meio ao ativismo religioso, um dos principais obstáculos ao reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos teriam sido apresentados, transformando-se em um verdadeiro espaço de disputas entre os movimentos femininos e LGBTQIAP+ contra movimentos de caráter conservador. A importância dessas temáticas reside no fato de que tanto a autonomia reprodutiva quanto a liberdade sexual contrariam diretamente os princípios que pautam a ordem patriarcal da modernidade. Princípios esses que retomam as raízes do conservadorismo, conforme explicado anteriormente.

Assim, a santificação da maternidade, a reprodução como único fim da união conjugal, a formação da família como base da sociedade, as determinações biológicas como naturais, e a imposição de papéis de gênero, o moralismo, o autoritarismo, o patriotismo, o nacionalismo, o ódio e a religião são alguns dos argumentos utilizados pelos novos conservadores que buscam preservar os valores do conservadorismo clássico nas configurações atuais. Da união desses elementos, as agendas políticas neoliberais e neoconservadoras construíram uma outra

narrativa, desta vez, mais populista e reacionária (Brown, 2019). Ao mesmo tempo, esses novos argumentos expressam um ressentimento que busca, por meio de ações antidemocráticas e contrárias à igualdade de direitos, legitimar antigas relações de opressão presentes na sociedade.

Como resultado, a justiça social passou a ser banalizada ou até mesmo demonizada por esse novo pensamento, dando espaço para a ampliação dos ataques à ordem constitucional e à igualdade, em nome da moralidade. Com várias inflexões, Brown (2019) afirma ainda que, a partir da narrativa neoliberal e neoconservadora, outras foram criadas, mais radicalizadas, como as apresentadas pela extrema direita, em uma construção relativamente inédita, divergente de outras correntes de pensamento. No entanto, a autora argumenta que não foi o neoliberalismo que criou a extrema direita, mas que isso ocorreu pelo fato de que nada fica intocado pela sua forma de racionalidade, que incide diretamente sobre as leis, a cultura e as subjetividades políticas.

Dessa maneira, a extrema direita busca legitimar suas práticas a partir dos discursos neoliberais e neoconservadores, como forma de reassegurar a hegemonia branca, patriarcal e cristã, além de garantir a própria manutenção do sistema capitalista (Brown, 2019). Por meio dessas reflexões, torna-se possível perceber uma clara e indissociável relação entre as questões de gênero, diversidade sexual, política, religião, neoconservadorismo e neoliberalismo, entrelaçados por um longo processo de disputas que busca se impor através de sua inserção no sistema jurídico. Sob o fundamento da moralidade religiosa, desigualdades são naturalizadas, direitos sexuais e reprodutivos são cerceados, e a própria ordem democrática passa a ser comprometida ante a limitação de direitos a determinados grupos sociais.

Ante as imposições morais defendidas pelo segmento neoconservador em oposição aos pressupostos de igualdade reconhecidos pela teoria atual dos direitos humanos, mulheres e pessoas LGBTQIAP+ são os principais sujeitos a serem afetados pela atuação política reacionária. Pela “defesa da família”, importantes questões relacionadas à violência contra grupos socialmente vulneráveis, desigualdade, educação sexual e reprodutiva, acesso ao aborto seguro, gênero e sexualidade passam a ser invisibilizadas ou até mesmo deturpadas, por contrariarem as perspectivas principiológicas que fundamentam o pensamento neoconservador atual em diversas regiões do mundo.

Por sua vez, para consolidar seu poder de enviesamento no campo da atividade política, a ideologia passa a desempenhar um importante papel sobre os sujeitos da intervenção almejada, seja para legitimar ou justificar suas práticas. Os argumentos e as estratégias

utilizadas são variados, pondo em evidência uma verdadeira disputa retórica repleta de mecanismos persuasivos, a fim de consolidar a prevalência e a imposição de seus princípios e valores morais. Nesse processo, a ideologia toma destaque diante de sua relevância enquanto mecanismo de dominação na construção da consciência, com forte interferência nas relações sociais, políticas e econômicas.

Através do direito, compreendido enquanto aparelho repressivo e ideológico, diferentes formas de interação são perpetuadas sobre os sujeitos, estabelecendo condutas, elegendo valores, recriminando ou estimulando a realização de determinadas ações. Isto é, comandando a estrutura do sistema, o fazer e o dever ser, sob o fundamento de um sistema jurídico (Figueiredo, 2016). Dessa maneira, considerando que a própria construção normativa não está isenta das influências ideológicas e estas são responsáveis também por refletir antigas relações de poder e desigualdade dentro da sociedade, as posições discursivas que o sujeito poderá ou não ocupar, em razão do funcionamento ideológico contido na própria norma, devem ser igualmente analisadas.

No entanto, antes de chegar a essas questões e, em observância à variedade de significados existentes em torno da palavra ideologia, torna-se imprescindível ao presente estudo estabelecer uma delimitação semântica as discussões que permeiam toda a pesquisa serão desenvolvidas. Assim, seu conceito, funcionalidade, interferência sobre a compreensão de mundo e na formação dos sujeitos serão igualmente aprofundadas. Tendo por base o campo teórico do marxismo, fundado sobre o materialismo histórico, essas breves digressões terão por objetivo não apenas estabelecer uma comunicação entre o debate teórico que permeia a ideologia, mas também tecer críticas às formulações neoconservadoras e neoliberais da sociedade contemporânea, demonstrando suas interações com a prática política, de modo a conservar antigas relações de poder e a própria manutenção do sistema capitalista.

### 3. IDEOLOGIA E DIREITO

Surgido durante a Revolução Francesa, o conceito de ideologia foi criado em 1796 pelo filósofo Destutt de Tracy para designar uma nova ciência das ideias que, segundo sua concepção, deveria ser primeira e fundamental. Assim, os chamados ideólogos debatiam contra a metafísica e a ideologia, ao mesmo tempo que adotavam pontos de vista liberais em suas perspectivas políticas (Marx; Engels, 2007). Diante disso, o conceito de ideologia surgiu como uma expressão de luta, travada entre o pensamento liberal contestador, considerado bastante radical a sua época, com os representantes da velha ordem<sup>10</sup>(Pereira, 2016). Nesse período, o próprio Napoleão, contrário dos ideólogos, rejeitava sua influência na esfera política por compreender que seus argumentos não passavam de meras divagações intelectuais, vazias de significado.

Enquanto os ideólogos franceses entendiam seu conceito como uma representação obtida empiricamente, fundamento seguro para toda a filosofia, Napoleão, por sua vez, atribuía um significado que ultrapassava a empiria e a realidade. Para ele, a ideologia representava meramente um exercício teórico e um pensamento distante da prática, desprovido de validade prática legítima (Marx; Engels, 2007). De acordo com Pereira (2016), a partir dessa percepção, o conceito de ideologia se transformou em um termo amplamente utilizado para desacreditar adversários em disputas políticas em um tom desqualificado.

#### 3.1. Da ciência a falsa consciência: conceitos e noções sobre a ideologia

Posteriormente, já nas construções teóricas desenvolvidas por Marx e Engels entre os anos de 1845 e 1846, a abordagem sobre a ideologia passa a ser fundamental por remeterem o conhecimento desta às condições materiais que se assentam. Porém, para que esses autores conseguissem romper com a visão filosófica de seu tempo e, assim, estabelecer as bases teóricas do materialismo histórico-dialético, críticas ao idealismo neohegeliano e ao materialismo defendido por Ludwig Feuerbach<sup>11</sup> deveriam ser tecidas a fim de diferenciar essas duas

---

<sup>10</sup> Referência a aristocracia alemã.

<sup>11</sup> Ludwig Feuerbach foi um importante expoente do materialismo da Modernidade. Nas teses sobre seu pensamento, escritas em 1845, Marx tomou por base aspectos de sua filosofia materialista para trazer uma nova perspectiva teórica acerca da compreensão das relações humanas, o materialismo histórico. Para isso, criticou o que chamou de materialismo contemplativo ao defender que a realidade é um processo dinâmico, indissociável da práxis humana. Assim, enquanto o velho materialismo estaria preocupado com a simples contemplação da

correntes filosóficas do pensamento que propunham. Por meio dessa atividade intelectual, Marx e Engels não buscavam estabelecer uma nova conceituação sobre ideologia, tampouco uma teoria das ideologias, mas tecer uma crítica a elas (Pereira, 2016).

Nesse sentido, em *A ideologia Alemã*, Marx e Engels (2007) desenvolveram que o modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida depende, antes de tudo, da própria constituição dos meios de vida já existentes e que precisam ser reproduzidas. Dessa maneira, o modo de produção preexistente reflete as condições relacionados a uma forma determinada de exteriorizar a vida dos próprios indivíduos. Sob essa perspectiva, o que os indivíduos são, coincide com seu modo de produção e com o que produzem, em conformidade com as condições materiais que determinam sua atividade e sua forma de existência.

Assim, ao contrair relações políticas e sociais em razão do desenvolvimento de suas forças produtivas, Marx e Engels (2007) explicam que a forma como os indivíduos atuam e exercem suas atividades, sob determinados limites, pressupostos e condições materiais, acabam por se estruturar de tal maneira que independem de seu arbítrio. Com isso, a produção das ideias, das representações e da própria consciência passa a se relacionar com a atividade desenvolvida pelos indivíduos através do seu intercâmbio material com a linguagem. Logo, não será a consciência que determinará o modo pelo qual os indivíduos deverão nortear a sua vivência, mas a condição de vida que determinará a consciência produzida, a partir das limitações que lhes forem impostas pelas condições materiais nos processos de produção<sup>12</sup> e reprodução das condições de existência do homem.

Sobre esse ponto, ressalta-se que a concepção de ideologia elaborada por Marx e Engels dentro da obra *A ideologia alemã* diz respeito a uma noção de “falsa ideologia e/ou falsa consciência”, em crítica aos filósofos idealistas alemães (Silva, 2015). Assim, sua compreensão estaria relacionada a uma falsa ideia que impediria os próprios indivíduos de perceberem o mundo, subjugando-os a uma determinada situação expressa pelas condições do seu tempo.

---

sociedade burguesa, o novo materialismo histórico estaria dedicado à sociedade humana e as suas perspectivas de transformação (Marx; Engels, 2007).

<sup>12</sup> A produção de ideias, de representações, da consciência, está, em princípio, imediatamente entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens, com a linguagem da vida real. O representar, o pensar, o intercâmbio espiritual dos homens ainda aparece, aqui, como emanção direta de seu comportamento material. O mesmo vale para a produção espiritual, tal como ela se apresenta na linguagem da política, das leis, da moral, da religião, da metafísica etc. de um povo. Os homens são os produtores de suas representações, de suas ideias e assim por diante”, mas os homens reais, ativos, tal como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e pelo intercâmbio que a ele corresponde, até chegar às suas formações mais desenvolvidas. A consciência [Bewusstsein] não pode jamais ser outra coisa do que o ser consciente [bewusste Sein], e o ser dos homens é o seu processo de vida real (Marx; Engels, 2007, p. 101).

Daí, a célebre passagem formulada por Marx e Engels (2007, p. 101-102), ainda na obra supracitada: “se, em toda ideologia, os homens e suas relações aparecem de cabeça para baixo como numa câmara escura, este fenômeno resulta do seu processo histórico de vida, da mesma forma como a inversão dos objetos na retina resulta de seu processo de vida imediatamente físico”.

Essas reflexões foram centrais para situar a posição do homem em seu processo de desenvolvimento real, segundo determinadas condições materiais de vida, expressas pelas diferenças observáveis em cada época<sup>13</sup>. De acordo com Pereira (2016), esse pensamento foi responsável por refutar os neohegelianos alemães que tinham a pretensão de transformar o mundo apenas por meio da crítica e do pensamento iluminado, ignorando o papel da ação prática como um meio de intervir na realidade. Assim, partem das ideias para chegar à realidade; no entanto, o sentido lógico deveria ser o inverso, visto que a consciência não é algo apartado da vida social e histórica, conforme defendido por Marx e Engels.

Em razão dessa mudança de perspectiva que se chega à ideia de que os problemas dos indivíduos não podem ser solucionados, exclusivamente, por meio de concepções teóricas, pois essas concepções são apenas os reflexos das contradições reais existentes na vida social. De tal modo, apenas através da ação prática, empenhada em superar suas contradições, que esses pensamentos poderiam ser erradicados (Pereira, 2016). Em contrapartida, o resultado obtido pelos ideólogos alemães seria tão somente o de reforçar as contradições do mundo real ao propor soluções espirituais ou discursivas, de maneira a refletir os interesses das classes dominante, ou seja, da aristocracia alemã.

Dessa maneira, ao pensar a dinâmica da formação da sociedade, seu desenvolvimento e possibilidades de superação numa perspectiva materialista, histórica e dialética, Marx e Engels (2007), afirmam que o fundamento principal para as distorções ideológicas está na divisão do trabalho e na cisão da sociedade em interesses antagônicos<sup>14</sup>. Em razão desse

---

<sup>13</sup> [...] as formações nebulosas na cabeça dos homens são sublimações necessárias de seu processo de vida material, processo empiricamente constatável e ligado a pressupostos materiais. A moral, a religião, a metafísica e qualquer outra ideologia, bem como as formas de consciência a elas correspondentes, são privados, aqui, da aparência de autonomia que até então possuíam. Não têm história, nem desenvolvimento; mas os homens, ao desenvolverem sua produção e seu intercâmbio materiais, transformam também, com esta sua realidade, seu pensar e os produtos de seu pensar (Marx; Engels, 2007, p. 102).

<sup>14</sup> A divisão do trabalho só se torna realmente divisão a partir do momento em que surge uma divisão entre trabalho material e [trabalho] espiritual.' A partir desse momento, a consciência pode realmente imaginar ser outra coisa diferente da consciência da práxis existente, representar algo realmente sem representar algo real - a partir de então, a consciência está em condições de emancipar-se do mundo e lançar-se à construção da teoria, da teologia, da filosofia, da moral etc. "puras". Mas mesmo que essa teoria, essa teologia, essa filosofia, essa moral etc. entrem

fenômeno, a força de produção, o estado social e a consciência entram em contradição. Os interesses dos indivíduos e do coletivo passam também a conflitar, tendo em vista que o geral não existe nas representações da realidade como um interesse coletivo propriamente dito, mas como uma dependência recíproca dos indivíduos entre os quais o trabalho está dividido (Marx; Engels, 2007).

Por conseguinte, enquanto houver a separação entre interesse particular e comum, em função da divisão não de forma voluntária, mas natural do trabalho, “a própria ação do homem torna-se um poder que lhe é estranho e que a ele é contraposto, um poder que subjuga o homem em vez de por este ser dominado” (Marx; Engels, 2007, p. 42). Em outras palavras, em razão do desenvolvimento das forças produtivas que dividem a sociedade por interesses opostos, o interesse particular se expressa por meio da ideologia como se universal fosse. Assim, por meio dessa consciência social invertida ou estranhada, interesses particulares seriam naturalizados para manter o *status* de dominação de uma classe sobre outra.

Com a inversão da realidade, seu resultado prático seria o ocultamento de algo concreto, seja uma forma de relação ou de exploração, naturalizando-a como forma de justificativa para sua imposição sobre os indivíduos, atuando, ainda, junto ao Estado e ao Direito para consolidar o interesse particular da classe dominante como se fosse um interesse comum. Nesse sentido, dada a importância das contribuições de Marx e Engels para a compreensão da ideologia, suas ponderações foram abordadas na presente dissertação não apenas por discorrerem sobre as condições materiais de existência dos indivíduos em função do tipo de atividade produtiva desenvolvida dentro da estrutura capitalista e em razão dela. Mas por refletirem os processos sociais de construção da moral, do direito, da consciência, dentre outras categorias de análise pertinentes a pesquisa social e ao direito, essenciais às produções ideológicas e a sua influência na própria prática *práxis* humana. Sendo esse, um dos debates centrais para o estudo em questão.

### **3.2. Ideologia e os Aparelhos ideológicos de Estado**

---

em contradição com as relações existentes, isto só pode se dar porque as relações sociais existentes estão em contradição com as forças de produção existentes (Marx; Engels, 2007, p. 41).

Com o passar dos anos outras releituras foram surgindo, estabelecendo novas dimensões e significados às reflexões de Marx e Engels. Através da colaboração de seus precedentes, outras bases teóricas e metodológicas, hábeis a permitirem uma compreensão mais abrangente sobre a noção de ideologia, especialmente, sob a perspectiva do materialismo histórico-dialético, foram elaboradas. Assim, cumpre destacar a grande quantidade de conhecimento científico desenvolvido acerca das concepções de ideologia, expressas sob várias definições.

Nas reflexões desenvolvidas por Louis Althusser, os contornos sobre a ideologia foram mais uma vez ampliados. Ao identificar seu pensamento com o marxismo, diversos pontos de convergência e divergência foram demonstrados na medida em que as teorizações sobre o modo de produção dominante foram se desenvolvendo na sociedade. De acordo com Mascaro (2017), esse trabalho foi responsável por recolocar o marxismo como a ciência da historicidade, segundo uma perspectiva radicalmente material e consequente, em que a materialidade capitalista é percebida por um conjunto de interações determináveis, firmadas sobre os sujeitos a fim de garantir a reprodução capitalista.

Nesse sentido, ao abordar a questão das forças produtivas e as relações de produção existentes na sociedade, Althusser (1980) argumenta que a reprodução da força de trabalho exige não só uma reprodução da qualificação desta, mas também, a sua reprodução segundo as regras estabelecidas pela ideologia dominante aos operários e, conseqüentemente, a reprodução da capacidade para manusear bem a ideologia pelos agentes da exploração e da repressão. Dessa dinâmica, além da dominação de classe e a qualificação das forças de trabalho serem preservadas, a sujeição à ideologia dominante também seria reproduzida.

Ao partir dessa compreensão, o referido autor analisa a relação entre Direito, Estado e Ideologia, estabelecendo novos horizontes à compreensão dos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) e repressivos de Estado (AE), retornando às reflexões tecidas por Marx e Engels, para só então apresentar um apontamento teórico suplementar sobre a ideologia. Para isso, toma como referência o seguinte argumento: “o Estado (e a sua existência no aparelho) só tem sentido em função do poder de Estado” (Althusser, 1980, p.36). Logo, toda disputa política oriunda das lutas de classe gira em torno da noção de Estado. Este último, por sua vez, compreendido enquanto máquina de repressão, permite as classes dominantes assegurarem a sua dominação sobre a classe operária para submetê-las ao processo de mais-valia.

Nesse sentido, o Estado ou o aparelho de Estado, capta em sua assimilação duas percepções: uma identificada a partir da atuação da polícia, dos tribunais, prisões, exército etc.; e uma outra que compreende o conjunto formado pelo chefe de Estado, governo e administração<sup>15</sup>. Ao partir desses pressupostos teóricos, a noção de Aparelho Ideológico de Estado é introduzida, de maneira a distingui-la de poder de Estado e, conseqüentemente, do Aparelho de Estado. Nesse ponto, Althusser (1980) passa a chamar o Aparelho de Estado de Aparelho repressivo de Estado, em razão da sua principal forma de exteriorização ser pela violência, mesmo que dentro dos limites impostos pela atuação estatal, ou seja, pela lei.

Por sua vez, o Aparelho Ideológico de Estado pode ser compreendido a partir do número de realidades que se apresentam ao observador imediato por meio das diferentes e especializadas instituições existentes na sociedade. Nessa perspectiva, Althusser concorda com as ideias de Gramsci ao argumentar que o Estado não pode ser limitado a um aparelho repressivo por compreenderem outras instituições, tais como: igreja, escolas, sindicatos etc. Porém, seu diferencial reside no fato desse último ter apenas sintetizado essas instituições a uma nova categoria, pertencente ao domínio privado, que funcionam de maneira prevalente pela ideologia e em nada se confunde com o aparelho repressivo de Estado, correspondente ao domínio público, que atua pela repressão e secundariamente pela ideologia. Ou seja, de modo inverso ao AIE; enquanto o primeiro aprofundou suas reflexões (Althusser, 1980).

A partir da compreensão desse duplo funcionamento, as dinâmicas entre os AIE e AE passam a ser analisadas, segundo as interações de dominação. Para tanto, parte-se do seguinte argumento: “nenhuma classe pode duravelmente deter o poder de Estado sem exercer simultaneamente à sua hegemonia sobre e nos Aparelhos ideológicos de Estado” (Althusser, 1980, p. 49). Logo, os próprios AIE podem se tornar local de luta de classes, tendo em vista a atuação dessas duas categorias na reprodução das relações de produção, seja garantindo as condições políticas de reprodução por meio da repressão a ele mesmo ou ao exercício dos AIE.

Para Althusser (1980), a ideologia dominante, isto é, pertencente a classe dominante e detentora do poder do Estado, que seria capaz de assegurar a harmonia entre os dois sistemas

---

<sup>15</sup> 1) o Estado é o aparelho repressivo de Estado; 2) é preciso distinguir o poder de Estado do aparelho de Estado; 3) o objetivo das lutas de classes visa o poder de Estado e, conseqüentemente, a utilização feita pelas classes (ou aliança de classes ou de frações de classes), detentoras do poder de Estado, do aparelho de Estado em função dos seus objetivos de classe; e 4) o proletariado deve tomar o poder de Estado para destruir o aparelho de Estado burguês existente, e, numa primeira fase, substituí-lo por um aparelho de Estado completamente diferente, proletário, depois em fases ulteriores, iniciar um processo radical, o da destruição do Estado (fim do poder de Estado e de todo o poder de Estado) (Althusser, 1980, p 38).

(AE e AIE) e, entre os diferentes Aparelhos ideológicos de Estado existentes (religioso, escolar, familiar, jurídico, político, sindical, informação e cultural). Ao aprofundar suas reflexões sobre o conceito de ideologia, o autor supracitado discorda de Marx e Engels em *A ideologia alemã* quanto à definição concebida por eles sobre a deformação imaginária das condições de existência dos homens<sup>16</sup>. Isto é, quanto às distorções ideológicas dos indivíduos frente às representações alienadas das condições de existência, dominadas pela forma de trabalho alienado, pois, para ele a ideologia não seria algo opcional, tampouco uma deformação de uma visão de mundo verdadeira ou ideal (Mascaro, 2017).

Toda ideologia expressa deformações imaginárias. No entanto, essas deformações não ocorrem em razão das relações de produção existentes na sociedade, mas em função da relação imaginária desenvolvida entre os sujeitos com as relações de produção e com as relações que delas derivam. Assim, ao partir da ideia de que os sujeitos são constituídos a partir das materialidades sociais existentes em uma sociedade marcada pelo capitalismo, rompe-se com o argumento de que os indivíduos precisam deter uma determinada visão de mundo verdadeiro, pois do contrário estariam necessariamente alienados.

De acordo com essa nova dinâmica, os próprios indivíduos passam a incorporar as ideologias presentes no sistema capitalista como parte de sua materialidade concreta (Althusser, 1980). Assim, desvia-se da tese puramente negativa de ideologia como uma formação do pensamento que provém apenas da alienação da divisão trabalho. Pelo contrário, por ser dotada de estrutura e funcionamentos próprios, a ideologia se constitui como uma realidade não histórica em um sentido positivo que dialoga com as proposições de Freud sobre a formação do inconsciente e se expressa sob a frase “a ideologia é eterna como o inconsciente” (Althusser, 1980, p. 75), por estar contida na história inteira das lutas de classe.

Como resultado, a ideologia passa a ser compreendida como um substrato de constituição da própria subjetividade ao operar no nível do inconsciente, sendo esse o motivo de não se consolidar como uma mera vontade individual (Mascaro, 2017). Através dessas reflexões, a análise sobre o sujeito passa a ser o ponto de partida para a compreensão de que as

---

<sup>16</sup> [...] não são as condições de existência reais, que os homens representam na ideologia, mas é a relação dos homens com estas condições de existência que lhes é representada na ideologia. É esta relação que está no centro de toda a representação ideológica, portanto, imaginária, do mundo real. É nesta relação que está contida a causa que deve dar conta da deformação imaginária da representação ideológica do mundo real (Althusser, 1980, p.81).

representações ideológicas inspiram a consciência dos indivíduos e, conseqüentemente, o seu agir<sup>17</sup>.

Tendo por base o sujeito, as ideias de suas crenças são considerados como atos materiais inseridos em práticas materiais, regulados por rituais e definidas pelo aparelho ideológico. Para Coelho (2016) essas elaborações dependem de condições independentes à vontade consciente dos indivíduos. Diante disso, a sua relação com a subjetividade e a ideologia passa a se tornar mais evidente, tornando cada vez mais difícil superar as próprias estruturas e práticas reproduzidas pelos sujeitos<sup>18</sup> (Mascaro, 2017).

A partir de tais construções teóricas, a conclusão exposta por Althusser (1980, p.91) se expressa bastante lógica: “1- só existe prática através e sob uma ideologia; 2- só existe ideologia através do sujeito e para sujeitos”. Considerando que toda ideologia tem por função constituir os indivíduos concretos em sujeitos, a categoria de *sujeito* só é constitutiva pela ideologia, visto que esta última é seu próprio funcionamento nas formas materiais da existência, resultado de um efeito ideológico elementar que impõe, mesmo sem parecer, ideias e evidências. É essa dinâmica que possibilita ao *sujeito* exercer a função de reconhecimento ou desconhecimento ideológico, tendo em vista que estes praticam ininterruptamente essas funções. Logo, constituem-se como um *sempre-já sujeitos*.

Nesse contexto, o *sujeito* se apresenta como uma categoria que se distingue teoricamente da compreensão de indivíduo. Assim, só a partir da ação desempenhada pela ideologia por meio da *interpelação* que os indivíduos seriam transformados em *sujeitos*. No entanto, esse fenômeno não ocorre de forma consciente, ao passo que, um dos efeitos desempenhados pela própria ideologia sobre o *sujeito* é justamente a denegação prática de seu caráter ideológico sobre seus pensamentos, agindo de modo a ocultar sua relação com a sujeição

---

<sup>17</sup> [...] a ideologia reconhece, portanto, apesar da sua deformação imaginária, que as ideias de um sujeito humano existem nos seus atos, ou devem existir nos seus atos, e se isto não acontece, empresta-lhe outras ideias correspondentes aos atos (mesmo perversos) que ele realiza. Esta ideologia fala dos atos: nós falaremos de atos inseridos na *prática*. E faremos notar que estas práticas são reguladas por *rituais* em que elas se inscrevem, no seio da *existência material de um aparelho ideológico*, mesmo que se trate de uma pequeníssima parte deste aparelho [...] (Althusser, 1980, p.87).

<sup>18</sup> Surge assim que o sujeito age enquanto é agido pelo sistema (enunciado na ordem de determinação real): ideologia existindo num aparelho ideológico material, prescrevendo práticas materiais, reguladas por um ritual material, as quais (práticas) existem nos atos materiais de um sujeito agindo em consciência segundo sua crença (Althusser, 1980, p.90).

correspondente que se impõe. Até certa medida, essa ponderação dialoga com Marx e Engels no que diz respeito ao ocultamento ocasionado no sujeito em função da ideologia<sup>19</sup>.

Dessas considerações, um paradoxo se apresenta. Althusser (1980) explica que pelo fato de a ideologia ser eterna e estar *sempre-já*, nos termos do autor, interpelando os indivíduos em sujeitos, estes primeiros acabam por ser *sempre-já* sujeitos. Isto é, os indivíduos são *sempre-já* sujeitos, visto que desde o nascer os indivíduos, em abstrato, são interpelados pelas formas ideológicas previamente estabelecidas pelas configurações familiares, religiosas etc. Devendo, assim, ao nascer ocupar seu lugar enquanto sujeito pertencente a uma família, que ocupa uma função sexual, representado pelos papéis de gênero, dentre tantas outras conformações pré-designadas pela ideologia dominante.

É dessa maneira que a ideologia se expressa e assegura o seu funcionamento, interpelando os indivíduos em sujeitos ao passo que os subjuga<sup>20</sup>. Por meio do funcionamento ideológico, a ideologia precisa interpelar os indivíduos em sujeitos em nome de um *Sujeito* único e absoluto, seja Deus, o Estado, a moral etc., ocasionando, assim, um redobramento. O que significa dizer que: “toda ideologia é centrada, que o Sujeito Absoluto ocupa o lugar único, e interpela a sua volta a infinidade dos indivíduos como sujeitos, numa dupla relação especular tal que submete os sujeitos ao Sujeito” (Althusser, 1980, p.111).

Tais elementos favorecem, ainda, o reconhecimento universal e a garantia absoluta de submissão ocasionada pela ideologia, cujas formas concretas são realizadas através dos Aparelhos Ideológicos de Estado. Aos que não se submetem a essa ou aquela forma de existência, cabe a repressão pelo Aparelho de Estado<sup>21</sup>. Assim, ao reunir as reflexões sobre o funcionamento ideológico por meio dos Aparelhos repressivos de Estado e dos Aparelhos Ideológicos de Estado, juntamente as questões sobre produção e reprodução dos processos de circulação, essenciais à manutenção do sistema capitalista, Althusser (1980, p.114), finalmente,

---

<sup>19</sup> [...] a ideologia nunca diz sou ideológica. É preciso estar fora da ideologia, isto é, no conhecimento científico, para poder dizer: estou na ideologia [...]. É sabido que a acusação de se estar na ideologia só é feita relativamente aos outros, e nunca relativamente a própria [...]. O que equivale a dizer que a ideologia não tem exterior (a ela), mas ao mesmo tempo é apenas exterior (para a ciência e para a realidade). (Althusser, 1980, p. 101).

<sup>20</sup> A estrutura redobrada da ideologia assegura ao mesmo tempo: 1) A interpelação dos indivíduos como sujeitos; 2) A sua submissão ao Sujeito; 3) O reconhecimento mútuo entre os sujeitos e o Sujeito, e entre os próprios sujeitos, e finalmente o reconhecimento do sujeito por ele própria; 4) A garantia absoluta que tudo está bem assim, e que, na condição de os sujeitos reconhecerem o que eles são e de se conduzirem em consequência, tudo ocorrerá bem (Althusser, 1980, p 111-112).

<sup>21</sup> O indivíduo é interpelado como sujeito (livre) para que se submeta livremente às ordens do Sujeito, portanto para que aceite (livremente) a sua sujeição, portanto, para que realize sozinho os gestos e os atos da sua sujeição. Só existe sujeitos para e pela sua sujeição (Althusser, 1980, p. 113).

apresenta o conceito de ideologia como uma “reprodução das relações de produção e das relações que delas derivam”, ocasionada pela relação de reconhecimento/desconhecimento do Sujeito e dos indivíduos interpelados como sujeitos.

Dessa maneira, a ideologia reside na própria estrutura da sociedade, atuando diretamente sobre a determinação dos sujeitos. Em outras vertentes desse pensamento, suas dimensões teóricas são caracterizadas como pertencentes à perspectiva gnosiológica, tendo em vista que sua preocupação está, sobretudo, na falsidade do pensamento do sujeito sobre a realidade. Nesse sentido, a crítica feita a autores como Louis Althusser, Marilene Chauí, Michel Lowi e Leandro Konder, surge por suas reflexões limitarem a compreensão da ideologia sob uma compreensão puramente de consciência, além de não trazer novas formas de enfrentamento à ideologia dominante por forças de contestação e transformação da ordem (Almeida, 2014; Pinho, 2013).

No que diz respeito às reflexões de Althusser, especificamente em sua obra *Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado*, de fato, não há muitas considerações sobre como romper com a estrutura organizada pelo pensamento dominante que não seja pelo controle dos Aparelhos ideológicos de Estado. Suas perspectivas são centradas na análise crítica das ideologias e das estruturas de dominação sobre os sujeitos em uma sociedade marcada pelo sistema capitalista, ou seja, seu interesse está em buscar entender como as estruturas são formadas, articuladas e questionar até que ponto o que compreendemos como natural de fato o é ou foi apenas inserido em um processo de ocultamento.

Para Almeida (2014), esse tipo de abordagem, voltada ao campo da tradição marxista, pode resultar em uma postura equivocada sobre o potencial efetivo da incidência da ideologia na prática social, visto que os processos de formação da consciência se relacionam de maneira dialética com a base material. Por meio dessa interação, tanto a base material quanto a compreensão dela estariam em constante processo de comunicação ao buscar justificar as relações concretas desenvolvidas dentro do seio social. Assim, é argumentado que os processos em torno da consciência extrapolam os limites de uma simples questão de cognição sobre a apreensão correta ou falsa da realidade.

Nessa concepção, Almeida (2014) explica que para poder compreender adequadamente o problema da ideologia, faz-se necessário partir de uma perspectiva ontológica a fim de compreender a função social desses processos de consciência, a forma como atuam e como orientam a prática dos sujeitos. Dessa maneira, o ponto central da reflexão não estaria

necessariamente no falseamento da realidade para a manutenção de uma ordem, mas nos efeitos práticos na realidade social em função da ideologia em meio às disputas de poder.

Além dessa, várias outras críticas surgiram e, mais uma vez, ampliaram a conceituação de ideologia sob diferentes óticas. Porém, cumpre citá-la não com o objetivo de esgotar, mas de trazer algumas perspectivas que dialogam com as reflexões tecidas por Althusser, tão abordadas neste estudo e que serão posteriormente resgatadas ao analisarmos os Aparelhos Ideológicos de Estado, especificamente os aparelhos jurídico-estatais, e sua interação com a prática social para a manutenção das relações de poder.

#### **4. O DISCURSO NORMATIVO COMO INSTRUMENTO DE PERPETUAÇÃO DE DESIGUALDADES**

Das ponderações de Michel Pêcheux, a partir do exame do pensamento de Louis Althusser, a relação entre ideologia e discurso passou a ser explorada. Partindo do materialismo histórico, Pantoni (2004) explica que, para o referido autor, a superestrutura ideológica<sup>22</sup> estaria interligada ao modo de produção capitalista, de maneira a evidenciar o importante papel desempenhado pela ideologia no processo de interdição dos sentidos. Por conseguinte, argumenta que o indivíduo não seria livre para escolher deliberadamente, numa determinada situação, o que falar, por exemplo, pois o seu dizer estaria sendo afetado pelos sentidos que foram construídos historicamente a partir das relações de poder que podem ou não ser assumidas pelos sujeitos, a depender das posições discursivas ocupadas em razão do funcionamento ideológico.

Diante desse contexto, o presente capítulo está organizado em três subtópicos, estabelecendo os fundamentos teóricos essenciais à análise subsequente. O primeiro subtópico (4.1) investiga a influência da ideologia sobre o discurso, utilizando como base as construções teóricas desenvolvidas por Marx, Engels e Althusser, sob a perspectiva da Análise do Discurso elaborada por Michel Pêcheux, filósofo francês e fundador da AD. Em seguida (4.2), as diferentes formas de discurso são exploradas, com ênfase na construção do discurso normativo, suas características e as noções de sentido em relação aos sujeitos, de acordo com as contribuições da semiótica jurídica para a compreensão da influência ideológica no campo do Direito. Por fim, no subtópico (4.3), o discurso neoconservador e a incorporação de seus interesses no texto normativo atual são evidenciados.

##### **4.1 Ideologia e discurso em Michel Pêcheux**

Para Pêcheux, o caráter material do sentido só ocorreria porque a materialidade concreta da instância ideológica existe sob a forma de formações ideológicas de caráter regional

---

<sup>22</sup> Marx compreende que a estrutura de qualquer sociedade pode ser dividida segundo dois níveis: infraestrutura e superestrutura. O primeiro diz respeito as forças produtivas e as relações de produção; a segunda comporta em si outros dois níveis, sendo eles o jurídico-político, representado pelo direito e o Estado, e a ideologia, formada pelas diferentes expressões ideológicas existentes no seio social (religiosa, moral, política, jurídica, etc.) (Althusser, 1980).

e de classe, não havendo, portanto, uma posição de classe que opere de modo abstrato e que seja aplicada aos diferentes objetos ideológicos regionais nas situações concretas (Pantoni, 2004). Assim, essa materialidade só conseguiria se expressar a partir da materialidade linguística, presente nas formações discursivas dos próprios sujeitos, resultando em um assujeitamento ideológico "que conduz cada pessoa a acreditar que, a partir de sua livre vontade, pode se colocar, sob a forma discursiva, no lugar de uma ou outra classe social, antagonistas no modo de produção" (Pantoni, 2004, p.2).

Diante disso, a interpelação do indivíduo em sujeito ideológico ou sujeito do discurso ocorreria pela sua identificação com a formação discursiva dominante. Isto é, com a formação discursiva que o domina e o constitui como sujeito, reinscritos no discurso do próprio sujeito (Pêcheux, 1997). Seu resultado prático, embora contraditório, seria a identificação do sujeito com a ideologia da classe dominante, mesmo que não pertença a ela, sem construir qualquer consciência sobre isso (Pantoni, 2004).

Esse fenômeno possui relação direta com as *condições ideológicas da reprodução/trans formação das relações de produção*, termo designado por Pêcheux para explicar que a ideologia não é o único elemento capaz de ocasionar a reprodução/trans formação das relações de produtivas, visto que as próprias condições econômicas seriam também determinantes para a consolidação de tais fatos. Nesse ponto, o referido autor retoma ao fundamento desenvolvido por Marx e Engels em *A ideologia e alemã* e Althusser na obra *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado* ao reconhecer a influência da economia nas condições de vida material dos sujeitos.

De acordo com Pêcheux (1997), a luta de classes está intrinsecamente relacionada ao funcionamento dos Aparelhos ideológicos de Estado, conforme definido por Althusser, por evidenciar que as ideologias não são formadas por ideias, mas sim de práticas contínuas e adaptadas às condições de vida de cada sociedade, em um momento histórico específico, ante o conjunto complexo formado pelas relações de contradição, desigualdade e subordinação. Logo, a ideologia não se reproduz de forma geral e homogênea. Suas especificidades se apresentam na medida em que os mais variados elementos interagem com os Aparelhos ideológicos e com o estado das lutas de classes numa formação social dada<sup>23</sup>.

---

<sup>23</sup> [...] "A ideologia da classe dominante não se torna dominante pela graça do céu...", o que quer dizer que os aparelhos ideológicos de Estado não são *expressão* da dominação da ideologia dominante, isto é, da ideologia da classe dominante [...], mas sim que eles são seu lugar e meio de realização: "é pela instalação dos aparelhos

Porém, os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) não devem ser reduzidos a simples instrumentos cuja única função seja reproduzir as relações de produção existentes na sociedade a serviço da classe dominante. Pelo contrário, devem ser compreendidos também, apesar da contradição aparente, como o lugar das lutas de classes e das próprias condições ideológicas de transformação das relações de produção.

Diante dessa dinâmica, "não há, na luta ideológica, 'posições de classe' que existam de modo abstrato e que sejam então aplicadas aos diferentes 'objetos' ideológicos regionais tomados um a um, mas sim o próprio desmembramento em regiões (religião, moral, lei etc.)" (Pêcheux, 1997, p. 146). Logo, todos os Aparelhos Ideológicos de Estado contribuem de maneira diferente para a reprodução das relações de produção. Nessa perspectiva, as propriedades regionais dos objetos ideológicos, tais como religião, conhecimento, política etc., condicionam a própria desigualdade de suas relações no conjunto formado pelos AIE, ante o estado de luta de classes presente na formação social dada.

Daí se expressa o motivo pelo qual a instância ideológica existe em sua materialidade concreta sob a forma de *formações ideológicas*, representadas pelos Aparelhos Ideológicos de Estado, que ao mesmo tempo comportam propriedades regionais e de classe. De acordo com Monteiro (2021), as formações ideológicas devem ser entendidas como mecanismos que estão diretamente ligados ao domínio do pensamento do sujeito. Quanto à luta de classes resultante da dominação ideológica da classe dominante que subjuga outra em função das relações de produção, evitando assim sua transformação, ela se dá no interior do complexo dos Aparelhos Ideológicos de Estado a fim de estabelecer novas relações de desigualdade-subordinação (Pêcheux, 1997).

Dessa maneira, as relações de reprodução/transformação são compreendidas a partir da forma de produção imposta pelo sistema capitalista, ocasionando interferências tanto no nível discursivo como também ideológico (Monteiro, 2021). Para que essas relações sejam estabelecidas, os próprios Aparelhos Ideológicos de Estado precisam se adaptar, transformando-se juntamente com o Aparelho (repressivo) de Estado<sup>24</sup>. Em função dessa dinâmica, uma contradição se expressa, resultante do processo de luta de classes.

---

ideológicos de Estado, nos quais essa ideologia [ideologia da classe dominante] é realizada e se realiza, que ela se torna dominante (Pêcheux, 1997, p. 145).

<sup>24</sup> Resumidamente: a objetividade material da instância ideológica é caracterizada pela estrutura de desigualdade-subordinação do "todo complexo com o dominante" das formações ideológicas de uma formação social dada, estrutura que não é senão a da contradição reprodução/transformação que constitui a luta ideológica de classes (Pêcheux, 1997, p. 147).

Por sua vez, essas oposições não devem ser pensadas como se fossem operadas ao mesmo tempo, sobre o mesmo espaço e de maneira igualitária, visto que não são forças simétricas. Para Pêcheux (1997), muitas concepções sobre a luta de classe partem dessa ideia de simetria ao tomarem como referência a noção de Estado, que ao se posicionar acima da sociedade, apresenta-se como o local em que as lutas de classe ocorrem. Assim, Pêcheux (1997, p. 148) explica que essa compreensão ocorre em razão da dissimulação ocasionada pelo funcionamento do Aparelho de Estado na própria luta de classes, de modo que "a sociedade, o Estado e os sujeitos de direito (livres e iguais em direito no modo de produção capitalista) são produzidos-reproduzidos como 'evidências naturais'".

Dessa maneira, se no processo de luta uma determinada classe exerce seu poder sobre outra, isso não significa dizer que a outra atuará da mesma forma em sentido contrário. Nesse ponto, o referido autor dialoga mais uma vez com as reflexões defendidas por Althusser ao evidenciar o caráter comum a estrutura-funcionamento da ideologia de ocultar sua própria existência ao produzir as evidências subjetivas que constituem o sujeito. Diante disso, Pêcheux argumenta sobre a necessidade de existência de uma teoria materialista do discurso, em observância à influência da ideologia sobre a constituição do sujeito e do sentido, na própria forma da *interpelação*<sup>25</sup>.

Por meio dessa ligação, os vínculos entre superestrutura, Aparelho de Estado (AE), baseado no sistema jurídico-político que distribui-verifica-controla as identidades, e os Aparelhos Ideológicos de Estado são estabelecidos (Pêcheux, 1997). Tendo em conta essas explicações e considerando que a ideologia interpela todos os indivíduos em sujeito, como é que os indivíduos assimilam a ideologia, o sentido do que ouvem, falam e pensam como se "evidente" e "natural" fosse?

Para Pêcheux (1997), compreender esse funcionamento seria a única forma de evitar o efeito *Münchhausen*. No entanto, para que a interpelação ocorra sobre o sujeito, faz-se necessário o estabelecimento de uma relação de identificação para com ele. No caso, tal fenômeno ocorreria por meio da *interpelação-identificação* imposta pelas relações sociais jurídico-ideológicas existentes. Dessa maneira, o sentido das coisas e, principalmente, o seu

---

<sup>25</sup> Pêcheux (1997, p.157) denomina o processo de apagamento resultante da interpelação em sujeito de efeito *Münchhausen*, em alusão ao "O barão de Münchhausen", militar e senhor rural alemão que teve suas aventuras compiladas por Rudolph Erich Raspe em 1789, que "*se eleva aos ares puxando-se pelos próprios cabelos*".

*dever ser* seriam determinados como se fossem hábitos naturais. Assim, a ideologia seria responsável por fixar os sentidos de palavras e enunciações.

Sob essa perspectiva, é compreendido como *formação discursiva* numa formação ideológica dada, numa conjuntura específica, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que *pode* ou *deve ser* dito. No entanto, para que o funcionamento ideológico se concretize por meio da interpelação do sujeito, um complexo de formações ideológicas precisa se desenvolver, de modo a fornecer a cada sujeito sua própria realidade, enquanto sistema de evidência e significações aceitas, percebidas e experimentadas, com base nas formações discursivas que os dominam (Pêcheux, 1997). Conforme os traços daquilo que o determina são reinscritos no discurso do próprio sujeito, a influência ideológica é ocultada.

Por conseguinte, a "formação discursiva que veicula a forma-sujeito é a formação discursiva dominante" (Pêcheux, 1997, p. 164). Diante das formações discursivas e ideológicas que o dominam, o próprio lugar que o sujeito ocupa no processo de identificação-interpelação é apreendido a partir das relações de reprodução/transformação, desigualdade/subordinação em que o indivíduo é interpelado em sujeito (Monteiro, 2021). Até esse ponto, as reflexões tecidas por Pêcheux nos interessam por estabelecerem forte ligação com os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) e o Aparelho de Estado (AE), especificamente, no que tange ao sistema jurídico e suas formulações normativas, diante de sua aplicabilidade em cenários de disputas políticas, marcadas por interesses variados de grupos distintos, ou seja, pelas lutas de classes, as complexas relações de desigualdade-subordinação, interligadas às condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção.

Nesse contexto, ressalta-se o papel desempenhado pelo direito enquanto instrumento pacificador da ordem social, que ao prescrever condutas, sua linguagem se expressa, estabelecendo representações capazes de impor limites aos sujeitos e às suas instituições. Para Bobbio (2001, p. 25), "as civilizações são caracterizadas pelos ordenamentos de regras nas quais as ações dos homens que as criam estão contidas". Logo, estudar uma dada sociedade segundo as disposições normativas impostas significa, antes de tudo, refletir sobre o significado dessas prescrições e os sentidos que são construídos a partir dos fundamentos que conduzem a vida de cada sujeito.

Para estabelecer a realidade geral e abstrata presente na norma jurídica, a linguagem desempenha fundamental importância no processo comunicacional desenvolvido, seja criando ou propagando a "imagem de um corpo, de uma voz, de um caráter do sujeito que o enuncia,

que não se confunde com o homem físico, produtor do discurso" (Haret, 2009, p. 1). A partir dessa dinâmica, papéis sociais a serem seguidos são projetados aos indivíduos numa união indissociável entre sujeitos e discurso jurídico. Enquanto o direito se revela como objeto cultural, o suporte textual de sua linguagem normativa instaura o sujeito, influenciado pelo plano do significado e da significação de seu discurso ao criar um efeito de realidade através de seu texto.

Seguindo essa linha, o discurso passa a refletir o tempo, o lugar e o sujeito que o enuncia, sendo esses alguns dos atributos responsáveis por estabelecer novos sentidos e conformações. Para Haret (2009, p. 2), "o discurso, dessa forma, será o lugar criador da pessoa, do espaço e do tempo da enunciação, ao mesmo tempo, dos atos (destinador, sujeito e objeto), espaço e tempo do enunciado". Daí a compreensão de que a língua perde seu caráter de neutralidade quando passa a incorporar sua condição ideológica.

Ademais, considerando que o texto normativo é responsável por estabelecer um estado de existência baseado em seu dever ser, criando e limitando direitos e obrigações, estabelecendo o que é lícito e ilícito a partir das condições que articula através da própria linguagem, é dela que o homem se funda como ser (Haret, 2009). Sobre esse ponto, Tercio Ferraz (2003) reforça a característica discursiva das normas jurídicas, capazes de estabelecer uma relação entre emissor e destinatário pela mediação de uma mensagem, qual seja, a ordem normativa. Dessa maneira, tanto o direito quanto a linguagem se consolidam como instituições sociais reguladoras das relações humanas, em conformidade com o contexto em que se apresentam.

Segundo Saussure (2012), a língua se constitui como um produto social capaz de articular todo um sistema comunicacional de ideias e sentidos, seja através da fala, da escrita ou da utilização de outros signos; ela é também formada por um conjunto de convenções "que são adotadas pelo corpo social visando permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos" (Figueiredo, 2016). Desse modo, a língua, parte social da linguagem e exterior ao indivíduo, se torna indispensável ao direito, pois por meio dela, o caráter deontológico dessa ciência se expressa ao regular as relações intersubjetivas entre os sujeitos através de sua positivação.

Portanto, o discurso normativo pode ser compreendido como aquele que estabelece condutas, elege valores, recrimina ou estimula a realização de determinadas ações, comanda a estrutura do sistema, o fazer e o dever ser, sob o fundamento de um sistema jurídico (Figueiredo, 2016). O contexto histórico-cultural e os valores preservados pela sociedade devem ser igualmente postos em consideração para a sua construção. Não à toa, por meio da articulação

desse conjunto de elementos, aliados à atividade política, a ideologia demonstra de maneira mais expressiva seu poder de enviesamento sobre os sujeitos.

#### 4.2 A linguagem jurídica e o discurso normativo

Dentro dos estudos das práticas jurídico-textuais desenvolvidas pela Semiótica Jurídica, a busca pelo sentido na intersubjetividade se encontra através da linguagem verbal e não verbal. No campo do direito, a linguagem verbal ou natural representa grande parte da manifestação jurídica existente, sobretudo por meio da escrita. Nesse novo universo, técnico e autônomo, capaz de produzir sentidos, embora apartado do discurso verbal que lhe deu origem, o discurso jurídico é formado, além de estabelecer relação com outros sistemas socioculturais que o circundam em um processo dialético (Bittar, 2022). A partir das interações sociais estabelecidas dentro de um determinado contexto, o discurso normativo é construído, garantindo-lhe, assim, a condição de estar em constante processo de mudança e adaptação as situações vivenciadas pela vida humana<sup>26</sup>.

Dessa dinâmica resulta um permanente processo de realimentação que varia de acordo com os valores, usos e os discursos que são produzidos pela experiência social. Ao interagir com outros sistemas, o texto jurídico estabelece uma série de novas ligações ao refletir as próprias condições de materiais de existência dos sujeitos em razão da experiência comum de mundo. Assim, de acordo com Bittar (2022), no contexto de uso da linguagem, a diversidade de práticas sociais, valores, culturas, hábitos, divisões de trabalho, ciências, campos do conhecimento, diferenças sociais, dentre outras especificidades, deram origem a vários tipos de discursos com características próprias<sup>27</sup>, sendo o discurso jurídico mais um entre outros.

---

<sup>26</sup> O aspecto macrossemiótico de que se reveste a problemática permite a inserção da discursividade jurídica em meio a um conjunto de sistemas em verdadeira dinâmica de fluxos e refluxos recíprocos, intromissões e extromissões, o chamado inferno dos intercâmbios sígnicos; a participação do discurso jurídico no conjunto das relações sociais dota-lhe dessa especial característica que é a constante mutação. Ao contrário do que se pensa quando se se refere a normas, a leis, a códigos, não é a imutabilidade a característica do sistema jurídico, mas sua transformação dialética, movimento que vivifica sua estrutura em permanente contato com os demais sistemas sociais (Bittar, 2022, p.187).

<sup>27</sup> O discurso jurídico pode ser caracterizado da seguinte maneira: (1) é linguagem técnica, (2) constrói-se a partir de experiências da vida ordinária, (3) ocorre intraculturalmente, (4) possui ideologia, (5) exerce poder, (6) seu caráter é, normalmente, performativo, e sua apresentação se faz, fundamentalmente, por meio de pressupostos lógico-deonticos (Bittar, 2022, p. 191).

No entanto, essa forma discursiva não compreende apenas o discurso da normatividade, ou seja, da prescritividade, mas pode ser interpretado como uma categoria geral capaz de acolher outras formas de manifestação textual pertencentes ao universo jurídico, tais como: o discurso jurídico-normativo, jurídico-burocrático, jurídico-científico e jurídico-decisório. A partir dessa divisão teórica o discurso jurídico passa a ser subdividido em outros quatro grupamentos microssemióticos (Bittar, 2022). Considerando o objetivo dessa dissertação, nossa atenção está voltada a análise do discurso normativo e na sua função jurídico-discursiva cogente, responsável por eleger valores, recriminar ou incentivar determinadas condutas através de sua característica modal *poder-fazer-dever*, presente em leis, portarias regulamentos e decretos.

Ao articular essas reflexões com outras já abordadas nessa pesquisa no que tange a ideologia, retornamos as ideias de que não existe discurso isento de influência ideológica. Dessa maneira, todo discurso jurídico (normativo, decisório, burocrático ou científico) possui ideologia ao refletir as relações de poder existentes nas instituições a qual estão vinculados no exercício de sua prática textual, seja no Poder Legislativo, Judiciário, na Administração Pública ou na Academia (Bittar, 2022). Esse pensamento parte da premissa de que não se pode excluir do ato de escolha, sobre o que pode ser considerado adequado ou inadequado, conveniente ou não, dentro de um contexto específico, por exemplo, a influência e a interferência dos fatores econômicos, políticos, socioculturais, históricos e científicos na sua tomada de decisão.

Ao eleger condutas, valores e percepções sobre o mundo, o papel desempenhado pela ideologia é evidenciado ao operar também como instrumento de dominação e força dentro da sociedade. Para Foucault (2005), ao tratar da guerra como princípio de análise as relações de poder, desde a Idade Média o papel da teoria do direito é o de fixar a legitimidade do poder, sua soberania. No entanto, para que essa concepção se consolidasse nas sociedades ocidentais o discurso e a técnica do direito teriam que dissolver, no interior da expressão de seu poder, a presença da dominação e de sua atuação enquanto instrumento a serviço dela. Assim, o direito, através da sua estrutura normativa, dos seus aparelhos e instituições, seria responsável por estabelecer as múltiplas formas de dominação exercidas no meio social.

Além do direito, o campo jurídico como um todo também seria compreendido como um vínculo permanente de dominação e de sujeição. Foucault (2005) argumenta que a questão do direito precisa ser analisada não sob a perspectiva da legitimidade que expressa, mas pela sujeição que é colocada em prática a partir do seu discurso sobre os sujeitos. Na mesma medida

em que o poder transita entre o indivíduo, o próprio indivíduo é ainda um efeito desse poder, que se reproduz, circula, mas não de forma democrática ou anárquica sobre o corpo. Daí, segundo a teoria foucaultiana, a necessidade de se analisar o poder de forma ascendente, a partir dos mecanismos e de suas tecnologias de dominação global<sup>28</sup>.

Para que o poder de dominação seja exercido, Foucault (2005) acredita na influência da ideologia, porém de forma limitada. Nesse ponto, o citado autor diverge dos demais já abordados nessa dissertação ao defender que a base das redes de poder não é formada por ideologias, mas aparelhos neutros de saber<sup>29</sup>. Aqui, cumpre evidenciar que a teoria foucaultiana diverge em diversos aspectos do pensamento marxista, amplamente utilizado no referencial teórico da presente pesquisa, mas algumas de suas ideias foram abordadas por dialogarem com nossas reflexões sobre dominação, poder e ideologia.

Assim, retoma-se, mesmo que indiretamente, as considerações tecidas por Marx e Engels, Althusser e Pêcheux, especificamente, no que diz respeito a neutralidade, a atuação dos Aparelhos repressivos de Estado e dos Aparelhos Ideológicos de Estado sobre o sujeito. Embora para Foucault esses fenômenos estejam relacionados ao racismo biológico-social, para esse estudo, o argumento central, segue a linha marxista que, a partir das relações de reprodução/transformação e desigualdade-subordinação existentes na sociedade, o indivíduo é interpelado em sujeito, ante as formações discursivas e ideológicas que o dominam.

Tecidas essas considerações, voltemos as questões pertinentes a compreensão do direito e ao processo que possibilitou a justaposição de dois discursos dentro da ciência jurídica: a organização do direito em torno da soberania e os mecanismos de coerção social exercidos pela disciplina, em uma relação mútua, sob a influência da ideologia na sua construção discursiva. Pela aparente neutralidade das estruturas lógico-gramaticais com as quais o direito e, principalmente, as leis se inscrevem, inúmeros fenômenos, disputas políticas, econômicas e

---

<sup>28</sup> [...] Não é a dominação global que se pluraliza e repercute até em baixo. Creio que é preciso examinar o modo como, nos níveis mais baixos, os fenômenos, as técnicas, os procedimentos de poder atuam; mostrar como esses procedimentos, e claro, se deslocam, se estendem, se modificam, mas, sobretudo, como eles são investidos, anexados por fenômenos globais, e como poderes mais gerais ou lucros de economia podem introduzir-se no jogo dessas tecnologias, ao mesmo tempo relativamente autônomas e infinitesimais, de poder (Foucault, 2005, p. 36).

<sup>29</sup> [...] em vez de orientar a pesquisa sobre o poder para o âmbito do edifício jurídico da soberania, para o âmbito dos aparelhos de Estado, para o âmbito das ideologias que o acompanham, creio que se deve orientar a análise do poder para o âmbito da dominação (e não da soberania), para o âmbito dos operadores materiais, para o âmbito das formas de sujeição, para o âmbito das conexões e utilizações dos sistemas locais dessa sujeição e para o âmbito, enfim, dos dispositivos de saber (Foucault, 2005, p. 40).

social são ocultadas. Assim, todo um conjunto de práticas sociais e forças políticas se encontram justapostas em cada texto legislativo produzido.

Convém destacar que norma jurídica e lei não são expressões sinônimas, pois enquanto essa última é abrangida pelo campo da norma, a primeira apresenta-se como um gênero. Dentro da semiótica jurídica, o texto literal da norma e norma jurídica também possuem significados distintos. A norma jurídica corresponde ao seu sentido, isto é, ao processo interpretativo do texto com o estado de coisas que se encontram no meio social, de acordo com caso concreto analisado (Bittar, 2022). Dessa maneira, o texto literal da norma jurídica não é a norma jurídica em si, mas a exteriorização da norma que somente pode ser produzida a partir de um processo de significação<sup>30</sup>.

Porém, esse processo de exteriorização ocorre de forma bastante específica ao apresentar uma estrutura sintática rígida, responsável por denotar poder e autoridade, através do uso da linguagem imperativa que propaga uma voz que não se confunde com a do sujeito que o enuncia (Haret, 2009). A disposição prescritiva de seu comando decorre do sistema jurídico que lhe garante validade, eficácia e legitimidade. Nessa visão, a norma jurídica deixa de ser tida como um simples conjunto de palavras ou signos, mas como um aparato que faz parte de práticas textuais, baseadas, sobretudo, na coerção social (Bittar, 2022).

Em função disso, o texto normativo é entendido pela semiótica jurídica como uma unidade de sentido formada por cargas ideológicas ao representar sempre uma opção valorativa. Isto é, dentro da infinidade de conflitos existentes na sociedade e da variedade de soluções normativas hábeis a regulamentar tais situações, a decisão tomada pelos processos técnicos e políticos admitidos pelo legislador, resultará na positivação de uma escolha consciente que, conseqüentemente, refletirá uma ideologia. Contudo, essa tomada de posição não paralisa, tampouco esteriliza as demais manifestações presentes na conjuntura social, para além das normas jurídicas, mas mantém viva, por vias transversas, a possibilidade futura de reforma e incorporação de novos valores ao texto normativo (Bittar, 2022).

### **4.3 A ideologia neoconservadora e o discurso jurídico-normativo: o direito como espaço de disputa**

---

<sup>30</sup> [...] O que se pode dizer é que a norma jurídica é o sentido deontico e coercitivo, ao qual se pode chegar a partir de um uso semiótico em processos de produção de significação (Bittar, 2022, p. 198).

Nas configurações atuais, o fortalecimento político de movimentos neoconservadores e neoliberais, tem evidenciado cada vez mais um cenário de disputa e de forte polarização. Sem desconsiderar a sua heterogeneidade, é possível detectar o antagonismo entre esses atores com outros segmentos políticos, adeptos às reivindicações de cunho progressistas. Ao se falar nas demandas por igualdade de gênero e extensão dos direitos sexuais e reprodutivos, não há como desvincular essas reivindicações das perspectivas morais adotadas pelo novo conservadorismo que avança ao estreitar as relações entre religião, política e direito em vários países.

Diante dos protestos em “defesa da família”, contra a “ideologia de gênero”, o “marxismo cultural”, “cultura de morte”, dentre outros termos pejorativos amplamente difundidos com o intuito de deslegitimar diversas reivindicações sociais, o termo ideologia passou a ser amplamente utilizado, principalmente, por grupos políticos de direita e extrema direita ao argumentar pela utilização de perspectivas “neutras”, destituídos de qualquer influência ideológica em suas construções discursivas. Entretanto, por toda a discussão teórica desenvolvida, torna-se evidente que não existe prática política, tampouco, discurso, seja ele qual for destituído de influência ideológica.

Aliás, a própria neutralidade evocada por esses segmentos retoma as concepções “naturais” sobre os sentidos ao serem identificadas com ideologias pertencentes a classe dominante (Biroli; Machado; Vaggione, 2020). Sob o argumento de “defesa da família”, essa seria a justificativa encontrada para a crise econômica vivenciada. Para solucionar esses problemas, apenas por meio do desenvolvimento de políticas públicas “pró-vida” e “pró-família” seria possível. Nessa perspectiva, o neoconservadorismo pode ser analisado como uma lógica normativa, disciplinadora dos sujeitos contemporâneos com grande influência no campo da regulação e da sexualidade.

No Brasil, a reação às questões de gênero foram centrais para o estabelecimento de uma aliança entre direita, extrema direita, ultraliberais e militares, culminando, por fim, no resultado da eleição presidencial de 2018 com a vitória de Jair Messias Bolsonaro (Biroli; Machado; Vaggione, 2020). Através dessa união, a defesa da família heterossexual, da vida desde a concepção e da moralidade cristã, os debates e ações políticas desenvolvidas pelo Governo Federal, entre os anos de 2019 e 2022, foram norteadas. A rejeição ao aborto e à homossexualidade, mobilizou políticos e a própria população, mais adeptos a essas concepções, por meio de discursos religiosos, de ódio, preconceituosos e até mesmo negacionistas.

Para Empoli (2019) esse tipo de discurso se baseia em uma nova forma de propaganda política que tem sido explorada, principalmente, nos meios digitais através das redes sociais, por diversos líderes populistas em todo o mundo com o uso de *fake news*<sup>31</sup> e teorias da conspiração. Ao estimular emoções negativas, o ódio se torna um relevante instrumento de controle e coesão social que, aliado a utilização de notícias falsas, se torna capaz de criar sua própria visão de mundo para responder aos anseios de seus adeptos. Para isso, temores, aspirações, sentimentos e sensações precisam ser incorporados à essa construção discursiva para então, conseguir atingir seus objetivos políticos, de acordo os interesses de seus líderes.

Exaltação ao passado mítico, anti-intelectualismo, irrealidade, defesa da lei e da ordem, ansiedade sexual<sup>32</sup>, apelo a noção de pátria e a desarticulação do bem-estar público, são algumas das estratégias utilizadas por uma política caracteristicamente fascista, amplamente empregada por movimentos nacionalistas de direita e extrema direita (Stanley, 2018). Apesar desses mecanismos não conduzirem necessariamente a um Estado fascista, seu uso representa uma expressiva preocupação a consolidação do Estado Democrático de Direito, ante a instrumentalidade de suas práticas como vetores de dominação e exclusão social, ocasionada pelo incentivo à desumanização e segmentação da população.

Antes de chegar a fase do extermínio, conforme observado na Alemanha nazista e na Itália fascista, por exemplo, embora constituídas por condições históricas distintas e bastante específicas a sua conjuntura social, suas vítimas foram submetidas, de igual maneira, a diversos ataques retóricos que justificassem sua segregação entre “nós” e “eles”<sup>33</sup> (Stanley, 2018). A partir do uso dessa distinção, a ideologia é moldada e, posteriormente, a condução do governo. Ao buscar legitimar suas práticas, dando aparência de respaldo científico e até mesmo juridicidade, mobilizações sociais e alianças políticas são instauradas para manter seus propósitos de dominação.

Após a consolidação de sua ideologia, vários temas passam a se tornar alvo de disputa, sobretudo, os valores sexuais que a nação deve ou não defender. Ao levar esses debates ao campo do direito com o intuito de impor uma regulação moral da sexualidade, por exemplo, de

---

<sup>31</sup> Notícias falsas.

<sup>32</sup> Política voltada a proteção das mulheres, das crianças e da família através da negação a identidade de gênero, a diversidade sexual, ao aborto e ao reconhecimento de entidades familiares divergentes do padrão heteronormativo. Em nome da segurança e da preservação dos “bons costumes”, minorias sociais são atacadas e papéis patriarcais de gênero são reforçados.

<sup>33</sup> Compreendidos como “nós” aqueles que compartilham dos mesmos valores ou cultura, trabalhadores, cidadãos honestos. “Eles”, preguiçosos, corruptos, imorais, responsáveis pelos problemas econômicos, políticos e sociais do Estado. Portanto, inimigos dos homens e mulheres de bem.

acordo com formações discursivas seculares e patriarcais, o reconhecimento de direitos como integrantes da dignidade humana se tornam alvo de ataque, ante a sobreposição da moralidade religiosa, defendida pelos segmentos neoconservadores e neoliberais. Dentro desse cenário, o Direito se converte em estratégia, ampliando os contornos dogmáticos, sociológicos, filosóficos e econômicos de seu estudo.

É dessa dinâmica que o termo *lawfare* surge no jogo político como um fenômeno complexo, multifacetado, capaz de utilizar o Direito como instrumento de guerra. Isto é, de usar o Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo, seja por meio da norma jurídica (atos legislativos, jurisdicionais ou administrativos) ou pela atuação de quaisquer seus órgãos (Zanin; Martins; Valim, 2019). Sob a aparência da legalidade, arbitrariedades podem ser perpetradas, configurando-se, portanto, como uma categoria negativa que ao manejar o Direito como meio para impor uma vontade sobre seus adversários, o uso do *lawfare* elimina os próprios princípios democráticos.

Isso ocorre pelo fato de a ordem democrática constitucional não admitir a figura do inimigo social (Zanin; Martins; Valim, 2019). No entanto, dentro do processo de construção de narrativas, a figura do inimigo passa também a ser alimentada pelos meios de comunicação, principais responsáveis pela divulgação e formação de opinião pública. Diante disso, Matos (2019) explica que a mídia se tornou um importante instrumento a serviço do *lawfare*, seja conferindo legitimidade as ações jurídicas tomadas, seja contribuindo com a destruição da figura do inimigo social em um verdadeiro tribunal midiático, repleto de informações, inclusive, falsas, responsáveis por criar fatos e verdades absolutas.

Assim, imigrantes, judeus, negros, indígenas, muçulmanos, homossexuais, comunistas, dentre outros, foram e são, até hoje, alguns dos inimigos declarados por diversos líderes políticos que buscam sustentar sua estrutura de poder a partir da disseminação de uma ideologia autoritária e hierárquica. Em seu imaginário, a crença em um passado mítico envolve invariavelmente papéis de gênero tradicionais, patriarcais e o respeito a valores morais supostamente enfraquecidos pela presença de seus inimigos, além da sensação de vitimização e ressentimento pela perda de seu status hierárquico (Schwarcz, 2019). Por meio dessa estratégia, a desigualdade é naturalizada como forma de promoção do Estado e manutenção do poder.

Dessa maneira, as narrativas históricas passam a ser disputadas pelo monopólio da verdade, tornando-se cada vez mais acirrada em períodos de mudança de governo, regime ou

de crise econômica. Nessa última circunstância, Schwarcz (2019) argumenta que com o aumento da desigualdade e da polarização política, é comum observar a busca por explicações longínquas para os problemas do presente. Conseqüentemente, os culpados pela perda dos direitos, dos valores, dos empregos, da paz etc., são apontados, justificando a manutenção das estruturas de dominação do passado e a importância de sua continuidade no presente para a preservação da ordem, da moral e dos costumes.

De acordo com Freire (2018), ao recorrermos as análises históricas sobre os acontecimentos que precederam a formação da ordem constitucional brasileira, é possível constatar que as expressões conservadoras sempre estiveram presentes em nossa cultura política<sup>34</sup>, atuando como uma expressão da luta de classes e dos interesses antagônicos que formam a sociabilidade burguesa. A partir de sua instalação nos aparelhos ideológicos de Estado, a ideologia da classe dominante se realiza, expressando suas relações de dominação como uma consciência concreta. Para o referido autor a expressão conservadora não seria, portanto, um desvio cognitivo ou moral, fruto de uma educação truncada, repleta de preconceitos vazios de significado, mas a exteriorização de uma consciência imediata que prevalece em uma dada sociedade<sup>35</sup>.

Assim, em uma sociedade como a brasileira, marcada por quatro séculos de escravidão, décadas de políticas autoritárias, manifestações conservadoras e antidemocráticas ainda são constantes (Freire, 2018). Através de suas estratégias políticas, sobretudo, discursivas, os próprios princípios democráticos que regem nossa ordem jurídica são enfraquecidos. Daí a necessidade em pensar essas questões a partir de suas conexões com a ideologia, o direito, a política e a ordem econômica, sob a perspectiva da Análise do Discurso.

Ao assumir a produção discursiva, seja ela qual for, como parte da práxis humana, sua teorização e compreensão só é possível a partir do entendimento de suas contradições sociais, tendo em vista sua relação com o sujeito em seu processo de produção da vida em sociedade

---

<sup>34</sup> De 1930 a 1990, portanto durante sessenta anos de história o país vivenciou 41 anos sem governos eleitos pelo povo – 15 durante o período ditatorial de Getúlio Vargas (1930-1945) - e 26 sob governos militares ou sua prolongação na presidência de José Sarney (1964-1990), tampouco produto do voto popular. Um regime parlamentar existiu no intervalo entre os dois períodos – 1945 e 1964 – que, contou com quatro presidentes eleitos, dos quais apenas dois concluíram seus mandatos. Uma única vez nesses 60 anos o país viu um presidente civil eleito pelo voto popular – Juscelino – transmitir o cargo a outro civil – Jânio - igualmente eleito por votação popular, mas que renunciou sete meses depois (Freire, 2018, p. 177).

<sup>35</sup> [...] O conservadorismo é uma das expressões da consciência reificada, nos termos de Lukács, ou do chamado senso comum, nas palavras de Gramsci, isto é, é uma expressão da consciência imediata que prevalece em uma certa sociedade e que manifesta, ainda que de forma desordenada e bizarra, os valores determinantes que tem por fundamento as relações sociais determinantes (Freire, 2018, p. 178).

(Florencio *et al.*, 2016). Nessa perspectiva, o olhar volta-se não apenas para o sentido dos discursos, mas para o sujeito e as ciências humanas na busca por respostas as questões postas pela sociedade. Assim, a atualidade é articulada a uma rede de memórias que se expressam e se preservam em um determinado momento histórico para a produção e reprodução de sua existência

Dialeticamente, as formações discursivas são pensadas em conjunto com as suas influências ideológicas, como um instrumento de luta política consolidada pela teoria marxista do discurso. Na busca pelo sentido, o discurso deve ser observado de acordo com sua construção histórica enquanto prática dos sujeitos. No caso particular do discurso jurídico-normativo, essa lógica não se altera.

A partir de uma perspectiva histórica-social, de acordo com as condições determinantes de sua existência, esse pensamento pode ser materializado em discurso a partir de sua normatização, servindo como instrumento de intervenção do homem sobre o homem e de apreciação crítica as manifestações de poder e dominação na manutenção de suas contradições.

## **PARTE II**

### **DA PESQUISA EMPÍRICA**

#### **5. APONTAMENTOS METODOLÓGICOS**

Este capítulo aborda os procedimentos utilizados para realizar o levantamento de fontes, técnicas de análise e investigação, seguindo a seguinte estrutura: Caracterização da Pesquisa (seção 5.1): oferece uma visão geral sobre os elementos que compõem a identificação metodológica do presente trabalho, incluindo seu campo de estudo, sua interlocução teórica e o tipo de relação estabelecida com o discurso normativo; Amostra e Critérios de Seleção (seção 5.2): explana a composição da amostra e os critérios utilizados para a seleção das normas a serem analisadas nesta dissertação; Definição das Categorias (seção 5.3): neste ponto, cada categoria é explicada, demonstrando qual dimensão interpretativa cada uma delas representa; Técnicas de Análise (seção 5.4): enfoca a explicação sobre a análise dos discursos normativos segundo o pressuposto teórico da semiótica jurídica em sua dimensão pragmática, aprofundando os processos de significação.

##### **5.1 Caracterização da pesquisa**

Em conformidade com o objetivo geral desta dissertação, que consiste em analisar a expansão neoconservadora e sua influência ideológica no campo normativo, caracteriza-se, em termos de seus propósitos, como uma pesquisa exploratória e descritiva. Segundo Mezzaroba e Monteiro (2009), o estudo exploratório visa proporcionar uma maior familiaridade com o tema ou problema, a fim de explicitá-lo. Considerando a escassez de trabalhos com foco na influência do movimento neoconservador na construção dos discursos normativos entre os anos de 2019 e 2022, a presente pesquisa se enquadra nesse perfil.

Para cumprir esse propósito, a descrição dos fenômenos, no intuito de realizar uma análise rigorosa de seu objeto, permite não apenas identificar o problema, mas também construir e reconstruir conceitos e discussões sobre diversos assuntos (Mezzaroba; Monteiro, 2009). Dessa forma, ao descrever o funcionamento ideológico das modificações normativas propostas pelo Governo Federal, busca-se também demonstrar as consequências dessas alterações para a

consolidação dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, conferindo-lhe, assim, uma dimensão descritiva.

Quanto à natureza dos dados e à abordagem do problema, este trabalho é classificado como pesquisa qualitativa. Conforme Godoy (1995), a pesquisa qualitativa representa uma das variadas formas de estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos em suas complexas relações sociais. A interação entre as diversas realidades existentes na conjuntura social com os diferentes sistemas jurídicos reflete não apenas a heterogeneidade do discurso normativo, mas também a cultura humana, a vida em sociedade e a necessidade de regulamentação de condutas, seus limites, omissões e contradições. A partir desses elementos, forma-se um repertório, sobretudo jurídico, sujeito à apreciação e reapreciação crítica sobre o Direito e sua discursividade enquanto fenômeno social.

Por fim, considerando o objeto de estudo desta pesquisa, ou seja, o discurso normativo, o método adotado é a Análise do Discurso de linha francesa. Diante da variedade de correntes teóricas desenvolvidas entre os anos de 1960 e 1980 na França (semiótica, linguística, lexicologia etc.), apenas por essa denominação não é possível estabelecer uma única classificação (Florencio *et al.*, 2016). Nesse sentido, parte-se das construções teóricas tecidas por Michel Pêcheux, assentadas nos conceitos de ideologia e discurso, sob as influências dos pensamentos desenvolvidos por Marx e Althusser. A conjunção desses elementos é essencial para a consolidação de uma intervenção não apenas científica, mas também política, sobre os efeitos das relações de classe sobre as práticas linguísticas e, conseqüentemente, sobre as construções discursivas.

Para Bittar (2022), o discurso e a prática da linguagem são dois elementos essenciais à leitura e compreensão do Direito. Nessa perspectiva, seguindo as reflexões tecidas por Pêcheux, o discurso, como resultado das relações sociais estabelecidas pelos sujeitos em uma dada conjuntura, reflete questões não apenas voltadas à linguística, mas também às próprias influências históricas e ideológicas vivenciadas. Logo, toda e qualquer enunciação seria o resultado das relações sociais estabelecidas pelo sujeito, em que o sentido de uma palavra ou frase, por exemplo, não estaria na literalidade de seu significante, mas seria determinado pelas posições ideológicas adotadas e pelos processos sócio-históricos nos quais essas palavras, expressões ou proposições foram produzidas (Florencio *et al.*, 2016).

Dessa reflexão, a proposta teórica da Análise do Discurso desenvolvida por Michel Pêcheux se torna mais clara, que é: a) remeter o texto ao discurso; b) estabelecer as relações

desse discurso com as Formações Discursivas, a partir de sua vinculação com as influências ideológicas. Porém, cumpre evidenciar que para o referido autor o conceito de “discurso” não se confunde com língua, fala ou texto. Sendo, portanto, compreendido como um acontecimento articulado, concomitantemente com a atualidade e com uma rede de memórias (Pêcheux, 2002), o que reforça, mais uma vez, a característica sócio-histórica de sua produção discursiva.

A partir dessa compreensão, chega-se à conclusão de que nenhum discurso nasce de uma hora para outra, desvinculado da influência de tudo e todos ao seu redor. Pelo contrário, ele é criado a partir do trabalho sobre outros discursos, produzidos socialmente e em um determinado momento histórico, para responder às necessidades oriundas das relações humanas para a produção e reprodução de sua existência (Florencio *et al.*, 2016). Por esse motivo, carrega em suas construções discursivas as influências históricas e ideológicas oriundas das mais variadas interações sociais, além de estar diretamente ligado ao tipo de relação que é estabelecida entre o sujeito e seu processo de vivência em sociedade, suas perspectivas ideológicas, valores, crenças e as próprias visões de mundo que reproduzam a posição social que ocupam.

Diante dessa dinâmica, a relação entre palavras, discursos, práticas textuais e sentido está em constante processo de transformação em função das trocas sociais e simbólicas existentes. É desse contexto que a semiótica jurídica evidencia sua importância ao auxiliar na compreensão das mutações de sentido jurídico, face às conjunturas dentro das quais se expressam as práticas discursivas do Direito. Ressalta-se que, para Bittar (2022), cada prática social corresponde a um tipo de discurso específico, sendo, portanto, o discurso jurídico um dos vários tipos de discursos existentes<sup>36</sup>.

Para a semiótica, essa divisão parte da ideia de que o texto é o objeto central de sua perspectiva teórica, diante da possibilidade de enxergá-lo como um direito-texto. Ou seja, de visualizar na norma um texto, no código um texto, na audiência um texto e assim sucessivamente. A totalidade do sistema jurídico e de suas operações como um conjunto de textos em contínuo funcionamento intertextual, de modo a cumprir sua função social, a partir da efetivação da prática da linguagem como forma de produção de significação em escala social (Bittar, 2022).

---

<sup>36</sup> Literário, jornalístico, político e científico.

Com o auxílio da teoria semiótica, a interpretação da significação é estruturada e articulada de maneira a evidenciar o significado jurídico de seus textos ou discursos, compreendidos aqui como expressões sinônimas. Através da utilização desse método, busca-se alcançar como resultado um significado capaz de expor sua influência ideológica, seus traços culturais e, sobretudo, de poder, aliados a outros elementos que coexistam com o sistema jurídico e que evidenciem a heterogeneidade de seu discurso normativo. Assim, para a devida análise de significação do texto jurídico, as questões relativas às superficialidades de sua interpretação são ultrapassadas, revelando além de suas regras de construção, seus objetivos e suas injunções ideológicas.

Para isso, deve-se expor, ainda, a influência dos elementos externos aos signos linguísticos<sup>37</sup> presentes no discurso, por estarem intrinsecamente ligados ao contexto de sua produção que, por sua vez, condicionam o entendimento e a interpretação. Tal apontamento retorna às conclusões realizadas por Michel Pêcheux ao evidenciar que a semiótica discursiva não é um estudo neutro, mas crítico acerca das produções fenomênicas do discurso. Sendo este último, sempre situacional ante sua característica de constante dialética com as condições de sua produção, valores e demais circunstâncias que se façam presentes no contexto de sua produção (Bittar, 2022).

Com a finalidade de complementar e dar maior visibilidade aos signos linguísticos presentes nas normas analisadas, utilizou-se ainda os recursos de nuvens de palavras e frequência de palavras. Conforme Yang et al. (2020), a nuvem de palavras trata-se de uma técnica de visualização de texto que, ao destacar com fonte de tamanhos diferentes as palavras mais relevantes do documento, facilita a compreensão semântica do mesmo. De tal modo, as palavras de maior frequência são apresentadas em destaque, permitindo aos leitores julgamentos rápidos sobre a ideia principal dos textos analisados. Como complemento das imagens geradas (nuvens de palavras), apresentam-se também no presente trabalho tabelas com a frequência das palavras mais recorrentes nas normas analisadas.

Diante disso, o discurso jurídico se torna mais do que o simples discurso da normatividade, ou seja, da mera prescrição normativa. Isso ocorre porque sua construção acolhe outras formas de manifestações, organizadas segundo quatro dimensões básicas: discurso

---

<sup>37</sup> Para Ferdinand Saussure o objeto de estudo da Linguística é o signo linguístico, sendo este último compreendido como a associação de um conceito, chamado significado, a uma imagem acústica (ou ótica), chama significante. Assim, são entidades abstratas que existem na mente dos falantes de uma determinada língua, capaz de estabelecer relações simbólicas entre significado e significante (McCleary; Viotti. 2009).

normativo, burocrático, decisório e científico. Assim, considerando os objetivos de pesquisa desta dissertação e a classificação adotada pela teoria da semiótica jurídica, a ênfase deste trabalho está no discurso normativo e na função cogente exercida por sua expressão, seja erigindo direitos, deveres ou obrigações, a partir da manifestação de seu poder, desde suas bases fundantes e da interação desses elementos com os demais sistemas existentes na sociedade, tais como o econômico, social, cultural, ideológico etc.

Pelo percurso metodológico apresentado, o referencial teórico e o tipo de análise que se faz sobre os discursos normativos produzidos sobre direitos sexuais e reprodutivos no período supracitado se fazem justificados. No entanto, para a concretização da referida análise, recorre-se à dimensão pragmática, subclassificação do estudo semiótico<sup>38</sup>, com a finalidade de verificar a relação dos signos (significante e significado) com seus intérpretes ou com aquilo que expressam (Araújo, 2017). Isto é, sob a perspectiva da semiótica jurídica, busca-se compreender a utilização da linguagem do direito, sua utilização pelos sujeitos e a motivação de suas condutas para preservação ou extinção de determinados valores prestigiados pela ordem vigente. Está, portanto, o *locus* de todo exame aqui realizado no texto normativo e na sua interação com e sobre os sujeitos.

## 5.2 Amostra e Critérios de Seleção

O universo da pesquisa foi construído dentro do contexto do sistema jurídico brasileiro, com uma temporalidade específica: de primeiro de janeiro de 2019 (01/01/2019) a trinta e um de dezembro de 2022 (31/12/2022). O referido recorte foi selecionado por dois motivos: I - ao ser eleito presidente do Brasil no ano de 2018, Jair Messias Bolsonaro figurou como o primeiro presidente declaradamente conservador e de direita desde o processo de redemocratização ocorrido em 1985, sendo o período temporal delimitado pela vigência de seu governo; II - pelo avanço de discursos avessos ao reconhecimento e à ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos, à igualdade de gênero, aos direitos humanos e à criminalização dos movimentos sociais, sustentados pelo próprio líder do Poder Executivo Federal. Dessa maneira, o Estado brasileiro, sob o governo Bolsonaro, no contexto de expansão do discurso neoconservador de direita, foi tomado como referência.

---

<sup>38</sup> A semiótica, ciência encarregada pelo estudo da significação, está subdividida em: sintaxe, semântica e pragmática (Araújo, 2017).

A fim de analisar as construções normativas produzidas nesse período, buscou-se avaliar leis, portarias e declarações internacionais que tratassem especificamente sobre direitos sexuais e reprodutivos, totalizando quatro textos normativos, publicados no Diário Oficial da União e no website específico de divulgação do acordo internacional mencionado. As normas analisadas, bem como o período de vigência, podem ser visualizadas no Quadro 01.

Quadro 01 – Lista das normas analisadas

<b>Normas</b>	<b>Período de vigência</b>
Decreto nº 10.531	2020 - 2031
Portaria nº 2.282	27/08/2020 – 22/09/2020
Portaria nº 2.561	23/09/2020 – 12/01/2023
Declaração do Consenso de Genebra	22/10/2020 – 17/01/2023

Fonte: elaboração da autora (2024).

Observou-se que as Portarias nº 2.282 e nº 2.561 do Ministério da Saúde, ao abordar assuntos relacionados a interrupção voluntária da gestação, dentro dos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde, foram as que mais sofreram modificações em um curto espaço de tempo. As demais tiveram vigência apenas no período do governo em questão, sendo revogadas ou tendo seu apoio retirado logo no início da gestão do novo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, nas primeiras semanas do ano de 2023.

### **5.3 Definição das Categorias**

Tomando por base a hipótese proposta, ou seja, de que a ideologia neoconservadora influenciou negativamente a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, três categorias para a análise das normas-texto citadas foram propostas, sendo elas: a multitextualidade, a coerência e o silêncio normativo.

De acordo com o método adotado nesta pesquisa, sabe-se que o objetivo da semiótica jurídica é investigar os sistemas de significação, seu funcionamento e sua relação com as práticas jurídicas de discurso com os outros sistemas sociais (Bittar, 2022). Além disso, é importante destacar que dentro do texto normativo existem elementos que precisam ser evidenciados, a fim de possibilitar a visualização das entranhas do seu funcionamento discursivo. Diante disso, deve-se saber por quem esse discurso é produzido, com que finalidade,

por que meios, sob quais influências e de que forma pretende exercer sua coercitividade sobre os sujeitos.

### **5.3.1 A multitextualidade normativa**

A partir das indagações supracitadas, logo é possível perceber que a investigação segundo a semiótica jurídica não se basta no exame isolado das normas em questão, tendo em vista que devem ser interpretadas e aplicadas em observância ao sistema normativo preexistente e, sobretudo, aos preceitos de compatibilidade vertical da ordem vigente. Seguindo essa lógica, Bittar (2022) explica que os textos normativos convivem em pluralismo de origem, sentido, orientação, dentre outras interações, responsáveis por produzir novos conceitos, institutos, valores etc. Ao intercruciar discursos, informações, prescrições, obrigações, atribuições de poder, regulamentações, distinções e definições, o processo de significação jurídica passa a se tornar mais complexo com influência direta na interpretação e aplicação dessas normas.

Diante do exposto, a multitextualidade normativa foi tomada como categoria de análise, considerando o pluralismo legal presente no sistema normativo-positivo brasileiro. Pelas próprias referências realizadas nos textos-normativos ora citados, os parâmetros interpretativos acerca dos direitos, obrigações e conceitos, oriundas da regulamentação de condutas foram examinados.

Quadro 02 – Lista de normas citadas

<b>Normas citadas</b>	<b>Ano</b>
Decreto-Lei nº 2.848	1940
Declaração Universal dos Direitos Humanos	1948
Declaração Universal dos Direitos das Crianças	1959
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	1966
Convenção Americana de Direitos Humanos	1969
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	1976
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher	1979
Constituição da República Federativa do Brasil	1988
Protocolo de San Salvador	1988
Declaração e Programa de Ação de Viena	1993
Conferência do Cairo	1994
Conferência de Pequim	1995
Portaria nº 1.508 GM/MS	2005
Lei Federal nº 12.654	2012
Abortamento seguro: orientações técnicas e de políticas para sistemas de saúde	2013

Fonte: elaboração da autora (2024).

Para avançar na investigação da estrutura semiótica da textualidade normativa, faz-se necessário compreender a narratividade que é construída sobre o discurso. Assim, seus efeitos extratextuais e a sua significação, foram verificados a partir dos atos normativos nacionais e internacionais evocados por cada texto-normativo analisado.

### 5.3.2 A coerência texto-normativa

A coerência textual está diretamente ligada à organização narrativa, pois todo discurso, seja ele jurídico ou não, busca alcançar um objetivo através do estabelecimento de relações intersubjetivas (actantes discursivos), do uso de estratégias para garantir a persuasão e o convencimento dos sujeitos. Nesse aspecto, as técnicas de escrita são imprescindíveis para que se alcancem os objetivos pretendidos, observando-se a gramaticalidade e o formalismo do discurso escrito. Para Bittar (2022), a coerência do texto jurídico ocorre quando meios e fins são atingidos, havendo consistência entre os operadores envolvidos, os destinatários do discurso e as técnicas a serem utilizadas.

Dentro desse raciocínio, adotamos a seguinte estrutura para analisar a coerência das formulações discursivas em questão.

Quadro 03 – Processos realizados para verificar a categoria de Coerência

<b>PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO DE CATEGORIA</b>	
<b>1.</b>	<b>UNIDADE/COMPLETUDE:</b> Clareza e objetividade da construção normativa.
<b>2.</b>	<b>OBJETIVO:</b> O conteúdo do texto guia o leitor para a mensagem presente no texto através da argumentação e em defesa de um eixo central.
<b>3.</b>	<b>ASSUNTO/ENFOQUE:</b> O enfoque de abordagem deve ser claro.
<b>4.</b>	<b>ESTRUTURA:</b> A definição da estrutura do texto se dá pela sua montagem formal e lógica; deve-se, posto o problema, opinar sobre ele, justificar a assunção de uma opinião ou posição em face do problema, para que ao final se possa concluir retomando a afirmação da tese fundamental do texto, de modo que fique gritantemente enunciada a postura assumida.
<b>5.</b>	<b>MACROESTRUTURA:</b> Abarca a lógica contextual de que se reveste toda a enunciação do discurso textual, dentro de sua cadência global; quando se está a falar de uma visão geral do texto, deve-se dizer que o enunciador deve preocupar-se em colocar-se na posição de leitor, e verificar se, com uma leitura externa e genérica do texto, dele se convenceria a retirar as mesmas conclusões.
<b>6.</b>	<b>MICROESTRUTURA:</b> Atentar para a morfologia e para a sintaxe na constituição de cada frase, de cada oração, de cada período do discurso é menos um detalhe e mais um dado essencial no domínio da enunciação discursiva; as regras gramaticais, desenvolvidas com propriedade, conferem ao texto, além de sua credibilidade de conteúdo (tese exposta), credibilidade formal (forma pela qual se expõe).

Fonte: Bittar (2022, p. 401-402).

Com o uso da categoria coerência, busca-se verificar a adequação do discurso normativo quanto ao alcance de seus fins pela reunião de suas informações, bases, fundamentos e contextos.

### ***5.3.3 O silêncio normativo***

Conforme observado por Bittar (2022), a construção discursiva está sempre inserida em um contexto, continuamente adaptada às necessidades, às circunstâncias do momento, bem como aos objetivos para os quais foram concebidas, num processo dialético com as condições de sua produção, seus valores etc. Diante disso, o próprio sujeito do discurso, antes mesmo de fazê-lo, já está inserido nesse processo ao interagir com outras significações, de maneira a criar e recriar a realidade sobre a qual atua, a partir de sua cultura e de outros elementos fáticos que interfiram no contexto de sua produção. Através dessa interação, o discurso assume a função de expressar a posição do sujeito que fala, segundo os elementos de sentido de que dispõe.

Em razão da influência recíproca ocasionada pelo sistema semiótico, uma relação de identidade é formada no sujeito, seja pelos vínculos étnicos e linguísticos compartilhados ou pela habilidade de interagir com diferentes sistemas (Bittar, 2022). Assim, cada expressão linguística, seja verbal ou não verbal, transforma-se em uma decisão dentro do processo de atribuição de significado. Essa decisão abrange a escolha de valores, estruturas, significados, objetivos, efeitos de consequências, afirmações e até mesmo omissões, as quais contêm unidades de significação específicas, mesmo quando não estão explicitamente mencionadas.

Dentro do ato de escolha, o que pode ser considerado como adequado ou inadequado pelo sujeito do discurso passa a ser também um reflexo de sua vontade, observando sua utilidade e conveniência dentro de um determinado contexto, responsável por estabelecer um universo de operações anteriores a ele (Bittar, 2022). Dessa forma, cultura, ideologia, subjetividade, poder, história, mascaram-se no interior de sua construção discursiva, apesar da aparente neutralidade, exteriorizada pela linguagem imperativa de que se reveste o discurso normativo, por exemplo.

No entanto, para tornar o "invisível" visível, é preciso examiná-lo indiretamente através da utilização de métodos discursivos históricos, críticos e desconstrutivistas, capazes de explicitar suas estruturas de poder, processos de construção, efeitos de sentido e significação.

Dessa maneira, é preciso pensar o discurso a partir de uma relação indireta entre seu produto, sua origem e sua causa, não com o objetivo de traduzir o silêncio em palavras, mas de demonstrar os processos pelos quais a significação se expressa (Orlandi, 2011). Aqui, retomamos as reflexões tecidas por Michel Pêcheux, dentre outros autores já abordados no decorrer deste estudo, ao afirmar que o sentido é sempre produzido de um lugar e a partir da posição assumida pelo sujeito.

Como consequência lógica dessa ponderação, o ato de escolha do discurso, seja qual for, estará diretamente relacionado a uma escolha política, pois ao proferi-lo, necessariamente, outro discurso será afastado. Ao circundar pelas razões políticas do silêncio e do processo de significação, direcionamos a análise para a dimensão do silenciamento na formulação do sentido. Daí a utilização de um método, como o da análise do discurso, capaz de articular a interdiscursividade com os entremeios, reflexos indiretos e os efeitos do silêncio na construção discursiva da norma.

Seguindo esse percurso analítico, busca-se refazer determinadas tramas discursivas voltadas à compreensão das questões relacionadas à igualdade de gênero, à diversidade sexual, à reprodução, à influência ideológica, política e econômica sobre o seu reconhecimento enquanto integrantes da dignidade humana. Através de sua materialidade histórica e da trama discursiva desenvolvida, as relações de dominação e resistência são explicitadas, tornando o silêncio visível e interpretável.

#### **5.4 Técnicas de Análise**

O método de análise do texto jurídico-normativo utilizado nesse trabalho parte da Semiótica científico-sistêmica, ou pancrônica, definida por Bittar, especificamente para análise do texto jurídico. Ao buscar empreender uma teoria sobre o discurso jurídico, o eixo de análise é deslocado para o campo da significação e da produção dos discursos. Em um processo dialético onde cultura, discurso e sociedade se produzem e se determinam incessantemente, o seguinte percurso de estudo foi utilizado para identificar e interpretar os efeitos da influência ideológica neoconservadora no campo dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil.

Quadro 04 – Técnicas de análise e interpretação

<b>TÉCNICAS DE ANÁLISE</b>	
<b>1.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTEXTO:</b> Processo de contextualização do discurso normativo dentro do sistema jurídico que está inserido.
<b>2.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA:</b> Exame da estrutura doo discurso normativo (preâmbulo, artigos, parágrafos, referências etc.).
<b>3.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DE SIGNOS:</b> Analisar os signos utilizados no discurso jurídico-normativo, incluindo termos técnicos, expressões, entre outros elementos que remetam a influência ideológica neoconservadora.
<b>4.</b>	<b>ANÁLISE SEMÂNTICA:</b> O significado de termos e expressões utilizadas no discurso são verificadas, levando em conta não apenas a sua literalidade, mas os significados jurídicos e as interpretações que podem ser atribuídas dentro desse contexto.
<b>5.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS NARRATIVOS E INTERTEXTUAIS:</b> Análise da narrativa que é construída dentro do texto normativo a partir da sua intertextualidade, ou seja, com leis, leis anteriores, decretos, resoluções, tratados, dentre outros documentos jurídicos citados pelo próprio texto-normativo. Assim, busca-se compreender como o discurso está inserido em um contexto mais amplo e influenciado por outros textos legais. Para isso, os seguintes elementos são abordados: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Multitextualidade</li> <li>b. Coerência <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Unidade/completude</li> <li>ii. Objetivo</li> <li>iii. Assunto/enfoque</li> <li>iv. Estrutura</li> <li>v. Macroestrutura</li> <li>vi. Microestrutura</li> </ul> </li> <li>c. Silêncio</li> </ul>
<b>6.</b>	<b>INTERPRETAÇÃO E CONCLUSÃO:</b> Análise do discurso normativo e suas implicações legais, com avaliação da efetividade e aplicabilidade do texto-normativo em relação aos seus objetivos quando aplicado na prática.

Fonte: elaboração da autora (2024).

Pelo procedimento descrito no Quadro 04 é possível dividir as técnicas de análise em dois grupos: o primeiro, voltado a um exame descritivo dos textos-normativos, contextualizando os discursos ora analisados, sua estrutura (preâmbulo, artigos, parágrafos, referências etc.), e, também, as expressões ou termos jurídicos capazes de estabelecer relação com as reflexões teóricas suscitadas sobre ideologia e neoconservadorismo. Assim, os passos 1,2 e 3 servem de base para os próximos procedimentos de análise, de maneira a possibilitar a fixação dos signos a serem posteriormente problematizados e interpretados, a partir dos sentidos que são construídos em razão das influências ideológicas existentes.

No segundo grupo, os procedimentos previstos nos pontos 4, 5 e 6 do Quadro 04, tem por objetivo articular as informações constatadas na fase descritiva das técnicas de análise para só então, interpretar o discurso normativo e suas implicações legais, a partir da narrativa que é construída pelo conjunto de elementos textuais e intertextuais presentes no texto-normativo. Aqui, as questões econômicas, sociais e, sobretudo, políticas são também postas em

consideração, mesmo que de forma pontual, por interferirem no processo de interpretação e, portanto, significação do texto-normativo.

## 6. DA ANÁLISE DESCRITIVA

Este capítulo está dividido em três partes e tem por objetivo introduzir e detalhar os discursos normativos que constituem o corpus da pesquisa, quais sejam: o Decreto 10.531/2020, as Portarias nº 2.282/2020 e 2.561/2020 do Ministério da Saúde, e, por fim, a Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família. Após a realização desse detalhamento, as análises serão iniciadas tomando por fundamento os conceitos advindos da teoria da Análise do Discurso, segundo a Semiótica Jurídica em sua dimensão pragmática, conforme exposto nos capítulos anteriores.

Ressalta-se que, ao examinar o sentido da materialidade linguística e histórica das normativas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil entre os anos de 2019 a 2022, tem-se por objeto de estudo os discursos presentes nessas normas. Portanto, a presente pesquisa está limitada a uma temporalidade específica e que não leva em consideração se os discursos-normativos analisados foram de fato implementados ou não. Além disso, não se busca exaurir toda a discussão sobre o tema, tendo em vista que, diante das características evocadas acima e dos conceitos apresentados, toda produção científica é resultado de um trabalho de reelaboração conceitual de ruptura<sup>39</sup>.

### 6.1 Decreto 10.531/2020

Ao abordar a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil referente ao período de 2020 a 2031 (EFD), o Decreto nº 10.531 foi estabelecido em 26 de outubro de 2020, inspirado no texto-base aprovado pelo Comitê Interministerial de Governança em 16 de janeiro de 2020. Por meio desse documento, o plano governamental foi apresentado com o objetivo de estabelecer as metas a serem alcançadas a longo prazo, de acordo com uma atuação estável e coesa entre os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Brasil, 2020a). Para atender seus propósitos, a EFD buscou abranger todas as dimensões do desenvolvimento, estruturando-as em cinco eixos centrais: econômico, institucional, infraestrutura, ambiental e social.

---

<sup>39</sup> Toda produção científica é resultado da busca de respostas para questões postas pela realidade, logo, nenhuma produção surge do nada, mas de um trabalho sobre o objeto, no sentido de reproduzi-lo ou no sentido de transformá-lo mediante um trabalho de (re) elaboração conceitual de ruptura (Florencio *et al.*, p. 30, 2016).

Para cada eixo, as diretrizes, desafios, orientações, índices-chave e metas-alvo foram fixadas em observância ao Plano Plurianual da União (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, de modo a alinhar o planejamento estratégico das políticas a serem desenvolvidas com os planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento (Brasil, 2020a). Assim, são estabelecidos três possíveis cenários macroeconômicos referentes a evolução da economia brasileira, porém, todos pressupõem o estabelecimento e a manutenção de um ambiente econômico internacional neutro para o Brasil<sup>40</sup>.

Dentro de cada hipótese<sup>41</sup>, as possíveis trajetórias de crescimento econômico, os efeitos das reformas fiscais a longo prazo e seus impactos sobre o Produto Interno Bruto (PIB) são explicitados, em observância ao crescimento populacional, o avanço da escolaridade, a crise da COVID-19<sup>42</sup>, a dívida pública, dentre outros fatores. Ao considerar esses elementos, busca-se articular os problemas que o Estado brasileiro deve solucionar a longo prazo, estabelecendo os direcionamentos e as estratégias a serem tomadas para elevar a renda, a qualidade de vida e, conseqüentemente, a redução das desigualdades sociais e regionais. Diante disso, os temas tratados em cada eixo passam a se interrelacionar, ampliando sua compreensão e suas formas de resoluções.

Sem desconsiderar a importância dos demais eixos voltados a economia, a organização institucional, a infraestrutura e o uso sustentável dos recursos naturais, toma-se como referência para a presente análise o eixo 5, destinado aos fatores sociais. A partir dele são traçadas as orientações que devem ser seguidas para a concretude de seus objetivos na promoção do bem-estar da população, da família, da cidadania e a inclusão social, segundo o princípio da

---

<sup>40</sup> A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil utiliza três possíveis cenários para a evolução da economia brasileira no período até 2031 (ano-base 2020). Inicialmente, cabe destacar que, nos três cenários, supõe-se um ambiente econômico internacional neutro para o Brasil no período. Isso implica que as diferentes trajetórias para a economia brasileira dependem, fundamentalmente, de fatores e escolhas restritas ao âmbito doméstico. Contudo, não se pode ignorar os riscos, positivos e negativos, embutidos nessa hipótese de neutralidade do ambiente externo (Brasil, 2020a, p. 1).

<sup>41</sup> [...] A EFD apresenta três possíveis cenários para a evolução da economia brasileira no período até 2031, tendo 2020 como ano base. O cenário de referência pressupõe estabilidade macroeconômica com reformas que viabilizariam o equilíbrio fiscal de longo prazo, permitindo a retomada de uma trajetória de crescimento sustentado. Já o cenário transformador considera um conjunto mais amplo de reformas que impulsionaria o aumento da produtividade geral da economia e da taxa de investimento, sobretudo em infraestrutura; além do avanço mais intenso da escolaridade e, portanto, de ganhos em termos do capital humano e da taxa de participação da população em idade ativa. Por último, como contrafactual, especula-se sobre um cenário de desequilíbrio fiscal, não quantificável, cujas conseqüências dramáticas confluíram para o risco de insolvência do Estado (Brasil, 2020a)

<sup>42</sup> Referência a emergência de saúde pública declarada em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo coronavírus, responsável por causar a doença COVID-19. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia (OPAS, 2020).

igualdade jurídica<sup>43</sup>. Entretanto, nesses cenários, tanto no de referência quanto no transformador<sup>44</sup>, existem desafios a serem superados: ampliar o acesso à educação em bases meritocráticas, melhorar a qualidade da saúde pública, redução da violência, das desigualdades sociais e, por fim, efetivar os direitos humanos e a cidadania (Brasil, 2020a).

Atendendo aos objetivos estabelecidos e as limitações metodológicas, a análise descritiva do referido decreto será limitada aos desafios e as orientações previstas no subtópico referente aos direitos humanos. No entanto, a interpretação e os sentidos que serão retirados do texto jurídico-normativo não estará reduzida a esse tópico, visto que todo o corpo precisa ser efetivamente considerado, a fim de retirar com maior precisão suas influências e significações jurídicas. Assim, será possível investigar o Direito a partir de seus discursos enquanto um sistema que opera entre outros sistemas de significação, embora formado por discursos próprios, em um movimento sistêmico.

### ***6.1.1 A efetivação dos direitos humanos e a cidadania***

Por meio do sistema de garantia dos direitos humanos incorporado pelo Estado brasileiro, as instituições do Poder Público são as principais responsáveis pela implementação de seus mecanismos de promoção, proteção e acesso na efetivação de direitos a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 2023). Nesse sentido, como estratégia a nível Federal para o pleno desenvolvimento social e econômico do Brasil, são estabelecidas dez orientações<sup>45</sup> voltadas a efetivação desses direitos dentro do território nacional para os próximos onze anos (de 2020 a 2031).

---

<sup>43</sup> Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais (Brasil, 2020a, p.16).

<sup>44</sup> No cenário transformador, o PIB per capita (em dólares) em 2031 seria superior ao verificado no ano de 2020 em países como Argentina, Polônia e Croácia, aproximando-se do patamar atual do Chile e da Hungria. Esses países têm Índice de Desenvolvimento Humano - IDH acima de 0,800, o que os coloca no grupo de países com nível muito alto de desenvolvimento humano (Brasil, 2020a).

<sup>45</sup> Para a garantia dos direitos para todos, as orientações são: 1) observar a universalidade, a imparcialidade e a não seletividade na promoção de direitos; 2) promover o direito à vida, desde a concepção até a morte natural, observando os direitos do nascituro, por meio de políticas de paternidade responsável, planejamento familiar e atenção às gestantes; 3) promover políticas de fortalecimento dos vínculos familiares e da solidariedade intergeracional; 4) ampliar redes de proteção social às famílias e aos indivíduos, com especial atenção às crianças, aos adolescentes e à população idosa; 5) fortalecer os mecanismos de combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e de acesso ao trabalho decente para todos; 6) incentivar o fortalecimento e a integração das políticas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de crack, álcool e outras drogas; 7) promover e fomentar o acesso, o fortalecimento e a integração de políticas de prevenção e atendimento às vítimas de violência e de demais violações de direitos; 8) promover e fomentar a equidade de oportunidade para todos; 9) promover e fortalecer a

Tecidas as considerações introdutórias referentes as técnicas de análise já explicitadas no capítulo anterior alusivas aos procedimentos 1 e 2<sup>46</sup>, passemos a identificação dos signos. Em menção implícita aos compromissos firmados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal, os princípios da universalidade, igualdade, não discriminação e da imparcialidade são citados<sup>47</sup>. A obrigação do Estado brasileiro em promover o direito à vida, o fortalecimento dos vínculos familiares, a ampliação dos mecanismos de proteção a família e aos indivíduos, a promoção das políticas de prevenção e atendimento as vítimas de violência, além de outras medidas referentes ao trabalho escravo e a reinserção social dos usuários de substâncias psicoativas, são reafirmadas no tópico 5.3.5 do referido Decreto.

A partir desses elementos, torna-se possível perceber uma clara preocupação com as políticas públicas voltadas ao núcleo familiar, postas como essenciais a efetivação dos direitos humanos no Brasil. Embora outros temas sejam abordados de forma residual, como o combate ao trabalho escravo, ao trabalho infantil e as políticas de prevenção e atenção aos usuários de drogas, as orientações fixadas pelo Governo Federal para garantir o desenvolvimento do país no período de 2020 a 2031 está centrado na ampliação e no fortalecimento de ações que busquem proteger a família, em respeito as liberdades previstas constitucionalmente.

Já no segundo grupo, voltado ao fortalecimento da cidadania, cinco orientações são fixadas<sup>48</sup> e, mais uma vez, a atenção é voltada para a importância dos vínculos familiares para o desenvolvimento econômico e educacional de crianças e jovens. Ao enfatizar seu papel no processo ensino-aprendizagem, o respeito aos direitos dos pais ou responsáveis e aos princípios de neutralidade política, ideológica e religiosa, garantidas pelo Direito brasileiro são mencionados como essenciais à promoção da educação e, conseqüentemente, ao exercício da cidadania. De igual maneira, outros temas são brevemente citados tais como: melhorar os

---

igualdade de direitos entre homens e mulheres e entre as diferentes raças e etnias; 10) promover o respeito à dignidade de todos em sua integralidade, indiscriminadamente, e às liberdades individuais, nos termos do disposto na Constituição (Brasil, 2020a, p. 19-20).

<sup>46</sup> Referência aos procedimentos descritos no Quadro 04 - Técnicas de análise e interpretação.

<sup>47</sup> Art. 1º e 2º da DUDH e art. 5º da Constituição Federal.

<sup>48</sup> Para o fortalecimento da cidadania, as orientações são: 1) fomentar o papel do cidadão no desenvolvimento econômico nacional, com atenção à promoção do bem comum, de acordo com os princípios da solidariedade social e da subsidiariedade do Estado; 2) fomentar a participação da família como corresponsável pelo dever da promoção da educação, respeitando os direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos e assegurando a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; 3) melhorar a governança dos programas e serviços especializados de atendimento e assistência social a públicos vulneráveis em situação de violência ou restrição de direitos, valorizando os vínculos familiares e comunitários; 4) colaborar para o aumento da eficiência e para a democratização do acesso ao sistema de justiça; 5) fomentar os sistemas de resolução de conflitos extrajudiciais.

serviços de atendimento a públicos vulneráveis, democratização e acesso ao sistema de justiça e fomento aos sistemas de resolução de conflitos extrajudiciais; no entanto, de forma esparsa.

Quadro 05 – Identificação dos signos presentes no Decreto nº 10.531/2020

Seção do Decreto	Signos, termos técnicos e/ou expressões identificados
Preâmbulo	Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (Brasil, 2020a, p.1).
5.3.2	Reforçar as políticas de valorização da vida, de promoção da saúde e de prevenção de doenças (Brasil, 2020a, p.18);
5.3.5	Promover o direito à vida, desde a concepção até a morte natural, observando os direitos do nascituro, por meio de políticas de paternidade responsável, planejamento familiar e atenção às gestantes (Brasil, 2020a, p.19);
	Promover políticas de fortalecimento dos vínculos familiares e da solidariedade intergeracional (Brasil, 2020a, p.19);
	Ampliar redes de proteção social às famílias e aos indivíduos, com especial atenção às crianças, aos adolescentes e à população idosa (Brasil, 2020a, p.19);
	Promover e fortalecer a igualdade de direitos entre homens e mulheres e entre as diferentes raças e etnias (Brasil, 2020a, p.19);
	Promover o respeito à dignidade de todos em sua integralidade, indiscriminadamente, e às liberdades individuais, nos termos do disposto na Constituição (Brasil, 2020a, p.19);
	Fomentar a participação da família como corresponsável pelo dever da promoção da educação, respeitando os direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos e assegurando a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado (Brasil, 2020a, p.20);

Fonte: elaboração da autora (2024).

Através da análise desses tópicos, os significados, busca-se explicitar as estruturas de poder, os processos de construção de sentido, a significação e os efeitos jurídicos decorrentes de seu texto.

## 6.2 As Portarias nº 2.282/2020 e nº 2.561/2020 do Ministério da Saúde

Em 27 de agosto de 2020, sob a assinatura do Ministro interino Eduardo Pazuello<sup>49</sup>, a Portaria nº 2.282 do Ministério da Saúde entrou em vigor. Ao tratar sobre o procedimento de

<sup>49</sup> General do exército brasileiro que se tornou Ministro da Saúde durante a pandemia de Covid-19 (2020 – 2021). Atualmente é Deputado Federal pelo PL pelo Estado do Rio de Janeiro (Câmara dos Deputados, 2024).

justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei<sup>50</sup>, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o referido documento composto por apenas dez artigos trouxe, ainda, cinco anexos. Cada anexo apresenta um formulário que indica quais informações deveriam ser registradas para dar início ao procedimento de intervenção médica, desde o relato por parte da vítima até o termo de serviço a ser executado pela equipe de saúde multidisciplinar.

Em observância as atribuições previstas constitucionalmente ao referido órgão<sup>51</sup>, todos os dados e esclarecimentos consideradas indispensáveis à realização do abortamento deveriam ser registrados pela vítima e pela equipe médica, em respeito aos aspectos éticos-profissionais e jurídicos correlatos a sua execução. Ao citar a inclusão do art. 217-A<sup>52</sup> e a alteração do art. 225<sup>53</sup>, ambos do Código Penal Brasileiro, as novas modificações trazidas pela Portaria nº 2.282/2020 são justificadas, de acordo com os seus objetivos. Por fim, o Ofício nº 3475125/2020-DPU MG/05OFR MG que solicita a revogação da Norma Técnica "Prevenção e tratamento de agravos resultantes da violência sexual contra mulher e adolescentes" e da Portaria nº 1.508 GM/MS, de 1º de setembro de 2005 é também citada em seus "considerando".

### **6.2.1 Da parte normativa**

De acordo com a 2.282/2020 o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gestação, desde que nos casos previstos em lei, deve ser constituída por quatro fases: 1º) relato circunstanciado do evento, realizado pela própria vítima, perante dois profissionais da saúde<sup>54</sup>; 2º) intervenção médica e elaboração de parecer técnico após detalhada anamnese<sup>55</sup>; 3º) assinatura do Termo de Responsabilidade por parte da gestante ou, se incapaz,

<sup>50</sup> O Código Penal Brasileiro em seu art. 128 estabelece as hipóteses em que o aborto praticado por médico não será punido, incisos I e II. Através da ADPF 54 o STF decidiu ser inconstitucional a interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo constitui aborto. Diante disso, foi estabelecida uma nova hipótese ao Código Penal (Brasil, 2012).

<sup>51</sup> Art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal.

<sup>52</sup> Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) (Brasil, 1940).

<sup>53</sup> Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada (Redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018) (Brasil, 1940).

<sup>54</sup> Art. 3º A primeira fase será constituída pelo relato circunstanciado do evento, realizado pela própria gestante, perante 2 (dois) profissionais de saúde do serviço. Parágrafo único. O Termo de Relato Circunstanciado deverá ser assinado pela gestante ou, quando incapaz, também por seu representante legal, bem como por 2 (dois) profissionais de saúde do serviço, e conterà: I - local, dia e hora aproximada do fato; II - tipo e forma de violência; III - descrição dos agentes da conduta, se possível; e IV - identificação de testemunhas, se houver (Brasil, 2020a).

<sup>55</sup> Art. 4º A segunda fase se dará com a intervenção do médico responsável que emitirá parecer técnico após detalhada anamnese, exame físico geral, exame ginecológico, avaliação do laudo ultrassonográfico e dos demais exames complementares que porventura houver. § 1º A gestante receberá atenção e avaliação especializada por

por seu representante legal<sup>56</sup>; 4º) assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido<sup>57</sup>. Dessa maneira, todos os procedimentos devem ser registrados no formato de termo, anexados ao prontuário médico, resguardada sua confidencialidade nos termos do seu artigo segundo<sup>58</sup>.

Constatados os indícios ou a confirmação do crime de estupro, todos os profissionais, inclusive os responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a vítima, estão obrigados a notificar a autoridade policial. Assim, para colaborar com as futuras investigações policiais, a equipe médica deve preservar as evidências materiais do crime para que os confrontos genéticos possam ser realizados para a identificação do autor<sup>59</sup>, nos termos da Lei Federal nº 12.654 que trata da coleta de perfil genético como forma de garantir o efetivo reconhecimento criminal. Além desses procedimentos, a Portaria 2.282/2020 garante em seu art. 8º, que a vítima de estupro possa visualizar o feto ou embrião<sup>60</sup> antes da interrupção gestacional (Brasil, 2020b).

Atendendo as normas e diretrizes estabelecidas pelos documentos técnicos que tratam sobre as partes e estrutura de uma portaria, em sua parte final, a sua vigência é estabelecida no penúltimo artigo, ou seja, no art. 9º, e a revogação do Título V do Capítulo VII da Seção II - Do

---

parte da equipe de saúde multiprofissional, que anotará suas avaliações em documentos específicos. § 2º Três integrantes, no mínimo, da equipe de saúde multiprofissional subscreverão o Termo de Aprovação de Procedimento de Interrupção da Gravidez, não podendo haver desconformidade com a conclusão do parecer técnico. § 3º A equipe de saúde multiprofissional deve ser composta, no mínimo, por obstetra, anestesista, enfermeiro, assistente social e/ou psicólogo (Brasil, 2020b).

<sup>56</sup> Art. 5º A terceira fase se verifica com a assinatura da gestante no Termo de Responsabilidade ou, se for incapaz, também de seu representante legal, e esse termo conterá advertência expressa sobre a previsão dos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e de aborto (art. 124 do Código Penal), caso não tenha sido vítima do crime de estupro (Brasil, 2020b).

<sup>57</sup> Art. 6º A quarta fase se encerra com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que obedecerá aos seguintes requisitos: I - o esclarecimento à mulher deve ser realizado em linguagem acessível, especialmente sobre: a) os desconfortos e riscos possíveis à sua saúde; b) os procedimentos que serão adotados quando da realização da intervenção médica; c) a forma de acompanhamento e assistência, assim como os profissionais responsáveis; e d) a garantia do sigilo que assegure sua privacidade quanto aos dados confidenciais envolvidos, passíveis de compartilhamento em caso de requisição judicial; II - deverá ser assinado ou identificado por impressão datiloscópica, pela gestante ou, se for incapaz, também por seu representante legal; e III - deverá conter declaração expressa sobre a decisão voluntária e consciente de interromper a gravidez (Brasil, 2020b).

<sup>58</sup> Art. 2º O Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos revistos em lei compõe-se de quatro fases que deverão ser registradas no formato de termos, arquivados anexos ao prontuário médico, garantida a confidencialidade desses termos (Brasil, 2020b).

<sup>59</sup> Art. 1º É obrigatória a notificação à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro. Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput deverão preservar possíveis evidências materiais do crime de estupro a serem entregues imediatamente à autoridade policial, tais como fragmentos de embrião ou feto com vistas à realização de confrontos genéticos que poderão levar à identificação do respectivo autor do crime, nos termos da Lei Federal nº 12.654, de 2012 (Brasil, 2020b).

<sup>60</sup> Art. 8º Na segunda fase procedimental, descrita no art. 4º desta Portaria, a equipe médica deverá informar acerca da possibilidade de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia, caso a gestante deseje, e essa deverá proferir expressamente sua concordância, de forma documentada (Brasil, 2020b).

Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos Casos Previstos em Lei - (Origem: PRT MS/GM 1508/2005), Artigos 694 a 700, da Portaria de Consolidação nº 5 de, 28 de setembro de 2017, no último (Brasil, 2020b). No que se refere a identificação dos signos, conforme as Técnicas de Análise presentes no Quadro 04, destacamos as construções dos artigos 1º, 5º e 8º, por trazerem importantes informações sobre os procedimentos que serão destinados as vítimas de violência sexual ao acessarem o serviço de saúde pública para a realização da interrupção gestacional.

Um mês após as supracitadas modificações, a Portaria nº 2.561 foi publicada, revogando a anterior. Apesar das alterações pontuais em alguns de seus artigos, a portaria permaneceu em vigor até o dia 12 de janeiro de 2023, quando uma nova foi publicada (Portaria GM/MS Nº 13, de 13 de janeiro de 2023) pela Ministra Nísia Trindade Lima, já no início do governo seguinte. Quanto às alterações observadas na parte normativa da Portaria nº 2.561, apenas duas foram identificadas: o artigo 1º, que tratava da obrigatoriedade de a equipe médica informar à autoridade policial sobre a presença de vítimas de estupro na unidade de saúde, foi modificado e passou a ser melhor detalhado em seu artigo 7º; e o artigo 8º foi revogado na íntegra. Os demais procedimentos permaneceram inalterados, sendo divididos nas mesmas quatro fases.

### **6.2.2 Dos anexos**

Os anexos da Portaria nº 2.282/2020 são compostos por formulários que possuem por objetivo registrar o relato circunstanciado da vítima (Anexo I), parecer técnico detalhado pelo médico (Anexo II), termo de aprovação do procedimento de interrupção gestacional resultante de estupro (Anexo III), termo de responsabilidade (Anexo IV), e termo de consentimento livre e esclarecido (Anexo V). Embora apresentem uma estrutura padrão, destaca-se o conteúdo do último anexo por conter uma extensa lista dos riscos que podem ser ocasionados pela intervenção por abortamento, como também um *link*, isto é, a um endereçamento eletrônico para uma página na internet de um website inglês, sem qualquer opção automatizada de tradução para o português<sup>61</sup>.

---

<sup>61</sup> [...] Os riscos apontados têm como base os protocolos da Organização Mundial de Saúde - OMS (Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde - 2ª ed. 1. Aborto induzido. 2.Cuidado pré-natal. 3.Bem-estar materno. 4.Política de saúde. 5.Guia - ISBN 978 92 4 854843 7), bem como do National Health Service - NHS, disponível em: <https://www.nhs.uk/conditions/abortion/risks/> (Brasil, 2020a, p. 5).

Com a revogação da Portaria nº 2.282/2020 para a nº 2.561/2020, outras modificações também foram constatadas em seu texto, desta vez, em seus formulários. No Anexo V a lista que abordava os riscos do abortamento foi retirada, sendo informado apenas que eles poderiam ser encontrados nos protocolos da Organização Mundial de Saúde<sup>62</sup>, onde foi indicado uma cartilha, e novamente o endereço eletrônico para o site do National Health Service – NHS, ainda sem tradução para o português.

Quadro 06 – Identificação dos signos presentes na Portaria nº 2.282/2020 e nº 2.561/2020

Seção da Portaria	Signos, termos técnicos e/ou expressões identificados
Art. 1º (Portaria nº 2.282/2020)	Notificar à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro (Brasil, 2020b, p.1).
Art. 5º (Portaria nº 2.282/2020)	Advertência expressa sobre a previsão dos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do código penal) e de aborto (art. 124 do código penal), caso não tenha sido vítima do crime de estupro (Brasil, 2020b, p.1).
Art. 8º (Portaria nº 2.282/2020)	Na segunda fase procedimental, descrita no art. 4º desta Portaria, a equipe médica deverá informar acerca da possibilidade de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia, caso a gestante deseje, e essa deverá proferir expressamente sua concordância, de forma documentada (Brasil, 2020b, p.2).
Anexo V (Portaria nº 2.282/2020)	Os riscos apontados têm como base os protocolos da Organização Mundial de Saúde - OMS (Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde - 2ª ed. 1. Aborto induzido. 2.Cuidado pré-natal. 3.Bem-estar materno. 4.Política de saúde. 5.Guia - ISBN 978 92 4 854843 7), bem como do National Health Service - NHS, disponível em: <a href="https://www.nhs.uk/conditions/abortion/risks/">https://www.nhs.uk/conditions/abortion/risks/</a> . (Brasil, 2020b, p.4)
Art. 1º (Portaria nº 2.561/2020)	Art. 1º O Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei compõe-se de quatro fases que deverão ser registradas no formato de termos, arquivados anexos ao prontuário médico, garantida a confidencialidade desses termos. (Brasil, 2020c, p. 1)
Art. 5º (Portaria nº 2.561/2020)	Art. 5º A quarta fase se encerra com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que obedecerá aos seguintes requisitos (Brasil, 2020c, p. 1)
Art. 7º (Portaria nº 2.282/2020)	Art. 7º Em razão da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que alterou o artigo 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, o médico e os demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolherem a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro (...) (Brasil, 2020c, p. 2)
Anexo V (Portaria nº 2.561/2020)	Os riscos apontados têm como base os protocolos da Organização Mundial de Saúde - OMS (Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde - 2ª ed. 1. Aborto induzido. 2.Cuidado pré-natal. 3.Bem-estar materno. 4.Política de saúde. 5.Guia - ISBN 978 92 4 854843 7), bem como do National Health Service - NHS, disponível em: <a href="https://www.nhs.uk/conditions/abortion/risks/">https://www.nhs.uk/conditions/abortion/risks/</a> (Brasil, 2020c, p.4)

Fonte: elaboração da autora (2024).

<sup>62</sup> Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde - 2ª ed. 1. Aborto induzido. 2.Cuidado pré-natal. 3.Bem-estar materno. 4.Política de saúde. 5.Guia - ISBN 978 92 4 854843 7) (Brasil, 2020b, p. 4).

A partir da identificação desses elementos a análise do discurso normativo, com avaliação da efetividade e aplicabilidade do texto-normativo em relação aos seus objetivos quando aplicado na prática são verificados.

### 6.3 A Declaração do Consenso de Genebra

Ao dar continuidade as modificações normativas e as orientações quanto à forma que os direitos sexuais e reprodutivos seriam tratados sob a vigência do governo Bolsonaro, em outubro de 2020 o Brasil adotou a Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família. Por meio dessa aliança internacional EUA, Brasil, Egito, Hungria, Indonésia e Uganda copatrocinaram a sua criação, com o apoio de mais de 30 países<sup>63</sup>, com o propósito de defender o direito das mulheres aos mais altos padrões de saúde, reforçar o papel da família para o desenvolvimento da sociedade e, principalmente, o direito à vida desde a concepção (Brasil, 2020d). Logo, o acesso ao aborto legal não seria reconhecido pelos seus Estados signatários.

Ao abordar questões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, a Declaração do Consenso de Genebra estabelece sete compromissos, além de reafirmar outros sete princípios que norteariam o desenvolvimento de suas ações, tanto a nível nacional quanto internacional. Para isso, a soberania de cada nação deveria ser respeitada, não devendo sofrer qualquer tipo de interferência na criação de seus programas, ações, leis e políticas de acesso ao aborto ou outras questões que envolvam o reconhecimento de direitos. Apesar disso, todas as nações signatárias estariam comprometidas com a mobilização de recursos para garantir o efetivo acesso ao sistema de saúde nos mais elevados padrões.

Quadro 07 – Identificação dos signos presentes na Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família

Seção da Portaria	Signos, termos técnicos e/ou expressões identificados (texto original)	Signos, termos técnicos e/ou expressões identificados (tradução)
-------------------	--	--

<sup>63</sup> No ano de sua assinatura os seguintes países faziam parte da Declaração do Consenso de Genebra: Arábia Saudita, Bahrein, Benin, Bielo-Rússia, Brasil, Burkina Faso, Camarões, Congo, Djibuti, Egito, Emirados Árabes, Estados Unidos, Gâmbia, Haiti, Hungria, Indonésia, Iraque, Kuwait, Líbia, Nauru, Níger, Omã, Paquistão, Polónia, Quênia, República Democrática do Congo, Senegal, Suazilândia, Sudão do Sul, Sudão, Uganda e Zâmbia (Geneva Consensus Declaration, 2020). Posteriormente, o Cazaquistão e a Guatemala passaram a aderir a declaração. Em 2021, sob a presidência de Joe Biden, os Estados Unidos se retiraram.

Preâmbulo	<p>“To review progress made and challenges to uphold the right to the highest attainable standards of health for women; to promote women’s essential contribution to health, and strength of the family and of a successful and flourishing society; and to express the essential priority of protecting the right to life, committing to coordinated efforts in multilateral fora [...]” (GCD, 2020, p.1)</p>	<p>“Rever os progressos alcançados e os desafios a serem enfrentados para defender o direito aos mais altos padrões de saúde possíveis para as mulheres; promover a saúde das mulheres e o fortalecimento da família para uma sociedade próspera e bem-sucedida; expressar a prioridade essencial de proteger o direito à vida, comprometendo-se com esforços coordenados em fóruns multilaterais [...]” (GCD, 2020, p.1, tradução nossa);</p>
2.	<p>Emphasize “the equal right of men and women to the enjoyment of all civil and political rights,” as well as economic, social, and cultural rights; and the “equal rights, opportunities and access to resources and equal sharing of responsibilities for the family by men and women and a harmonious partnership between them are critical to their well-being and that of their families”; and that “women and girls must enjoy equal access to quality education, economic resources, and political participation as well as equal opportunities with men and boys for employment leadership and decision-making at all levels” (GCD, 2020, p.1);</p>	<p>Enfatizar “o direito igual de homens e mulheres ao gozo de todos os direitos civis e políticos”, bem como dos direitos econômicos, sociais e culturais; e a “igualdade de direitos, oportunidades e acesso aos recursos e a partilha equitativa das responsabilidades familiares por homens e mulheres e uma parceria harmoniosa entre eles são fundamentais para o seu bem-estar e o das suas famílias”; e que “mulheres e meninas devem desfrutar de igualdade de acesso à educação de qualidade, recursos econômicos e participação política, bem como oportunidades iguais com homens e rapazes para liderança no emprego e tomada de decisões a todos os níveis” (GCD, 2020, p.1, tradução nossa);</p>
3	<p>Reaffirm the inherent “dignity and worth of the human person” that “every human being has the inherent right to life,” and the commitment “to enable women to go safely through pregnancy and childbirth and provide couples with the best chance of having a healthy infant (GCD, 2020, p.1);</p>	<p>Reafirmar a inerente “dignidade e valor da pessoa humana” de que “todo ser humano tem o direito inerente à vida” e o compromisso de “permitir que as mulheres passem com segurança durante a gravidez e o parto e proporcionar aos casais a melhor oportunidade de ter um filho saudável (GCD, 2020, p.1, tradução nossa);</p>
4	<p>Emphasize that “in no case should abortion be promoted as a method of family planning” and that “any measures or changes related to abortion within the health system can only be determined at the national or local level according to the national legislative process”; Reaffirm that “the child... needs special safeguards and care... before as well as after birth” and “special measures of protection and assistance should be taken on behalf of all children,” based on the principle of the best interest of the child (GCD, 2020, p.1);</p>	<p>Enfatizar que “em nenhum caso o aborto deve ser promovido como método de planejamento familiar” e que “quaisquer medidas ou alterações relacionadas com o aborto no sistema de saúde só podem ser determinadas a nível nacional ou local de acordo com o processo legislativo nacional”; Reafirmar que “a criança... necessita de salvaguardas e cuidados especiais... antes e depois do nascimento” e que “devem ser tomadas medidas especiais de proteção e assistência em nome de todas as crianças”, com base no princípio do interesse superior da criança (GCD, 2020, p.1, tradução nossa);</p>
5	<p>Reaffirm that “the family is the natural and fundamental group unit of society and is entitled to protection by society and the State”; that “motherhood and childhood are entitled to special care and assistance,” that “women play a critical role in the family” and women’s contribution to the welfare of</p>	<p>Reafirmar que “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”; que “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais”, que “as mulheres desempenham um papel fundamental na família” e a contribuição das mulheres para o bem-estar da família e para o desenvolvimento</p>

	the family and to the development of society” (GCD, 2020, p.1);	da sociedade” (GCD, 2020, p.1, tradução nossa);
7	Reaffirm the importance of national ownership and the primary role and responsibility of governments at all levels to determine their own path towards achieving universal health coverage, in accordance with national contexts and priorities”, preserving human dignity and all the rights and freedoms set forth in the Universal Declaration of Human Rights;	Reafirmar a importância da apropriação nacional e o papel e responsabilidade primários dos governos a todos os níveis determinar o seu próprio caminho para alcançar a cobertura universal de saúde, de acordo com os contextos nacionais e prioridades”, preservando a dignidade humana e todos os direitos e liberdades estabelecidos na Convenção Universal (GCD, 2020, p.2, tradução nossa).
Compromisso 02	Improve and secure access to health and development gains for women, including sexual and reproductive health, which must always promote optimal health, the highest attainable standard of health, without including abortion (GCD, 2020, p.2);	Melhorar e garantir o acesso das mulheres a saúde e desenvolvimento, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, promovendo uma saúde ótima, no mais elevado padrão de saúde possível, sem incluir o aborto (GCD, 2020, p.2, tradução nossa);
Compromisso 03	Reaffirm that there is no international right to abortion, nor any international obligation on the part of States to finance or facilitate abortion, consistent with the long-standing international consensus that each nation has the sovereign right to implement programs and activities consistent with their laws and policies (GCD, 2020, p.2);	Reafirmar que não existe direito internacional ao aborto, nem qualquer obrigação internacional por parte dos Estados de financiar ou facilitar o aborto, consistente com o consenso internacional de longa data de que cada nação tem o direito soberano de implementar programas e atividades consistentes com as suas leis e políticas (GCD, 2020, p.2, tradução nossa);
Compromisso 07	Support the role of the family as foundational to society and as a source of health, support, and care (GCD, 2020, p.2);	Apoiar o papel da família como fundamento da sociedade e como fonte de saúde, apoio e cuidados (GCD, 2020, p.2, tradução nossa);
Compromisso 08	Engage across the UN system to realize these universal values, recognizing that individually we are strong, but together we are stronger (GCD, 2020, p.2).	Envolver-se em todo o sistema das Nações Unidas para concretizar estes valores universais, reconhecendo que individualmente somos fortes, mas juntos somos mais fortes (GCD, 2020, p.1, tradução nossa).

Fonte: elaboração da autora (2024).

Em razão do conteúdo da referida aliança internacional, os trechos acima foram destacados a fim de serem detalhados e, também, analisados em conformidade com os objetivos deste estudo.

## **7. O DISCURSO NORMATIVO EM EVIDÊNCIA**

Ao dar continuidade à estratégia analítica desenvolvida, inicialmente, ocorreu a codificação inicial, tendo como base três discursos normativos sobre direitos sexuais e reprodutivos, dividida em duas fases relacionadas. Na busca por um padrão nos dados, são verificadas a consistência e a variabilidade narrativa que são construídas através da repetição de signos, termos ou expressões, a fim de serem interpretadas neste segundo momento. A partir dos discursos citados, o sentido analítico de cada texto normativo é explorado, apesar de suas contradições

### **7.1 O Decreto nº 10.531/2020 e a efetivação dos direitos humanos no Brasil**

Conforme expresso no preâmbulo, o decreto presidencial é claro quanto ao seu objetivo de instituir as estratégias a serem desenvolvidas pelo Governo Federal para o período de 2020 a 2031. Apesar de abranger um intervalo de tempo que vai além do mandato presidencial, o modelo proposto considera os obstáculos a serem enfrentados para a concretização de seus propósitos institucionais, conforme as orientações político-partidárias defendidas pela gestão de Jair Bolsonaro. Com o intuito de definir um projeto de governo a longo prazo, norteados pela influência ideológica nas mais diversas áreas de atuação da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto nº 10.531/2020 foi estabelecido.

No que diz respeito às iniciativas relacionadas ao Eixo Social, a principal preocupação está na promoção do bem-estar da família e na inclusão social. Embora o texto normativo mencione seu compromisso com outras questões em vários trechos, a repetição frequente do termo “família” enfatiza o argumento político de sua defesa. Implícita nessas afirmações está também a ideia de que o pleno desenvolvimento do Estado para a redução das desigualdades sociais e regionais está, sobretudo, na valorização dos vínculos familiares, conforme apresentado, principalmente, nos tópicos 5.3.4 e 5.3.5 do decreto supracitado.

Ao estabelecer um paralelo com as falas proferidas pelo ex-presidente em sua prática cotidiana, conforme amplamente divulgado pela mídia nacional<sup>64</sup>, o discurso normativo, inicialmente, afasta de sua narrativa o extremismo de suas manifestações pessoais,

---

<sup>64</sup> Referência as falas de Jair Bolsonaro em sua vida pública (Uol, 2022).

apresentando-se como moderado, em concordância com os direitos previstos constitucionalmente e pelo direito internacional dos direitos humanos. No entanto, ao analisar suas determinações por meio de um método específico de análise, suas significações passam a ser aprofundadas.

### **7.1.1 Do direito à vida**

No primeiro compromisso, presente no subtópico 5.3.5, “observar a universalidade, a imparcialidade e a não seletividade na promoção de direitos” (Brasil, 2020a, p. 19), observa-se uma importante função retórica, considerando as diversas problemáticas que podem ser levantadas no que diz respeito aos limites dessa interpretação e, conseqüentemente, à garantia desses direitos. Seguindo uma linha interpretativa mais ampla, por meio desse decreto, o Estado brasileiro estaria se comprometendo com a defesa dos direitos de todos os seres humanos, sem qualquer distinção ou seletividade. Portanto, todos os direitos previstos constitucionalmente deveriam ser assegurados de forma igualitária

Por consequência lógica, o direito à vida, presente no caput do art. 5º da Constituição Federal, também estaria incluído nesse rol de garantias, sendo, portanto, “assegurado desde a concepção até a morte natural”<sup>65</sup> (Brasil, 2020a, p. 19), como citado no segundo ponto do subtópico 5.3.5, além de reconhecer o direito à vida sem qualquer seletividade no âmbito social e na saúde, o mesmo empenho também é reconhecido frente à determinação de “promover as políticas de valorização da vida”, constantes no subtópico 5.3.4 (Brasil, 2020a, p. 18). Por meio dessa construção discursiva, o texto normativo aparentemente resguarda um direito fundamental que não possui qualquer sentido negativo, pois pode ser facilmente relacionado à redução da violência, à melhoria do acesso à saúde, à segurança, à alimentação e, enfim, a uma série de direitos relacionados à garantia de uma vida digna.

Porém, a questão se torna mais complexa quando tomamos como referência o contexto político e social no qual o Decreto foi produzido, para assim compreender melhor os limites de sua interpretação. Cabe registrar aqui que desde a campanha presidencial de 2018 até as políticas de governo aplicadas nos ministérios, a moralidade reprodutiva, a rejeição ao aborto e à homossexualidade têm sido a tônica, consolidando laços entre líderes políticos e religiosos.

---

<sup>65</sup> [...] promover o direito à vida, desde a concepção até a morte natural, observando os direitos do nascituro, por meio de políticas de paternidade responsável, planejamento familiar e atenção às gestantes (Brasil, 2020a).

Por meio dessa união, uma importante base de apoio institucional, popular e política foi instaurada, confirmada pela eleição de Bolsonaro.

Na tentativa de legitimar o Brasil como uma nação cristã pautada pela moralidade e pelos valores que norteiam seus princípios religiosos, as estratégias de desenvolvimento do governo deveriam seguir essa mesma linha, daí sua inserção no texto normativo. Nesse sentido, enquanto o direito à vida passa a ser defendido pelo governo de forma absoluta, outro direito é implicitamente negado, o de acessar o aborto. Embora o procedimento de interrupção gestacional decorrente de estupro, risco de vida da gestante ou anencefalia do feto seja garantido pela legislação brasileira, o processo político recente tem demonstrado o fortalecimento de alianças entre a direita, extrema direita, neoliberais, militares, ativistas religiosos, agropecuaristas, classe média e elite brasileira, na qual a reação a esses direitos vem sendo o eixo central de seus debates.

Assim, mesmo que o Decreto nº 10.531/2020 não trate de forma explícita sobre o direito ao aborto nos casos previstos em lei, implicitamente, torna-se possível observar o posicionamento do governo quanto à sua realização e à rejeição a um grave problema de saúde pública, ainda que seu próprio Ministério reconheça a importância dessa temática. De acordo com informações divulgadas pelo Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, o abortamento inseguro foi apontado como uma das principais causas de óbitos obstétricos no Brasil entre os anos de 2019 e 2021 (Brasil, 2022). Da mesma forma, desde 2016 a Organização das Nações Unidas tem ampliado as discussões sobre o acesso ao aborto seguro e legal, reconhecendo as sérias consequências para a saúde da mulher quando não realizado adequadamente (Nações Unidas, 2016).

Apesar dos debates sobre o aborto abrangerem uma série de aspectos sociais, culturais, econômicos, jurídicos, religiosos e ideológicos, faz-se necessário compreender a abrangência de sua temática, principalmente sob a perspectiva de um Estado Democrático de Direito que tem como fundamento a proteção da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, pelas orientações da ONU, a criminalização do aborto ou a ausência de acesso adequado aos serviços de saúde que garantam sua realização são consideradas graves violações aos direitos das pessoas que podem gestar (Nações Unidas, 2016). A legislação restritiva seria, portanto, um dos principais obstáculos à efetivação desse direito, não apenas retirando a liberdade de escolha sobre o próprio corpo, mas também estabelecendo uma relação de controle baseada na discriminação sexual.

Dessa maneira, mesmo que o boletim do Ministério da Saúde só tenha sido publicado no final de 2022, desde o início do mandato presidencial de Jair Bolsonaro as informações sobre os óbitos já vinham sendo coletadas. Além disso, a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) já vinha monitorando essa questão e orientando os Estados sobre os retrocessos no direito ao aborto e suas consequências para a vida e a saúde (OMS, 2022). Apesar de não haver qualquer dado quanto às circunstâncias que levaram a pessoa gestante a realizar o abortamento inseguro, seja por ter sido vítima de violência sexual e ter sentido medo ou vergonha de acessar o sistema de saúde, ou por decisão voluntária, o fato é que a mortalidade materna constitui um importante indicador sobre a saúde da população.

É a partir desses índices que o monitoramento e a avaliação da qualidade dos serviços nos diversos níveis de atendimento são verificados pelo poder público. O fornecimento de informações sistematizadas subsidia o desenvolvimento de deliberações estratégicas, fortalecendo a capacidade de gestão para planejar, monitorar, avaliar, apoiar tecnicamente e alocar recursos de modo efetivo ao sistema de saúde. Dessa maneira, as políticas públicas são implementadas, seus serviços, ações, metas e objetivos a serem alcançados por um determinado período são fixados, visando interferir estrategicamente na modificação, ampliação e efetividade, tanto sob o ponto de vista social quanto institucional, de sua atuação.

Pelo reconhecimento do Estado acerca de uma situação que afeta violentamente a vida de milhares de pessoas em seu território, principalmente as mais vulneráveis socialmente, os primeiros passos para a efetiva garantia desse e de outros direitos fundamentais passam a ser tomados. Em consequência, negar essa realidade e as graves consequências para sua população por meio de modificações normativas criminalizantes, discriminatórias ou restritivas coloca em evidência problemas e questionamentos ainda maiores, pois: qual seria o interesse do governo brasileiro em limitar ou até mesmo negar o acesso a um direito fundamental, enquanto a Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos são citadas pelo próprio texto normativo que busca restringir essas garantias?

Por meio desse questionamento, uma evidente contradição é observada, visto que, embora o Decreto nº 10.531/2020 afirme expressamente seu compromisso com a garantia dos direitos humanos, as liberdades fundamentais, a vida digna, a saúde etc., sua efetivação depende da negação dos mesmos direitos que objetiva resguardar. Pela base ideológica que fundamenta o pensamento conservador atual, conforme apresentado nos capítulos anteriores, e pelos discursos empregados antes, durante a campanha presidencial e posteriormente, durante o

mandato presidencial de Jair Bolsonaro, a rejeição às pautas relacionadas ao aborto sempre esteve presente, representando um relevante posicionamento para sua base eleitoral.

Ao partirem de uma compreensão que tem como fundamento a hegemonia patriarcal e o modelo de família tradicional, o aborto é interpretado, nesse contexto, como uma ameaça às crianças e à instituição do núcleo familiar ao sugerir uma “seletividade” na promoção dos direitos, como mencionado no Decreto. No entanto, a real seletividade estaria sendo feita pelo Poder Executivo Federal que, por meio de um decreto presidencial, estaria escolhendo quais direitos deveriam ser reconhecidos como parte da dignidade humana. Mesmo que esteja na contramão das orientações da Organização Mundial da Saúde, da Organização das Nações Unidas, entre outros órgãos dos quais o Brasil faz parte por meio de tratados e acordos internacionais, os direitos humanos estariam sendo relativizados.

### ***7.1.2 Da família***

Ao considerarmos a integralidade do discurso normativo presente no Decreto nº 10.531/2020, a expressão “família” é repetida em todos os compromissos do Estado para garantir o crescimento nacional, tanto do ponto de vista econômico como social. Tal afirmação pode ser demonstrada quando tomamos por base os pontos três e quatro do subtópico 5.3.5, que abordam de forma enfática a importância do núcleo familiar para a efetivação dos direitos humanos e o exercício da cidadania. É certo que pelo caput do art. 226 da Constituição Federal, a família é considerada a base da sociedade, devendo receber especial proteção por parte do Estado (BRASIL, 2023). Mas qual o sentido dessa palavra, levando em conta o contexto, sobretudo político em que está inserida?

Ao longo de todo o Decreto nº 10.531/2020, não é possível encontrar expressamente qualquer tipo de conceito. No entanto, considerando a conjuntura em que o referido texto normativo está inserido, marcado pela polarização política e ideológica, torna-se possível constatar pelo menos duas possibilidades interpretativas básicas para o termo “família”: o primeiro compreendido como uma unidade heteronormativa, monogâmica e cisgênero, em conformidade com a ideologia patriarcal subjacente, segundo a perspectiva restritiva defendida pelos setores sociais e políticos conservadores; e o segundo, como julgado pelo STF na ADI 4.277 de 2011, ao garantir a união homoafetiva e o reconhecimento jurídico de seu instituto,

como uma instituição privada, voluntariamente constituída entre pessoas adultas (BRASIL, 2011a).

De mesmo modo, nos compromissos nove e dez, a orientação para efetivar os direitos humanos no Brasil e o exercício da cidadania está na promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres, sem qualquer discriminação, conforme disposto constitucionalmente. Dentro desse contexto, as demais expressões de gênero, divergentes da dicotomia homem-mulher, seriam igualmente contempladas e, portanto, reconhecidas em igualdade de direitos?

Nos primeiros capítulos desta dissertação, diversos aspectos relacionados à construção do movimento conservador e neoconservador, principalmente quanto à sua ideologia, foram abordados, dando ênfase à sua intervenção sobre o Direito para a consolidação de seus interesses na defesa de valores morais e religiosos. Conciliando essas reflexões com as estratégias políticas bolsonaristas para alcançar o poder, conforme reconhecido por Stanley (2019) como uma nova expressão fascista do século XXI, o apelo à defesa da família, dos valores tradicionais e aos papéis de gênero tem tomado destaque na construção de seus discursos.

Diante disso, faz-se necessário compreender os limites interpretativos desses termos e, conseqüentemente, quais garantias são reconhecidas e destinadas a determinados grupos sociais. Por representar os interesses e o pensamento conservador atual, as narrativas construídas em torno da repulsa à diversidade sexual e de gênero, no ódio a políticos e eleitores de esquerda, na criminalização dos movimentos sociais e na desvalorização dos direitos humanos, sintetizam uma percepção bastante específica de família, gênero e dos papéis sexuais desenvolvidos por cada sujeito. Ou seja, toma-se por referência o modelo tradicional baseado na masculinidade patriarcal e na sua hierarquia de gênero.

Embora haja menção a vários direitos previstos pela Constituição e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos para a concretização de seu objetivo de estabelecer as estratégias de desenvolvimento do Brasil, o significado dos termos utilizados extrapola as linhas da literalidade previstas no texto normativo. Isso ocorre pelo fato de o próprio movimento político, liderado por Bolsonaro, não reconhecer a amplitude desses termos na conjuntura atual, que identifica outros modelos, formas e expressões de gênero, sexualidade e família. Em outras palavras, é como se a noção de direitos humanos reconhecida por essa nova direita radicalizada fosse diferente da declarada pela ONU e, portanto, abarcasse apenas os direitos que atendessem aos seus interesses hegemônicos.

### **7.1.3 Da neutralidade**

Assim como a ideologia, o conceito de neutralidade engloba diversas interpretações que perpassam várias teorias políticas da modernidade, na busca por separar de forma objetiva a influência da moral e da ética sobre o direito. Para Gondim (2018), isso se deve ao fato de que cada regime político, ao longo de sua história – seja ele liberal, socialista, comunista, republicano ou nacionalista –, elaborou suas próprias definições sobre a neutralidade. Dada a multiplicidade teórica existente, compreender o significado que lhe é atribuído dentro de um contexto específico e seus efeitos práticos sobre o âmbito jurídico representa uma atividade de suma importância para o presente estudo.

Ao tomar por referência as orientações do Governo Federal para fortalecer a cidadania, apontadas na segunda parte do subtópico 5.3.5, em seu item 2, o Decreto nº 10.531 menciona seu comprometimento com o desenvolvimento de ações que busquem estimular “a participação da família como corresponsável pelo dever da promoção da educação, respeitando os direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos e assegurando a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;” (Brasil, 2020a, p. 20). Mais uma vez, a participação da família é enfatizada, o que não corresponde a uma desconformidade jurídica, considerando o texto constitucional brasileiro e sua relevância para a sociedade, com especial atenção aos processos educacionais que reforçam o diálogo entre família e escola. Entretanto, para melhor contextualizar e compreender a significação dos termos supracitados, faz-se necessário realizar uma pequena digressão.

Em 2004, o advogado Miguel Nagib criou o projeto “Escola sem partido”. Anos mais tarde, a proposta foi retomada, ganhando destaque nacional ao ser adotada como parte da bandeira política da direita ultraliberal brasileira, através da liderança do deputado Flávio Bolsonaro, filho de Jair Bolsonaro, que apresentou à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) o Projeto de Lei nº 2.974/2014, propondo sua criação (Santos Júnior; Pinheiro; Souza, 2023). No ano seguinte, a PL nº 867/2015, com igual teor, apresentada pelo deputado Izalci Lucas, passou a tramitar em nível federal, ampliando a ideia por todo o país nos anos seguintes.

De acordo com o Projeto de Lei nº 2.974/2015 a iniciativa “Escola sem Partido” seria incluída entre as diretrizes e bases da educação nacional. Pelo seu conteúdo, a PL assegurava o

direito à educação segundo sete princípios<sup>66</sup> centrais que teriam por objetivo regular as atividades desenvolvidas em sala de aula, a fim de vedar a suposta prática de “doutrinação” política e ideológica que pudessem entrar em conflito as convicções morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes<sup>67</sup>. Dessa maneira, os professores estariam proibidos de abordar determinados assuntos em sala de aula por prejudicar a educação moral e religiosa dos pais sobre os filhos (Câmara dos Deputados, 2015).

Assim, para preservar as liberdades individuais e conter a doutrinação "esquerdista" dentro do espaço escolar, temas relacionados à "ideologia de gênero", à diversidade sexual, à saúde reprodutiva, aos métodos contraceptivos, entre outros temas considerados corrosivos à preservação dos valores morais e religiosos dos alunos, deveriam ser proibidos. Por tal razão, o referido projeto logo alcançou o apoio político do então candidato à presidência Jair Bolsonaro, que tomou a defesa da "Escola sem Partido" como uma pauta de grande relevância, por prestigiar os anseios das camadas mais conservadoras da sociedade brasileira. Como resultado da expansão das ideias sustentadas pelo projeto, uma enxurrada de denúncias contra professores em diversas escolas e universidades de todo o Brasil foi amplamente noticiado (Ciência Hoje, 2018).

Ao unir as problemáticas sociais observadas no cenário nacional dos últimos anos no que tange à neutralidade política e ideológica no espaço escolar e à criação de um projeto de lei "neutro" que pacificasse essa situação, torna-se possível chegar ao seguinte questionamento: seria o texto-normativo da PL isento de valores e influências ideológicas e, portanto, sua aplicabilidade seria imparcial?

Segundo Gondim (2018), ao tratar a questão da neutralidade política, esta se apresenta como uma característica do Estado não intervencionista e liberal do século XIX, que encontrou em seu conceito o argumento legitimador para a separação entre Estado e Igreja, sendo posteriormente sofisticado, passando a abranger outras dimensões da vida humana, como

---

66 Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência; IV - liberdade de crença; V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções (Câmara dos Deputados, 2015, p. 1).

67 Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

economia e moral. Sob essa nova perspectiva, a noção de Estado Mínimo teria sido criada, dando origem à distinção entre esfera pública e privada. Considerando as pluralidades existentes na realidade social, a neutralidade serviria como uma garantia de justiça, baseada em um acordo racional limitado por regras, de modo a evitar situações de opressão e exclusão na esfera pública.

Para Kelsen, a figura do Estado seria a personificação do ordenamento jurídico que, ao buscar a verdade e a legitimidade da norma jurídica, independe da noção de justiça e moralidade do conteúdo das leis, tendo em vista a impossibilidade de conciliar a validade do direito com perspectivas morais relativas e transitórias. Assim, pela compreensão do positivismo jurídico, a criação e aplicação normativa neutras seriam fundamentais para garantir a segurança jurídica, ao assegurar, a partir desse processo, o elemento de validade normativa e sua imparcialidade. Porém, para que sua legitimidade fosse assegurada, deveria haver uma separação radical entre sujeito e objeto, mediados apenas pela razão<sup>68</sup> (Gondim, 2018).

Dessa maneira, a neutralidade não estaria no objeto em si, mas no sujeito como uma característica subjetiva capaz de perceber e interpretar os dados presentes no objeto. Como consequência, a noção de neutralidade não estaria na norma, mas em seu aplicador e intérprete do direito. Entretanto, esse paradigma epistemológico passou a entrar em crise frente às críticas acerca da natureza e do modo de ação do sujeito e do conhecimento. Ao considerar que sua incoerência residia na incapacidade dos sujeitos de atuarem de forma neutra, completamente desprendidos das formas de conhecimento obtidas anteriormente e sem qualquer influência moral, ética, religiosa, ideológica, entre outros elementos relacionados às condições antropológicas inerentes à formação histórica da humanidade, a possibilidade de separar o sujeito do objeto foi desconstruída<sup>69</sup> (Gondim, 2018).

---

<sup>68</sup> (...) Ocorre que a neutralidade não é um conceito originariamente político ou jurídico. De fato, ela remete a uma epistemologia Moderna de caráter fundacionalista e mecanicista, que estabeleciam graus de validade para o conhecimento científico como uma disciplina rigorosa que autenticava o grau de verdade. Essa epistemologia se funda em uma separação radical entre o sujeito que observa e o objeto observável, ambos mediados unicamente pela razão. Nessa perspectiva, a neutralidade é um dos requisitos metodológicos do conhecimento, que automaticamente se liga a uma tese antropológica do sujeito do conhecimento como um ser autônomo, livre e racional (Gondim, 2018, p. 13).

<sup>69</sup> E o papel da razão, ao invés de garantir uma certeza autorreferente, seria a de desvelar as articulações dessas representações que vivemos a partir de modos de vida articulados e partilhados linguisticamente. Esse necessário compartilhamento linguístico implica no fato de que a identidade humana é dialógica, e não monológica, ou seja, o modo pelo qual é possível se apropriar da linguagem para descrever o mundo só pode ser feito a partir das relações com os outros e com o próprio mundo. Dessa forma, torna-se também insustentável a tese antropológica do atomismo, segundo a qual a sociedade é fundada a partir de interesses individuais, e servem a esses interesses, de modo que o ideal de neutralidade política, sustentado pelo liberalismo, entra em contradição, o que prejudica a justificação contratualistas dos conceitos de sociedade civil e Estado (Gondim, 2018, p. 14).

Diante disso, o discurso de neutralidade parte de uma perspectiva epistemológica ultrapassada, formada por uma ficção política e jurídica de cunho ideológico, "cuja principal finalidade é atribuir um critério duvidoso de racionalidade que não se pode mais sustentar" (Gondim, 2018, p. 15). Nesse sentido, diversos autores já mencionados nos capítulos anteriores reafirmam essa mesma compreensão por meio de variados argumentos e nas mais diversas áreas do conhecimento, seja pela história, antropologia, sociologia, filosofia ou pela ciência jurídica. O fato é que a narrativa de uma suposta neutralidade política, jurídica ou ideológica coloca em evidência uma série de valores presentes na sociedade, principalmente interesses hegemônicos.

Após essas considerações teóricas, voltemos à questão do Decreto nº 10.531/2020, ponto dois da segunda parte do subtópico 5.3.5, e à questão do Projeto de Lei Federal "Escola Sem Partido". Conforme citado anteriormente, a PL nº 2.974/2015 ganhou popularidade entre os segmentos mais conservadores da sociedade brasileira por "proteger" crianças e jovens da doutrinação ideológica realizada por professores de esquerda ao abordarem em sala de aula assuntos relacionados à igualdade de gênero, feminismo, diversidade sexual, reprodução, dentre outros temas considerados prejudiciais à educação e por ferirem direitos e liberdades individuais.<sup>70</sup>

O compromisso do Governo brasileiro em garantir "fomentar a participação da família como corresponsável pelo dever da promoção da educação, respeitando os direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos e assegurando a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado" (Brasil, 2020a, p. 20) não se apresenta, portanto, como uma proposta legislativa despretensiosa ou neutra. Embora o seu discurso propague a narrativa de neutralidade e, conseqüentemente, de igualdade e justiça, sem qualquer interferência ideológica, política ou religiosa, sua própria posição de imparcialidade atende a um determinado interesse e a uma determinada perspectiva moral e ideológica.

Assim, outra contradição é observada: como um governo neutro, que desenvolve ações, programas, atos normativos, entre outras atribuições típicas e atípicas do Poder Executivo Federal, poderia defender e incentivar a promoção de direitos e garantias fundamentais a partir de um reconhecimento específico sobre igualdade, gênero, família etc., tomando por fundamento uma perspectiva moral e religiosa?

---

<sup>70</sup> O texto toma como fundamento o art. 12, alínea nº 4 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos que assegura aos pais e tutores o direito: "a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções" (CIDH, 1969, p.5).

Da análise de sua incoerência, os usos do direito e da influência ideológica sobre os atos normativos tornam-se mais evidentes. Criticar a noção de neutralidade presente no Decreto significa, portanto, rebater conceitos tradicionais que discriminam determinados grupos sociais por não refletirem suas perspectivas ideológicas, sob uma aparente legalidade. Através dessas estratégias, significados jurídicos são esvaziados, direitos são negados, visando preservar antigas estruturas de poder e dominação para a manutenção de seus interesses.

Quadro 08 – Síntese dos resultados obtidos pela análise do Decreto nº 10.531/2020

<b>TÉCNICAS DE ANÁLISE</b>	
<b>1.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTEXTO:</b> Ato de natureza administrativa de competência privativa do presidente da República;
<b>2.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA:</b> Preâmbulo, subtópico 5.3.2 e 5.3.5;
<b>3.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DE SIGNOS:</b> Família, homem, mulher, direito à vida, seletividade de direitos, direitos humanos, neutralidade política e ideologia;
<b>4.</b>	<b>ANÁLISE SEMÂNTICA:</b> Através da análise do significado dos termos e expressões utilizadas no Decreto, constata-se que a sua literalidade não abarca a compreensão total dos direitos que são reconhecidos pela Constituição Federal e as orientações sobre Direitos Humanos da ONU;
<b>5.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS NARRATIVOS E INTERTEXTUAIS:</b> Em um contexto mais amplo, texto-normativo dialoga com importantes normas sobre direitos humanos para o desenvolvimento nacional nas suas variadas áreas; <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Multitextualidade: Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos;</li> <li>b. Coerência               <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Unidade/completude: o texto-normativo é claro quanto as suas metas;</li> <li>ii. Objetivo: possui como eixo central estabelecer estratégias para o desenvolvimento nacional a longo prazo;</li> <li>iii. Assunto/enfoque: melhorar o acesso aos serviços de saúde e sua qualidade, efetivar os direitos humanos, dentre outros;</li> <li>iv. Estrutura: a estrutura segue uma montagem formal e lógica, estabelecendo cenários econômicos possíveis para que as estratégias de desenvolvimento sejam adaptadas a cada possível realidade;</li> <li>v. Macroestrutura: O texto-normativo cumpre com a estrutura juridicamente aceita quanto a sua organização textual, em conformidade com o Manual de Redação Oficial da República;</li> <li>vi. Microestrutura: Evidencia-se que suas perspectivas partem da defesa de elementos basilares da ideologia neoconservadora, em consonância com os interesses do Aparelho Ideológico de Estado vigente;</li> </ol> </li> <li>c. Silêncio: Garantia do direito ao aborto nos casos previstos em lei.</li> </ol>
<b>6.</b>	<b>INTERPRETAÇÃO E CONCLUSÃO:</b> Embora apregoe a defesa, promoção e a efetivação dos direitos humanos, seus compromissos partem de uma interpretação restritiva contrária as garantias que proclama.

Fonte: Elaboração da autora (2024).

Para a organização dos resultados, a seguinte Nuvem de Palavras (Figura 01) foi construída, possibilitando o registro, com base no número de menções feitas, dos assuntos mais abordados pelos tópicos em análise.

Figura 01 – Nuvem de Palavras do Decreto nº 10.531/2020.



Fonte: elaboração da autora (2024).

Como resultado, o *software Rstudio* listou as palavras em ordem de maior para menor frequência, conforme observado na Tabela 01:

Tabela 01 – Palavras mais citadas no tópico 5.3.5 do Decreto nº 10.531/2020

<b>Palavras</b>	<b>Frequência de palavras</b>
Direitos	8
Promoção	3
Políticas	2
Vida	2
Prevenção	2
Cidadania	2
Familiares	2
Social	2
Fortalecimento	2
Atendimento	2
Violência	2
Promover	2
Valorização	1
Saúde	1
Doenças	1
Fundamentais	1
Garantia	1
Humanos	1
Universalidade	1
Imparcialidade	1

---

Seletividade	1
Direito	1
Concepção	1
Morte	1
Natural	1
Nascituro	1
Paternidade	1
Responsável	1
Familiar	1

---

Fonte: Elaboração da autora (2024).

Dessa forma, as palavras citadas com maior frequência são: direitos (8), promoção (3), políticas (2), vida (2), prevenção (2), cidadania (2), familiares (2), social (2), fortalecimento (2), atendimento (2), violência (2), promover (2), valorização (1), saúde (1), doenças (1), fundamentais (1), garantia (1), humanos (1), universalidade (1), imparcialidade (1), seletividade, direito (1), concepção (1), morte (1), natural (1), nascituro (1), paternidade (1), responsável (1), familiar (1). Ressalta-se que para evidenciar os argumentos apresentados nesse tópico foram destacadas as trinta palavras mais citadas no texto-normativo em razão do uso de sinônimos para dispor sobre os assuntos relacionados a família.

## **7.2 Abortamento legal e as Portarias nº 2.282 e 2.561 de 2020**

Em observância aos termos apresentados no Quadro 04, enfatiza-se que este subtópico tem por objetivo analisar os significados e as consequências jurídicas de duas resoluções do Ministério da Saúde para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. Dessa maneira, os termos, signos ou expressões destacados acima são explorados e interpretados à luz do contexto político e social em que estão inseridos, bem como do arcabouço jurídico que fundamenta a garantia e o pleno acesso a esses direitos.

### ***7.2.1 Do acesso ao aborto legal no âmbito do SUS***

Pelas diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 2.282/2020, nos termos do seu art. 1º, os profissionais de saúde estariam obrigados a notificar a autoridade policial sobre o acolhimento de paciente que apresentasse indícios ou confirmação do crime de estupro. Para atender a essa nova obrigatoriedade, a equipe médica estava encarregada de preservar possíveis evidências materiais para serem imediatamente entregues à polícia para a realização de confrontos

genéticos visando à posterior identificação penal do autor. Embora essa previsão possa ser interpretada como uma modificação benéfica, essencial para a persecução penal e ao dever do Estado de usar todos os meios necessários para punir o infrator, será que ela leva em consideração os direitos da paciente?

De acordo com a Frente Nacional Contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto (2020), a Portaria 2.282/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, prejudica o acesso ao serviço de aborto legal ao criar novas barreiras para a efetivação desse direito. Nesse sentido, a obrigatoriedade de notificar a autoridade policial modificaria o direcionamento do atendimento. Diante da necessidade de atenção e acolhimento, aliada ao fato de que o medo e a vergonha são fatores que podem dificultar ainda mais a busca por auxílio médico, a imposição de uma investigação criminal sobre essas vítimas poderia afastá-las cada vez mais da ajuda médica, obrigando-as a seguir com a gravidez indesejada ou a recorrer a abortos inseguros.

Independentemente da opção escolhida, uma grave violação dos direitos humanos é observada, principalmente entre as pessoas em maior condição de vulnerabilidade social. Além de ocasionar grande repercussão na vida pessoal, familiar e no trabalho, os riscos à saúde física, mental e reprodutiva, pela falta de acesso adequado, tornam a situação ainda mais complexa. As complicações físicas imediatas observáveis são somadas aos transtornos subjetivos ao se vivenciar o ônus de uma difícil escolha no contexto de violência, culpabilização, sensibilidade e penalização do aborto (Brasil, 2011b).

Por esse motivo, a atenção e o acolhimento oferecidos pelo sistema de saúde são tão importantes para a garantia da saúde das gestantes. A não discriminação e a atenção humanizada por profissionais sensíveis a essas situações devem ser pautadas, sobretudo, pela ética, garantindo o sigilo das informações e o atendimento adequado às necessidades de cada paciente, sob uma perspectiva integral. Pela qualidade da atenção e pelas orientações dadas pelo próprio Ministério da Saúde por meio de seus atos, o respeito aos direitos humanos é preservado no desempenho de suas funções.

Conforme apresentado no Quadro 06, o art. 8º dispõe sobre a possibilidade de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia. Por essa orientação, mais um retrocesso na garantia do direito ao aborto pode ser observado, tendo em vista a violência já sofrida e as consequências físicas e emocionais relacionadas a ela. Dessa maneira, tal disposição colaboraria para a consolidação de uma série de outras situações traumáticas e de revitimização

ocasionadas pelo Estado, pois além de violar o sigilo médico ao notificar a autoridade policial sem autorização da vítima, obrigando-a a enfrentar uma ação penal forçosa, esta ainda seria submetida à possibilidade de visualizar o feto.

Embora este artigo possa ser interpretado como uma mera faculdade da paciente, cabe destacar que a simples visualização também pode ser compreendida como uma forma de intimidação. Ou seja, gerar um ambiente que apela aos sentimentos da gestante para persuadir sua decisão ou fazê-la recordar a violência sofrida e suas consequências. A Frente Nacional Contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto (2020) argumenta que a exibição do feto pode ser associada a uma forma de tortura psicológica contra pessoas vítimas de crimes sexuais, que ao buscar apoio passam a sofrer uma nova forma de constrangimento.

Por sua vez, a descriminalização ou legalização do aborto, como alguns preferem, constitui um enorme desafio para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, porque a estrutura patriarcalista de dominação hegemônica perpétua na sociedade condições de subjugação feminina ainda como mecanismo de controle reprodutivo e acesso irrestrito ao corpo. A reversão do panorama instituído demanda, por parte do Estado, o reconhecimento das especialidades e desigualdades sociais, conforme analisam Gomes e Medeiros (2015, p. 47).

Além disso, a exaustiva repetição de artigos do Código Penal brasileiro<sup>71</sup> fortalece sua posição intimidatória enquanto instrumento de reprodução do medo e de configurações sociais excludentes e autoritárias presentes na sociedade brasileira. Reconhece-se a importância do Código Penal e de sua menção para a garantia da segurança jurídica dos profissionais de saúde envolvidos no procedimento de abortamento, assim como para considerar as consequências caso o crime de estupro não seja comprovado. A intervenção punitivista é capaz de provocar receio nos leitores menos instruídos, especialmente as vítimas de violência.

### ***7.2.2 Da Portaria 2.561 de setembro de 2020***

Após a pressão exercida pela mídia, sociedade civil, líderes políticos e representantes de entidades não governamentais em defesa dos direitos humanos, a Portaria 2.282/2020 foi revogada e substituída pela Portaria nº 2.561 de setembro do referido ano. Dessa maneira, as seguintes alterações foram observadas: a) O artigo primeiro, tão polêmico no documento

---

<sup>71</sup> Referência aos Considerando, ao art. 5º e as citações presentes nos anexos III, IV e V da Portaria 2.282 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020b).

anterior, teve seu texto deslocado para o art. 7º, ampliando sua explicação, mas mantendo a mesma obrigatoriedade para a equipe profissional de saúde, conforme abordado no subtópico 7.2.1; b) O art. 5º foi modificado, dispondo agora sobre os requisitos que deverão ser contemplados pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, presente no anexo V, dos quais destacamos o inciso I, por determinar que o esclarecimento deve ser realizado em linguagem acessível, assunto abordado no tópico seguinte deste capítulo; c) O art. 8º foi excluído. Quanto aos outros artigos, houve apenas uma reorganização para que as fases do procedimento de justificação pudessem ser apresentadas em sequência ordinal.

Dessa forma, o conteúdo da portaria anterior permaneceu inalterado na Portaria 2.561/2020. Portanto, as críticas à nova publicação do Ministério da Saúde, à época, permanecem as mesmas.

### ***7.2.3 Do Anexo V das Portarias nº 2.282 e 2.561 de 2020***

Pelas funções atribuídas ao Ministério da Saúde, é de sua competência dispor sobre as condições que promovam a saúde e o bem-estar da população, pautando-se pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade. Para atingir sua finalidade institucional, a linguagem utilizada para comunicar os assuntos relativos ao serviço público, as atribuições de seus órgãos e os atos normativos precisam estar adequadas a cada situação comunicativa, informando com clareza e objetividade. Diante disso, por meio de uma redação oficial, o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos de acordo com parâmetros específicos (Presidência da República, 1991).

Entre as características fundamentais da redação oficial, seja decreto, portaria, resolução etc., estão: “a) clareza e precisão; b) objetividade; c) concisão; d) coesão e coerência; e) impessoalidade; f) formalidade e padronização; e g) uso da norma padrão da língua portuguesa” (Presidência da República, 1991, p. 17).

Cada elemento desempenha uma função essencial no processo comunicativo ao possibilitar a qualidade do texto oficial, a compreensão e transparência. Nesse sentido, o Manual de Redação Oficial (1991, p. 17) enfatiza que: “é inaceitável que um texto oficial ou um ato normativo não seja entendido pelos cidadãos”. O princípio constitucional da publicidade não se esgota na mera publicação do texto, estendendo-se, ainda, à necessidade de que o texto seja claro.

Tendo em vista a importância dos elementos supracitados para a qualidade da comunicação, pois de nada adianta uma imposição normativa que não possa ser compreendida pelos destinatários de seu texto, conclui-se que todo o processo de construção deve estar atento às regras estabelecidas pelo Manual de Redação Oficial. Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos Anexos das Resoluções nº 2.282 e 2.561 de 2020. Conforme descrito no capítulo anterior, tais documentos seguem a estrutura padrão quanto à forma, porém o conteúdo diverge em um ponto muito específico presente no Anexo V, referente ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de Interrupção de Gravidez Resultante de Estupro.

Após destinar um espaço próprio para que os dados pessoais da vítima sejam informados, além da referência ao art. 128, inciso II do Código Penal Brasileiro sobre a ausência de punição ao médico que realiza aborto quando resultado de estupro, desde que consentido pela pessoa gestante ou, quando incapaz, por seu representante legal, uma declaração de consentimento é apresentada. Em seguida, uma lista contendo os principais riscos decorrentes do abortamento é explicitada. Embora a necessidade de informar os riscos sobre o procedimento seja algo de significativa importância para compreensão livre e esclarecida do paciente, questiona-se: qual a intenção comunicativa desempenhada por essa lista de riscos?

Para responder a essa pergunta, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre alguns acontecimentos de grande repercussão no país semanas antes da publicação da Portaria nº 2.282 de 27 de agosto de 2020, e de sua modificação para a Portaria nº 2.561 de 23 de setembro do mesmo ano.

Em agosto de 2020, a notícia de que uma menina de dez anos havia engravidado do tio após sofrer violência sexual por quatro anos no município de São Mateus, Espírito Santo, chocou o país. Após a descoberta da gestação, que já estava em sua 22ª semana, os procedimentos necessários para a realização do aborto foram iniciados. Embora se tratasse de uma criança vítima de violência, cuja intimidade, condições pessoais e informações deveriam ser mantidas em confidencialidade, nos termos do art. 5º, incisos III e XIV da Lei nº 13.431 de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, o presente caso teve suas informações vazadas (El País, 2020).

Sob a justificativa de que o aborto não poderia ser realizado, pois o hospital onde o procedimento havia sido solicitado não possuía protocolo para atender a essa situação, dado o avançado estado da gestação, mesmo com autorização judicial, sua realização foi negada. Diante disso, a vítima precisou se deslocar até o estado de Pernambuco para realizar tal

procedimento. Quando os trâmites burocráticos pareciam resolvidos e, finalmente, a vítima teria seu direito garantido, houve o vazamento do nome da paciente e do local onde o procedimento seria realizado, para servir de palco para um protesto (Uol, 2020).

No local, um grupo de cristãos católicos e evangélicos protestava contra a intervenção médica, acusando a vítima e a equipe de saúde de assassinato (Uol, 2020). Pela movimentação política e pela ampla divulgação na mídia nacional, um caso revoltante e uma grave violação de direitos foram oportunamente utilizados para impulsionar narrativas eleitorais ligadas à direita, à extrema direita e ao movimento pró-vida. Além disso, a participação de líderes políticos, incluindo a Ministra Damares Alves, para obstaculizar o acesso da vítima ao aborto também foi amplamente divulgada<sup>72</sup>.

Algumas semanas após essa série de eventos, a Portaria 2.282/2020 foi publicada. Coincidência ou não, a questão do aborto é uma pauta importante para a base política conservadora atual, por incitar ódio, medo, indignação, entre outras fortes emoções. Como defendido por Empoli (2019), a nova propaganda política se alimenta de sentimentos negativos e polêmicas, pois são esses elementos que garantem maior adesão ao movimento, daí o sucesso das *fake news*. Assim, a polêmica ocasionada pelo caso narrado poderia ser interpretada como uma oportunidade para ampliar sua influência política e ideológica sobre a população.

Entretanto, por representarem os mesmos interesses, visto que a própria base do governo foi responsável por realizar os protestos contra o aborto, será que a modificação na portaria supramencionada teria por objetivo dificultar o acesso ao abortamento legal e, dessa maneira, agradar seu eleitorado, ou seria uma simples coincidência?

No que tange à extensa lista sobre os riscos ocasionados pela realização do aborto, considerando sua importância para o consentimento livre e esclarecido, não constam de igual maneira os prejuízos que poderiam ser ocasionados pela sua não realização, tanto à saúde física quanto mental. Além dos artigos reforçando as consequências penais e a imposição da notificação policial sobre a ocorrência de um caso de violência sexual por parte da equipe multidisciplinar de apoio, o objetivo da Portaria 2.282/2020 poderia ser interpretado de forma diversa ao previsto explicitamente em seu texto normativo. Isto é, em vez de esclarecer, poderia impor medo às vítimas de crimes sexuais ao buscar por ajuda no sistema público de saúde.

---

<sup>72</sup> O Portal do G1 (2022) divulgou que a Procuradoria Geral da República abriu uma apuração preliminar para investigar se houve participação da Ministra. Fato que até a atualidade não ficou comprovado, visto que a ação teria sido arquivada em razão da sua renúncia ao cargo para disputar as eleições de 2022.

Em seguida, outra informação chama atenção, desta vez com relação a um pequeno comentário presente ao final do Anexo V, ao indicar que todos os riscos mencionados na portaria estão em conformidade com os protocolos da Organização Mundial da Saúde, bem como com o National Health Service – NHS. Apesar da menção às orientações da OMS, cabe destacar duas críticas: a primeira, por considerar que a paciente, ao procurar atendimento médico para acessar o sistema de saúde, deveria saber o que consta no protocolo da OMS sobre abortamento seguro apenas pela sua simples menção, visto que não há qualquer explicação sobre o seu conteúdo ou sobre os direitos que são garantidos por ele; e a segunda, que o próprio órgão mencionado determina que as vantagens devem ser apresentadas. Além disso, deve-se dar todo o tempo necessário para que possa tomar sua decisão de forma livre e consciente, sem nenhum tipo de pressão.

Nessa fase, o correto assessoramento é fundamental para a tomada de decisão. Ressalta-se que os riscos citados pelo documento da OMS estão relacionados a questões específicas, visto que os métodos de abortamento diferem conforme o estágio da gravidez. Logo, nem todos os riscos mencionados pela portaria podem ser ocasionados, pois cada fase gestacional possui uma advertência própria ao considerar uma série de outros fatores que podem ocasionar ou não determinados prejuízos à saúde.

Portanto, apesar de a Portaria nº 2.282/2020 dispor de forma geral como se todos os abortamentos estivessem sujeitos aos mesmos riscos procedimentais, suas disposições não apresentam o mesmo grau de orientação como observado na orientação técnica da OMS. Em uma ação repetitiva ao longo dessa análise, importantes orientações sobre Direitos Humanos são citadas, mas quando observadas na sua aplicação prática a partir dos textos normativos, seus significados são modificados. Nesse mesmo sentido, o trecho que menciona o NHS reforça ainda mais essa conclusão.

Como exposto no início desse capítulo, o Manual de Redação Oficial estabelece uma série de critérios a serem cumpridos para a adequada redação dos atos normativos nacionais. Diante disso, como o *link* de um *website* pode ser apenas mencionado sem qualquer explicação prévias e em outro idioma?

A partir desse questionamento, vários outros são formulados: qual seria o motivo de apresentar essas informações em inglês? Como uma orientação em idioma diferente do português poderia complementar a informação de uma portaria, sendo esta fundamental para optar ou não pela interrupção gestacional? Como uma vítima de violência sexual poderia ter

acesso a essa informação? E se não for fluente nessa outra língua? E se não houver na equipe médica uma pessoa capaz de traduzir? Como ela poderia concordar com essas informações se não consegue sequer compreender?

Através dessas reflexões, torna-se possível observar a influência da ideologia política neoconservadora, apoiada pelo governo de Jair Bolsonaro, e também as estratégias utilizadas para destituir direitos. Assim, cita-se a Constituição Federal e as orientações da Organização Mundial da Saúde, como se o texto normativo publicado pelo Ministério da Saúde estivesse em conformidade com as perspectivas de proteção à dignidade humana e ao direito de todas as pessoas terem acesso integral à saúde. Conseqüentemente, há uma contradição entre o objetivo da portaria, que é garantir o acesso ao aborto seguro no âmbito do SUS, nos casos previstos em lei, quando suas determinações dificultariam ainda mais a sua realização.

Mesmo com a revogação do supracitado texto normativo pela Portaria nº 2.561 de setembro de 2020, o Anexo V preservou em sua integralidade os mesmos tópicos aqui abordados, acrescentando apenas duas garantias: a) sigilo das informações prestadas<sup>73</sup>; b) declaração de esclarecimento pelos profissionais da saúde quanto a interrupção gestacional<sup>74</sup>.

Objetivando garantir maior tecnicidade a abordagem qualitativa desenvolvida por essa pesquisa, por meio da análise do discurso, a seguinte Nuvem de Palavras (Figura 02) foi produzida como artifício suplementar ao exame do texto-normativo supracitado.

Figura 02 – Nuvem de Palavras da Portaria nº 2.282 de agosto de 2020



<sup>73</sup> Trecho completo: Declaro que me é garantido o direito ao sigilo das informações prestadas, passíveis de compartilhamento em caso de requisição judicial (Brasil, 2020c, p. 4).

<sup>74</sup> Trecho do formulário presente no Anexo V da Portaria 2.561/2020: Declaro também que, após ter sido convenientemente esclarecida pelos profissionais de saúde e entendido o que me foi explicado, solicito de forma livre e esclarecida a interrupção da gestação atual decorrente de estupro, e autorizo a equipe do Hospital aos procedimentos necessários (Brasil, 2020c, p4).

Fonte: Elaboração da autora (2024).

Pela sistematização da Figura 02 a seguinte tabela pode descrever os resultados da imagem, de acordo com a sua frequência na Portaria nº 2.282 de agosto de 2020.

Tabela 02 – Palavras mais citadas pela Portaria nº 2.828 de agosto de 2020

Palavras	Frequência de palavras
Identificação	21
Saúde	19
Gravidez	18
Procedimento	13
Interrupção	13
Penal	10
Estupro	10
Útero	10
Aborto	9
Crime	9

Fonte: Elaboração da autora (2024).

Os resultados obtidos são descritos da seguinte forma: identificação (21), saúde (19), gravidez (18), procedimento (13), Penal (10), estupro (10), útero (10), aborto (9) e crime (9). Como argumentado nos subtópicos 7.2.1 e 7.2.2, a repetição dos termos “penal” e “crime” reforçam a ideia de intervenção punitivista presente na portaria em detrimento dos adequados esclarecimentos voltados a garantia de um direito fundamental.

Para verificar a semelhança entre as duas portarias abordadas no decorrer desse capítulo, uma outra Nuvem de Palavras foi criada, como demonstrado na figura seguinte.

Figura 03 – Nuvem de palavras da Portaria nº 2.561 de setembro de 2020.



Fonte: elaboração da autora (2020).

Apesar da modificação pontual no conteúdo do texto-normativo presente na Portaria nº 2.561, os seguintes resultados foram obtidos:

Tabela 03 – Palavras mais citadas pela Portaria nº 2.561

Palavras	Frequência de palavras
Identificação	21
Saúde	19
Interrupção	12
Gravidez	9
Penal	9
Serviço	9
Crime	9
Procedimento	8
Estupro	8
Profissionais	7

Fonte: Elaboração da autora (2024).

Como observado, as palavras mais utilizadas ao longo de toda a portaria foram: identificação (21), saúde (19), interrupção (12), gravidez (9), penal, serviço (9), crime (9), procedimento (8), estupro (8), profissionais (7). A partir dessa análise, pode-se possível observar que dos dez termos mais citados nas duas Portarias, oito são repetidos, mudando apenas a frequência. Quanto aos termos “penal” e “crime”, ambos são mencionados quase que de forma idêntica, em conformidade com os argumentos e técnicas de descrição desenvolvidas por essa pesquisa.

Quadro 09 – Síntese dos resultados obtidos pela análise das Portarias do Ministério da Saúde

TÉCNICAS DE ANÁLISE
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTEXTO:</b> Ato de natureza administrativa que expede instruções sobre organização e o funcionamento de serviços
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA:</b> art. 1, art. 5º, art. 8º e Anexo V da Portaria nº 2.828/2020; art. 1, art.5º, art. 7º e Anexo V da Portaria nº 2.561/2020.
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DE SIGNOS:</b> notificação policial, crime, visualização do feto, riscos, consentimento livre e esclarecido da Portaria nº 2.828/2020; notificação policial, crime, riscos, consentimento livre e esclarecido da Portaria nº 2.561/2020.
<b>4. ANÁLISE SEMÂNTICA:</b> Através da análise do significado dos termos e expressões utilizados nas Portarias, constata-se que as suas disposições não são adequadas ao fim a que se destinam, exercendo pressão e medo para desencorajar a realização do procedimento ao disponibilizar informações incompletas.
<b>5. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS NARRATIVOS E INTERTEXTUAIS:</b> Em um contexto mais amplo, texto-normativo cita importantes normas técnicas de atenção humanizada ao abortamento. <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Multitextualidade: Código Penal Brasileiro, protocolos da OMS e National Health Service;</li> <li>b. Coerência:               <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Unidade/completude: O texto é conciso quanto as disposições normativas e as informações dos anexos são incompletas;</li> </ol> </li> </ol>

<ul style="list-style-type: none"> <li>ii. Objetivo: Dispor sobre o procedimento de justificação e autorização do aborto, nos casos previstos em lei, em atenção as normas de atendimento humanizado;</li> <li>iii. Assunto/enfoque: Garantir segurança jurídica;</li> <li>iv. Estrutura: Segue a estrutura padrão em conformidade com o Manual de Redação Oficial da Presidência da República;</li> <li>v. Macroestrutura: Segue a formulação padrão necessária para a produção desse tipo de texto-normativo;</li> <li>vi. Microestrutura: A partir da análise atenta de cada elemento presente nas Portarias e de seus significados, percebe-se que, embora tenham por objetivo dispor sobre os procedimentos de justificação e autorização do aborto, suas orientações violam os direitos das vítimas ao dificultar o acesso ao aborto legal ao impor-lhes novas situações de revitimização, coação e constrangimento.</li> </ul> <p>c. Silêncio: Informação detalhada sobre os riscos de acordo com o estágio da gravidez e aos procedimentos utilizados</p>
<p><b>6. INTERPRETAÇÃO E CONCLUSÃO:</b> Pela análise das duas Portarias, conclui-se que as disposições normativas não estão de acordo com as normas técnicas citadas pelo próprio documento. Além disso, apresenta maior atenção às questões penais relacionados ao aborto do que ao acolhimento e esclarecimento da vítima sobre a realização da intervenção médica.</p>

Fonte: Elaboração da autora (2024).

O Quadro 09 sintetiza as principais informações, argumentos e conclusões obtidas a partir do exame das portarias do Ministério da Saúde. Por esse instrumento, as categorias de análise citadas no Quadro 04 são seguidas, em observância aos critérios estabelecidos pelo método de interpretação. Dessa maneira, o quadro acima apresenta os aspectos descritivos e os respectivos sentidos de cada texto-normativo analisado.

### 7.3 Da Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família

Como mencionado no texto da Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família, o documento tem por objetivo estabelecer uma aliança internacional para garantir os mais altos padrões de saúde às mulheres. Para verificar a conformidade de seu objetivo com seus compromissos institucionais, o Quadro 07 é formado pelos principais termos, signos ou expressões jurídicas que poderiam ocasionar alguma dificuldade interpretativa quanto ao alcance de sua finalidade. Ou seja, promover a saúde da mulher, o fortalecimento da família e a rejeição ao aborto para a consolidação de uma sociedade próspera e bem-sucedida, comprometida com a preservação do direito à vida.

A partir das convenções presentes nos pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Declaração do Consenso de Genebra, o direito das mulheres a saúde é compreendido como parte de uma garantia fundamental a manutenção de sua dignidade humana. Os princípios da inalienabilidade e integralidade de seus direitos são reforçados sob o paradigma do direito internacional dos

direitos humanos em clara referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Conferência de Pequim (1995)<sup>75</sup>. Nesse sentido, é reconhecido a igualdade de direitos entre homens e mulheres no exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais<sup>76</sup>, sem qualquer discriminação, para o compartilhamento harmonioso de suas responsabilidades para o bem estar da família<sup>77</sup>.

A dignidade inerente a condição humana é enfatizada ao afirmar que todos os seres humanos possuem o direito à vida. Por consequência, já no ponto 4, é afirmado que o aborto não deve ser considerado como método de planejamento familiar, qualquer orientação quanto a sua realização deve ser determinada de acordo com a legislação local e com seu processo legislativo<sup>78</sup>. Diante desse posicionamento, é reafirmado que as crianças necessitam de cuidados especiais antes e após o nascimento, portanto, medidas protetivas devem ser tomadas em respeito ao princípio do melhor interesse da criança (GCD, 2020).

Em seguida, a unidade familiar é compreendida como a base natural da sociedade, devendo ser protegida pela sociedade e pelo Estado. Nesse contexto, o papel desempenhado pela mulher para a manutenção da família é evidenciado como essencial ao bem estar da família e da sociedade. Portanto, cabe a cada nação atuar de modo a cumprir com suas responsabilidades na garantia da cobertura universal a saúde, de acordo com as especificidades regionais para a preservação da dignidade humana e todos os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ao tomar como referência de análise apenas a primeira parte da Declaração que busca reiterar os argumentos jurídicos que fundamentam sua orientação, torna-se possível destacar alguns termos ante a variedade interpretativa observada. Dessa maneira, expressões como mulher, família e criança são constantemente abordadas, considerando o objetivo do texto-normativo, qual seja, promover a saúde da mulher e o fortalecimento da família. Por toda a organização textual, a visão de família tradicional e de papéis de gênero na esfera privada são reforçados, principalmente ao reforçar a importância das mulheres para a criação dos filhos e nos cuidados com a família.

Pela estrutura patriarcal enraizada em nossa sociedade, é evidente que as mulheres acabam por se tornar as principais responsáveis pelas questões relacionadas a vida privada. Tal

---

<sup>75</sup> Referência ao art. 7 da DUDH e ao parágrafo 9 da Declaração de Pequim (GCD, 2020, p.1).

<sup>76</sup> Menção ao art. 3 do Pacto internacional dos Direitos Civis e Políticos (GCD, 2020, p.1).

<sup>77</sup> Conferência do Cairo, seção 8.25 e 63 (GCD, 2020, p.1).

<sup>78</sup> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 6.1 (GCD, 2020, p.1).

postura pode ser demonstrada pelos pontos 2 e 5 do referido documento, apesar da ampla referência a importantes instrumentos normativos sobre direitos humanos que ressalte a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Assim, mesmo que a Declaração do Consenso de Genebra mencione a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração de Pequim, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Conferência do Cairo, dentre outros, para o reconhecimento dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres, suas determinações partem de uma lógica patriarcal, marcada pelos papéis de gênero.

Além disso, a ideia de família natural empregada no texto-normativo retoma, ainda que implicitamente, as agendas familistas desenvolvidas nos últimos anos por líderes políticos de direita e extrema direita, neoliberal e neoconservadora, como apresentado ao longo dessa dissertação. Sob a perspectiva natural as diversidades de gênero existentes na sociedade não são negadas, logo, parte-se de uma compreensão restrita a dicotomia homem e mulher. Como resultado, apenas as entidades familiares, heteronormativas e cisgênero são reconhecidas e, portanto, detentoras de direitos e de proteção Estatal.

Por mais que seja comum aplicar a interpretação extensiva a documentos normativos para que seu texto legal possa abarcar outras identidades existentes na sociedade, como ocorreu com o art. 226, § 3<sup>79</sup>, da Constituição Federal, através do julgamento da ADI 4.277 de 2011 pelo STF (BRASIL, 2011a). O mesmo sentido não pode ser atribuído a Declaração do Consenso de Genebra por apresentar explícita menção a união biológica. Por meio dessa abordagem, a questões relacionadas ao reconhecimento das diversidades de gênero e das unidades familiares divergentes do padrão heteronormativo passam a ser silenciadas, representando um grave cenário discriminatório contra pessoas LGBTQIAP+.

Por essa razão, é notória a perspectiva de gênero abordada pela Declaração ao não reconhecer outras organizações familiares, tampouco a possibilidade de que pessoas não identificadas com as construções sociais e os estereótipos culturais de gênero destinados às mulheres possam engravidar. Além disso, as próprias questões relacionadas à saúde reprodutiva são tratadas de forma reducionista e até mesmo deslocada da realidade, como se todas as gestações fossem desejadas e voltadas para a construção do núcleo familiar. Assim, as violências sexuais e as gestações resultantes de estupro, por exemplo, são omitidas do conteúdo da Declaração.

---

<sup>79</sup> § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento (Brasil, 1988, p. 137).

No entanto, esse 'esquecimento' não pode ser interpretado como algo ocorrido ao acaso. Pela análise dos pontos 3 e 4, pode-se perceber que o Consenso de Genebra não reconhece qualquer hipótese normativa que garanta o direito ao aborto. Isso se deve ao fato de os Estados signatários defenderem o direito à vida como parte essencial da dignidade da pessoa humana, como uma garantia absoluta que, portanto, não pode ser “relativizada”. Segundo essa compreensão, o feto já é reconhecido como criança, detentora de personalidade jurídica e de direitos, por esse motivo o aborto não poderia ser aceito por violar o direito à vida das crianças.

Cabe destacar que, embora o Brasil tenha assinado esse acordo, suas disposições colidem com a legislação interna. Pela teoria natalista, adotada pelo Código Civil, o nascituro não pode ser considerado pessoa antes do seu nascimento com vida (Simão, 2007). Logo, não poderia ser compreendido como criança, detentora de todos os direitos e garantias atribuídas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, o próprio Código Penal brasileiro reconhece a possibilidade de aborto em situações específicas, como já explicitado no tópico anterior.

Para além da incoerência observada entre os compromissos da Declaração do Consenso de Genebra com a legislação brasileira, observa-se, nesse mesmo sentido, uma divergência alarmante entre o seu texto-normativo com os tratados internacionais, protocolos, acordos e declarações sobre direitos humanos, direitos sexuais e reprodutivos. Ao reforçar o comprometimento dos Estados signatários com a afirmação de que inexistente um direito internacional ao aborto, uma evidente contradição é constatada, visto que tanto a ONU quanto a OMS reconhecem o direito ao aborto como uma parte indissociável dos direitos humanos.

Em ambos os órgãos, as ações e recomendações globais são no sentido de que seus Estados membros rejeitem a adoção de leis e políticas que restrinjam ou imponham barreiras punitivistas ou discriminatórias no acesso ao aborto. Além disso, os próprios documentos citados nas referências da Declaração partem de uma perspectiva muito mais ampla na garantia da saúde sexual e reprodutiva, como apresentado na seção 7.6 do Relatório da Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento (1995). No mesmo documento, a seção 8.25 é mencionada como se em nenhuma hipótese o aborto pudesse ser promovido, mas ao analisar a integralidade do disposto, é assegurado o direito ao aborto seguro quando este não contrariar a lei nacional<sup>80</sup>.

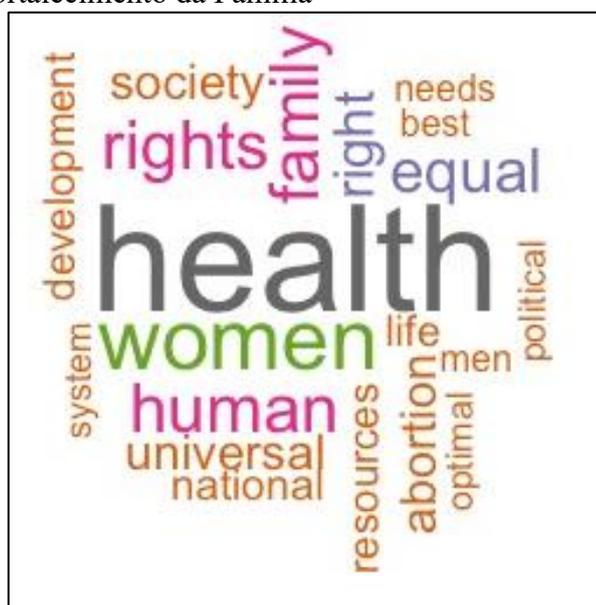
---

<sup>80</sup> 8.25 Em nenhuma hipótese o aborto deve ser promovido como método de planejamento familiar. Todos os governos e organizações intergovernamentais e não-governamentais são instados a reforçar seus compromissos

Pelos posicionamentos ideológicos e políticos que incentivaram a criação do Consenso de Genebra, percebe-se o comprometimento de seus Estados signatários com a manutenção dos discursos neoconservadores, baseados em pautas moralizantes e preconceituosas vinculadas à direita e à extrema direita em diversos países. Assim, ao buscar legitimar suas narrativas discriminatórias para a manutenção de sua dominação patriarcal, antigas formas de sujeição são reforçadas sobre os sujeitos, ainda que mascaradas de proteção aos direitos humanos. Nesse cenário, a manifestação de sua ideologia, expressa pelo direito, reflete as relações de poder existentes nas instituições às quais estão vinculados no exercício de sua prática textual.

Para a apresentação dos dados considerados no texto normativo em questão, foi elaborada a seguinte Nuvem de Palavras:

Figura 04 – Nuvem de Palavras da Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família



Fonte: Elaboração da autora (2024).

---

com a saúde da mulher, a considerar o impacto de um aborto inseguro na saúde como uma preocupação de saúde pública e a reduzir o recurso ao aborto, ampliando e melhorando os serviços de planejamento familiar. À prevenção de gravidezes indesejadas deve ser dada sempre a mais alta prioridade e todo esforço deve ser feito para eliminar a necessidade de aborto. Mulheres com gravidez indesejada devem ter pronto acesso a informações confiáveis e a uma orientação compreensível. Todas as medidas ou mudanças com relação ao aborto no sistema de saúde só podem ser definidas, no âmbito nacional ou local, de acordo com o processo legislativo nacional. Em circunstâncias em que o aborto não contraria a lei, esse aborto deve ser seguro. Em todos os casos, as mulheres devem ter acesso a serviços de qualidade para o tratamento de complicações resultantes de aborto. Os serviços de orientação pós-aborto, de educação e de planejamento familiar devem ser de imediata disponibilidade, o que ajudará também a evitar repetidos abortos (UNFPA, 2007, p. 45).

A partir dos termos destacados, uma nova contradição pode ser constatada. Conforme demonstrado na Figura 04, os termos “universal” e “national” estão entre os dez signos mais citados no texto normativo. Traduzindo para o português, as expressões correspondem às palavras “universal” e “nacional”, respectivamente. Ao unir a Nuvem de Palavras com as disposições da Declaração do Consenso de Genebra, observa-se que, apesar do documento fazer várias referências aos parâmetros universais de proteção aos direitos humanos, especialmente aqueles que garantem a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, seu texto enfatiza que as questões relacionadas ao aborto devem ser determinadas pela legislação local. Isso contradiz os próprios documentos internacionais mencionados ao longo da Declaração, os quais reconhecem esse direito.

Tabela 4 – Palavras mais citadas pela Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família

<b>Palavras</b>	<b>Frequência de palavras</b>
Health	21
Women	11
Family	8
Human	8
Rights	8
Equal	7
Right	6
Society	5
Abortion	5
Universal	5
Life	4
Resources	4
National	4
Development	4
Geneva	4
Women's	3
Fundamental	3
Economic	3
Men	3
Political	3

Fonte: Elaboração da autora (2024).

Dos níveis mais superficiais de observação aos mais profundos, os sentidos do Consenso de Genebra foram evidenciados. Dessa forma, em observância ao contexto normativo que está inserido, os resultados obtidos a partir do exame da Nuvem de Palavras podem ser descritos da seguinte maneira: Health (21), Women (11), Family (8), Human (8), Rights (8), Equal (7), Right (6), Society (5), Abortion (5), Universal (5), Life (4), Resources (4), National

(4), Development (4), Geneva (4), Woman's (3), Fundamental (3), Economic (3), Men (3), Political (3)<sup>81</sup>.

Quadro 10 – Síntese dos resultados obtidos pela análise da Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família

<b>TÉCNICAS DE ANÁLISE</b>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTEXTO:</b> Aliança internacional.
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA:</b> Pontos 2, 3, 4, 5 e 7; Compromisso 2 e 3;
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DE SIGNOS:</b> Mulher, família, criança e aborto;
<b>4. ANÁLISE SEMÂNTICA:</b> Através da análise do significado dos termos e expressões utilizados na Declaração, constata-se que as suas disposições partem de perspectivas patriarcais contrárias aos direitos humanos;
<b>5. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS NARRATIVOS E INTERTEXTUAIS:</b> Em um contexto mais amplo, texto-normativo cita importantes normas técnicas de atenção humanizada ao abortamento. <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Multitextualidade: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Conferência do Cairo;</li> <li>b. Coerência:               <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Unidade/completude: O texto é conciso quanto aos compromissos dos Estados signatários;</li> <li>ii. Objetivo: Promover a saúde da mulher e o fortalecimento da família;</li> <li>iii. Assunto/enfoque: Direitos sexuais e reprodutivos;</li> <li>iv. Estrutura: Segue a estrutura padrão de acordo internacional;</li> <li>v. Macroestrutura: Por uma leitura genérica, o texto-normativo cumpre com seus objetivos em observância aos direitos humanos ao declarar o reconhecimento dessas garantias.</li> <li>vi. Microestrutura: Pelo exame atento de seus elementos que refletem as perspectivas ideológicas neoconservadoras. Pela análise minuciosa, normas e expressões que são utilizadas para garantir os direitos humanos tem seus significados deturpados, a partir de interpretações reducionistas e discriminatórias para a manutenção de interesses;</li> </ol> </li> <li>c. Silêncio: Diversidade de gênero, entidades familiares divergentes do padrão heteronormativo e reconhecimento do direito ao aborto nos casos de violência sexual.</li> </ol>
<b>6. INTERPRETAÇÃO E CONCLUSÃO:</b> Pela análise da declaração, conclui-se que as disposições normativas não estão de acordo com as orientações sobre direitos humanos na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos.

Fonte: Elaboração da autora (2024).

De acordo com o Quadro 10, os principais resultados alcançados pela utilização da análise do discurso-normativo são apresentados. Evidencia-se que, embora a estrutura da Declaração esteja de acordo com a organização textual esperada para o seu tipo normativo, seu conteúdo é contrário aos parâmetros internacionais de proteção aos direitos humanos, sobretudo, aos direitos sexuais e reprodutivos. Dessa maneira, há uma simples reprodução de códigos capazes de apaziguar publicamente a consciência coletiva enquanto direitos são violados, sob uma aparente legalidade.

<sup>81</sup> Saúde (21), Mulheres (11), Família (8), Humanos (8), Direitos (8), Igualdade (7), Direito (6), Sociedade (5), Aborto (5), Universal (5), Vida (4), Recursos (4), Nacional (4), Desenvolvimento (4), Geneva (4), Mulher (3), Fundamental (3), Econômico (3), Homem (3), Político (3) (tradução nossa).

Corroboram-se os ensinamentos de e com Moura e Medeiros (2015, p. 89) quando mencionam que a mudança no trato do aborto é premente para que se evite os vergonhosos índices de mortes “desnecessárias” de mulheres brasileiras, sentenciadas por uma oralidade religiosa que insiste em se infiltrar na estrutura jurídica, é da mais essencial importância que o debate saia da esfera da criminalização e adentre na esfera da saúde pública.

## 8. CONCLUSÃO

A presente pesquisa confirmou a hipótese de que a influência ideológica neoconservadora foi negativa para a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, pois seus fundamentos não são compatíveis com as perspectivas plurais para a promoção da igualdade de gênero, da liberdade sexual e reprodutiva. Todavia, as modificações normativas e a adesão a acordos internacionais sobre o reconhecimento desses direitos pelo Estado brasileiro entre os anos de 2019 e 2022 refletem apenas os interesses de uma manifestação política e social muito maiores. Dada a crescente expansão neoconservadora e neoliberal de direita e extrema direita em diversos países ao endossar discursos moralizantes em defesa da família, o cenário político nacional também buscou acompanhar essa tendência.

Nessa tentativa, embora a menção a importantes documentos sobre a proteção da dignidade humana tenha sido evocada no desenvolvimento de decretos e portarias no âmbito interno, suas orientações traziam construções textuais ambíguas e contraditórias. No plano internacional, observou-se o apoio a orientações que mantinham essa mesma estrutura lógica.

Desse modo, nota-se que, por meio de uma leitura genérica sobre os objetivos de cada texto normativo analisado, suas determinações aparentam estar em conformidade com os parâmetros internacionais de proteção aos direitos humanos ao declarar explicitamente o reconhecimento dessas garantias. Porém, por um exame minucioso, torna-se possível perceber a presença de elementos que refletem perspectivas ideológicas discriminatórias e que se utilizam da simples repetição vazia de importantes marcos legislativos sobre o respeito à dignidade da pessoa humana para apaziguar sua imagem publicamente e evitar possíveis manifestações sociais. Assim, evidenciou-se uma estratégia discursiva que opera sob uma aparente legalidade para destituir direitos, principalmente de grupos socialmente vulneráveis.

Por representarem interesses divergentes das concepções patriarcais e moralizantes, baseadas em fundamentações de cunho religioso, mulheres e pessoas LGBTQIAP+ tornam-se os sujeitos mais atingidos pelas influências ideológicas conservadoras no campo do direito, seja negando o reconhecimento da diversidade de gênero e sexualidade, seja enfrentando os graves problemas de saúde pública relacionados ao aborto inseguro e às barreiras legais impostas ao seu acesso. O fato é que os discursos de ordem moral em defesa da família e dos valores tradicionais atingem diretamente a admissão desses direitos e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à sua proteção.

Pelo exame dos Quadros 08, 09 e 10, observou-se também o uso de expressões plurissignificantes. Porém, quando interpretadas de acordo com um contexto mais amplo, evidenciavam seu sentido específico, em conformidade com as perspectivas neoconservadoras. Conforme explicado no decorrer dos capítulos iniciais deste trabalho, é certo que não existe política neutra, tampouco texto normativo que não reflita os interesses de uma classe dominante. Além disso, a própria neutralidade desses segmentos políticos retoma as concepções convencionais sobre os sentidos, associadas à ideologia hegemônica.

Para solucionar as crises econômicas ocasionadas pelo declínio do capitalismo, a lógica neoconservadora e neoliberal está voltada para o desenvolvimento de políticas públicas "pró-vida" e "pró-família". Daí decorre a produção do Decreto nº 10.531/2020, que enfatiza o aperfeiçoamento das políticas voltadas ao fortalecimento da família e à preservação da vida desde a concepção, bem como a produção de portarias que visam dificultar o acesso ao aborto legal nos casos previstos em lei no âmbito do SUS, como a 2.828/2020 e a 2.561/2020. Segundo essa lógica normativa, os sujeitos são disciplinados, especialmente no campo da regulação sexual e reprodutiva.

Assim, recordamos as reflexões tecidas por Marx e Engels no que tange à naturalização dos sentidos, de forma a ocultar e justificar as imposições da classe dominante, com o auxílio do Estado e do Direito, para a consolidação dos interesses particulares sobre os sujeitos, influenciando a práxis humana. Pelas imposições normativas supracitadas, a disputa política e ideológica, oriunda da luta de classes, gira em torno da noção de Estado, ante a sua capacidade de assegurar a dominação através da repressão. Mesmo que sua imposição ocorra dentro dos limites impostos pela lei, torna-se evidente, por meio da análise dos textos normativos supracitados, que nenhuma classe pode manter o controle do Estado sem exercer sua hegemonia nos Aparelhos Ideológicos de Estado, conforme as explicações de Althusser.

Dessas considerações, para aqueles que não se submetem a esta ou àquela forma de existência, cabe a repressão pelo Aparelho de Estado. De acordo com Pêcheux, nas formações discursivas dominantes, a posição que o sujeito ocupa no processo de identificação-interpelação é determinada pelas relações de reprodução/transformação, bem como pela desigualdade/subordinação em que o indivíduo é interpelado como sujeito.

Nas formações discursivas predominantes, a posição que o sujeito assume no processo de identificação e interpelação é determinada pelas relações de reprodução e transformação, bem como pela desigualdade e subordinação em que o indivíduo é interpelado como sujeito.

Nesse contexto, o direito passa a desempenhar um importante papel, pois ao eleger condutas, valores e percepções sobre o mundo, a influência ideológica é evidenciada ao operar como instrumento de dominação e força dentro da sociedade. Pela sua aparente neutralidade, frente às estruturas lógico-gramaticais com as quais os textos normativos se inscrevem, inúmeros fenômenos, disputas políticas, econômicas e sociais são ocultadas.

Dessa forma, com o auxílio da metodologia da Análise do Discurso, tornou-se possível demonstrar todo um conjunto de práticas sociais e forças políticas que se encontram justapostas em cada texto normativo analisado no decorrer do presente estudo. Entre diversas opções normativas disponíveis para regular a vida social, a decisão tomada através dos procedimentos técnicos e políticos estabelecidos pelo legislador resulta sempre na formalização de uma escolha consciente que, conseqüentemente, reflete uma ideologia. Portanto, não existe prática política, tampouco discurso destituído de influência ideológica, mas sim concepções mais ou menos flexíveis em relação ao reconhecimento de determinadas problemáticas sociais.

Assim, ao considerar a influência neoconservadora para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, observa-se que suas perspectivas não são neutras, mas buscam naturalizar graves problemas sociais. Ao selecionar quais direitos podem ser reconhecidos por suas construções normativas e, portanto, pertencentes à dignidade da pessoa humana, as demandas por igualdade de gênero e a extensão dos direitos sexuais e reprodutivos tornam-se cada vez mais sensíveis à ampliação e à legitimação dos discursos neoconservadores dentro do direito.

Embora se reconheça a liberdade de pensamento, não se pode perder de vista que a dignidade humana é parte indispensável nesse processo de luta, construção e reconstrução dos sentidos, em conformidade com o texto constitucional. Logo, em uma sociedade plural, não se pode aceitar a produção de normas discriminatórias com base no gênero, na expressão sexual, entre outras proteções asseguradas por lei, sob o fundamento de uma perspectiva moral reducionista que contraria importantes reivindicações de minorias em situação de violência e vulnerabilidade social.

Por fim, ressalta-se que ao discutir o contexto em que os textos-normativos foram produzidos, sua descrição não é isenta de influências ideológicas e, portanto, neutra. Assim, ao aplicar a metodologia da Análise do Discurso, o analista também produz uma versão sobre determinado contexto enquanto objeto de estudo, empenhado na atenção aos detalhes e na

coerência dos discursos em questão. Nesse sentido, a presente dissertação não esgota os debates aqui suscitados, abrindo espaço para outras reflexões sobre o Direito, a partir da AD.

Apesar de não ser uma abordagem amplamente explorada pela Ciência Jurídica e os trabalhos voltados a sua aplicação prática ainda serem escassos, representando uma das principais dificuldades enfrentadas no decorrer deste trabalho, há um vasto campo a ser explorado. Quanto as normas sobre direitos sexuais e reprodutivos abordadas, poucos são artigos científicos que tratam de seu conteúdo, principalmente, no que diz respeito a Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família. Para esse último texto-normativo, grande parte da produção nacional está limitada a notícias jornalísticas, sendo pouco debatida pela academia. No âmbito internacional, o mesmo padrão é observado. Demonstrando, assim, amplas possibilidades para o desenvolvimento de pesquisas futuras.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana. O papel das ideologias na formação do Campo Jurídico. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 34-59, 2014. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/12876>>. Acesso em: 27 out. 2023.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1980.

ARAÚJO, Clarice Von Oertzen. *Semiótica Jurídica*. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, Teoria Geral e Filosofia do Direito. 1. ed. São Paulo: abr, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/96/edicao-1/semiotica-juridica>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BIROLÍ, Flávia; MACHADO, Maria; VAGGIONE, Juan. *Gênero, Neoconservadorismo e Democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2020.

BITTAR, Eduardo C. B. *Linguagem Jurídica: Semiótica, Discurso e Direito*. 8. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da Norma Jurídica*. 1. ed. São Paulo: EDIPRO, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 abr. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República, 7 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. *Estratégia Federal de Desenvolvimento*, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/gestao/estrategia-federal-de-desenvolvimento>. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Monitoramento dos casos de arboviroses até a semana epidemiológica 50 de 2022. *Boletim Epidemiológico*. Brasília, v. 53, n. 47, p. 28 – 39, dez. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no47>. Acesso em 15 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Norma técnica atenção humanizada*. 2011b. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_humanizada\\_abortamento\\_norma\\_tecnica\\_2ed.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf). Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.282 de 27 de agosto de 2020. Brasília, DF. 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde publica nova portaria sobre interrupção da gravidez. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/ministerio-da-saude-publica-nova-portaria-sobre-interrupcao-da-gravidez>. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Cerimônia virtual de assinatura da Declaração do Consenso de Genebra de 22 de outubro de 2020. 2020d. Disponível em: [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2020/cerimonia-virtual-de-assinatura-da-declaracao-sobre-consenso-de-genebra-22-de-outubro-de-2020](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2020/cerimonia-virtual-de-assinatura-da-declaracao-sobre-consenso-de-genebra-22-de-outubro-de-2020). Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República. 3ª ed. Brasília, DF. 2018. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54. Brasília, DF. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 10 de abril de 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em 17 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direita de Inconstitucionalidade 4.277. Brasília, DF. Relator: Min. Ayres Britto, 5 de maio de 2011. 2011a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 17 abr. 2024.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. 2. ed. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

BURKE, Edmund. Reflexões sobre a revolução em França. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Deputados. Biografia General Pazuello. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/220611/biografia>. Acesso em 17 abr. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 867/2015. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em: 17 abr. 2024.

CIDH. Comissão interamericana de Direitos Humanos. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 17 abr. 2024.

CIÊNCIA HOJE. Escola sem Partido: origens e ideologias. 2018. Disponível em: <https://cienciahoje.org.br/artigo/escola-sem-partido-origens-e-ideologias/>. Acesso em: 17 abr. 2024.

COELHO, Vinícius. Ideologia e Direito: a contribuição de Louis Althusser. *Revista Direito Mackenzie*. São Paulo, v. 10, n. 1, p. 201-216, mar. 2016. Disponível em: <<https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/10270>>. Acesso em: 27 out. 2023.

CONSTANTINO, E. *et al.* As ideias, os valores de Bolsonaro em 100 frases. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/as-ideias-os-valores-de-bolsonaro-em-100-frases-23353141>. Acesso em: 19 fev. 2024.

DALIO, Danilo José. Neoconservadorismo, política e crise: ideias-força e estratégias de ação. *Pensata*, v. 9, n. 2, p. 1-20, fev. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/view/11046>>. Acesso em: 12 out. 2023.

DOLES, Luiz Felipe Pereira. Neoconservadorismo e a política externa dos Estados Unidos da América: De Leo Strauss à Doutrina Bush. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade de Brasília. Brasília, p. 1 – 120. Disponível em: <<https://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/10-dissertacoes/1880-neoconservadorismo-e-a-politica-externa-dos-estados-unidos-da-america-de-leo-strauss-a-doutrina-bush>>. Acesso em: 12 out. 2023.

EL PAÍS. Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>. Acesso em: 17 abr. 2024.

EMPOLI, Giuliano da. Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. Vestígio Editora, 2019.

FERNANDES, Leila Milli. Fascismo a Brasileira? Análise dos discursos de Jair Messias Bolsonaro. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

FERRAZ, Tercio. Teoria da Norma Jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2016.

FIGUEIREDO, Roberta Menezes. Semiótica e Discurso Jurídico. MOMENTO – Revista de Linguagem, Cultura e Discurso, Minas Gerais, v. 7, n. 2, p. 1-16, jul. - dez., 2016. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5758156.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2023.

FINGUERUT, Ariel. A influência do pensamento neoconservador na política externa de George W. Bush. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2013. 150 f. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/dc4bfb3-06ae-432e-bdeb-e2b794d9a911>. Acesso em: 24 ago. 2013.

FLORENCIO, Ana Maria Gama *et al.* Análise do Discurso: Fundamentos & Práticas. 1. ed. Maceió: Editora da Universidade Federal de Alagoas, 2016.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. 1. ed. São Paulo: Cromosete, 2005.

FRENTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO. Reações da sociedade brasileira contra a Portaria nº 2.282 de 27/08/2020 dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei. 2020. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/component/edocman/direitos-sexuais-e-reprodutivos/dossie-reacoes-da-sociedade-brasileira-contra-a-portaria-n-2-282-de-27-08-2020>. Acesso em: 17 abr. 2024.

FREIRE, Silene. A instrumentalidade dos conservadorismos no atual contexto de hegemonia do capital. *Quadranti: Rivista Internazionale di Filosofia Contemporanea*, [s. l.], v. VI, ed. 2, p. 174 - 195, 2018. Disponível em: [https://www.rivistaquadranti.eu/riviste/08/Freire\\_12.pdf](https://www.rivistaquadranti.eu/riviste/08/Freire_12.pdf). Acesso em: 03 out. 2023.

FREY, João. Exclusivo: os 12 partidos que formam a base fiel do governo na Câmara. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/exclusivo-os-12-partidos-que-formam-a-base-fiel-do-governo-na-camara/>. Acesso em 19 fev. 2024.

GCD. Geneva Consensus Declaration on Promoting Women's Health and Strengthening the Family. 2020. Disponível em: <https://c-fam.org/wp-content/uploads/geneva-consensus-declaration-english.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2024.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 35, n.3, p. 20-29, mai/jun. 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 fev. 2024.

GOMES, Cáritas Chagas; MEDEIROS, Robson Antão de. **A falácia legislativa do aborto**. In: MEDEIROS, Robson Antão (Org.). *Biotecnologia, Bioética e Direitos Humanos*. João Pessoa-PB: Editora da UFPB, 2015.

GONDIM, Larissa. O conceito de neutralidade: aspectos políticos e jurídicos. 2018. *Publica Direito*. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=798e5a5dc5f4a19a>. Acesso em: 17 abr. 2024.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere: introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

G1. Menina de 10 anos que engravidou após estupro há 2 anos precisou mudar de identidade. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/06/27/menina-de-10-anos-que-engravidou-apos-estupro-ha-2-anos-precisou-mudar-identidade-e-endereco.ghtml>. Acesso em: 17 abr. 2024.

G1. Menina de 10 que engravidou após estupro no ES tem gestação interrompida. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/09/04/menina-de-11-anos-que-engravidou-apos-estupro-no-es-tem-gestacao-interrompida.ghtml>. Acesso em: 17 abr. 2024.

G1. Relembra polêmicas de Ernesto Araújo à frente do Ministério das Relações Exteriores. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/30/relembra-polemicas-de-ernesto-araujo-a-frente-do-ministerio-das-relacoes-exteriores.ghtml>. Acesso em: 19 fev. 2024.

HARET, Florence Cronemberger. AS INTERAÇÕES SUBJETIVAS NO DISCURSO JURÍDICONORMATIVO: análise segundo as conjunturas da figura do Juiz de Direito. Cadernos de Semiótica Aplicada, São Paulo, V. 7, n. 1, p. 1-14, jul., 2009. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/casa/article/view/1775>. Acesso em: 31 ago. 2023.

IBDFAM. Início da personalidade jurídica. 2007. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/364/In%C3%ADcio+da+Personalidade+Jur%C3%ADdica>. Acesso em 14 abr. 2024.

KIRK, Russell. Breve Manual de Conservadorismo. 1. ed. São Paulo: Editora Trinitas, 2021.

KRISTOL, Irving. Neoconservatism: the autobiography of an idea. 1. ed. New York: Free Press, 1995.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Sobre o autoritarismo brasileiro. 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

STANLEY, Jason. Como Funciona o Fascismo: A política do nós e eles. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 2018. 208 p. v. 1. ISBN 978-85-254.

MCCLEARY, Leland; VIOTTI, Evani. Semântica e Pragmática. Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoBasica/semanticaEPragmatica/sos/cap30837/1.html>. Acesso em: 15 fev. 2024.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007. MASCARO, Alysson. Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos. Revista Direito & Práxis. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 46-69, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/VyhSzRbVW4HWrwSntYTqCDj/>. Acesso em: 27 out. 2023.

MATOS, A. Grandes polêmicas e validade curta: os cinco ministros da Educação de Bolsonaro. 2022. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/grandes-polemicas-e-validade-curta-os-cinco-ministros-da-educacao-de-bolsonaro/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

MATOS, Erica. Lawfare: uma introdução ao tema e uma aproximação à realidade brasileira. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 161. ano 27. p. 227-248. São Paulo: Ed. RT, novembro 2019. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/137365>. Acesso em: 06 mar. 2024.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MOURA, Samantha Nagle Cunha de; MEDEIROS, Robson Antão de. **O aborto na perspectiva da Bioética e do Biodireito: o caso do PL 478/2007**. In. MEDEIROS, Robson Antão (Org.). Biotecnologia, Bioética e Direitos Humanos. João Pessoa-PB: Editora da UFPB, 2015.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde. 2 ed. Organização Mundial da Saúde. 2013. Disponível em: [https://www.saudedireta.com.br/docsupload/1385984202Abortamento\\_seguro\\_parte\\_001.pdf](https://www.saudedireta.com.br/docsupload/1385984202Abortamento_seguro_parte_001.pdf). Acesso em: 17 abr. 2024.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Histórico da Pandemia de COVID-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em 17 abr. 2024.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. As formas do silêncio no movimento dos sentidos. 6ª ed. São Paulo: Editora UNICAMP, 2011.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. Nota à edição brasileira. Uma questão de coragem: a coragem da questão. In: PÊCHEUX, Michel. Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. 3 ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1997.

PANDIGER, Gérman. Entenda o crescimento da extrema direita na Europa nos últimos anos. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-o-crescimento-da-extrema-direita-na-europa-nos-ultimos-anos/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

PANTONI, Leda. Sobre a ideologia e o efeito de evidência na teoria da análise do discurso francesa. 2004. Disponível em: [http://www.achegas.net/numero/vinteecinco/leda\\_e\\_rosa\\_25.htm](http://www.achegas.net/numero/vinteecinco/leda_e_rosa_25.htm). Acesso em: 30 nov. 2023.

PÊCHEUX, Michel. Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. 3 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.

PÊCHEUX, Michel. O Discurso: estrutura ou acontecimento. 3ª ed. Campinas: Pontes, 2002.

PEREIRA, Mozart. Os sentidos do conceito de ideologia em Marx e a questão da igualdade jurídica. In: SURgência: revista de direitos e movimentos sociais. Brasília, V. 2, n.1, p.295-321, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19064>. Acesso em: 31 ago. 2023.

PINHO, Maria Teresa Buonomo. Ideologia e formação humana em Marx, Lukács e Mészáros. Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/6059>. Acesso em: 30 dez. 2023.

REDAÇÃO JORNAL DE BRASÍLIA. Relembre as polêmicas da ministra Damares Alves. 2019. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/relembre-as-polemicas-da-ministra-damares-alves/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

SANTOS JÚNIOR, F. J. F.; PINHEIRO, F. F. de A.; SOUSA, J. S. de. “Escola sem Partido” e alternativas para uma escola democrática no Brasil. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 23, p. 1-26, 2023. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8668320>. Acesso em: 17 abr. 2024.

SAUSSURE, Ferdinand. Curso de Linguística Geral. 28. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

SILVA, Sabrina. O conceito de ideologia: Tracy, Marx, Engels e Gramsci. Seminário Nacional De Serviço Social. Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/180623>. Acesso em: 2 out. 2023.

SOUZA, Jamerson. Edmund Burke e a gênese conservadorismo. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 126, p. 360-377, maio/ago. 2016. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-785853>. Acesso em: 15 jan. 2023.

UNFPA. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Plataforma do Cairo. 2007. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em 16 abr. 2024.

UOL. Declarações Polêmicas de Jair Bolsonaro durante seu mandato no Brasil. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2022/09/28/declaracoes-polemicas-de-jair-bolsonaro-durante-seu-mandato-no-brasil.htm>. Acesso em 17 abr. 2024.

UOL. Menina de 10 anos grávida tem aborto negado o ES e vai a outro Estado. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/08/16/menina-de-10-anos-gravida-tem-aborto-negado-no-es-e-vai-a-outro-estado.htm>. Acesso em: 17 abr. 2024.

YANG, Lu; LI, Jie; LU, Wenhuan; CHEN, Yi; ZHANG, Kang; LI, Yan. The influence of font scale on semantic expression of word cloud. Journal of Visualization, v.23, p. 981-998, 2020. Disponível em: <https://doi-org.ez138.periodicos.capes.gov.br/10.1007/s12650-020-00678-3>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. LAWFARE: uma introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS



## APÊNDICE – DECLARAÇÃO DE AUTORIA

NOME: HELLEN ALESSANDRA DANTAS PEREIRA

CPF: 052.497.614-70

CÓDIGO DE MATRÍCULA: 20221013797

TELEFONE: (84) 98863-6031

E-MAIL: hellen.dantas@academico.ufpb.br

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

ORIENTADOR: ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

DATA DA DEFESA FINAL: 22/05/2024

TÍTULO/SUBTÍTULO: IDEOLOGIA E DIREITO: a influência neoconservadora na produção normativa sobre direitos sexuais e reprodutivos entre os anos de 2019 e 2022 no Brasil

Declaro, para os devidos fins, que o presente trabalho de dissertação, em fase de defesa, apresentada ao PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Área de Concentração: DIREITOS HUMANOS e Linha de Pesquisa: DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E CIDADANIA, é de minha autoria e que estou ciente: dos Artigos 184, 297 a 299 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940; da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre os Direitos Autorais, do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFPB, da Resolução da Pós-graduação da UFPB; e que plágio consiste na reprodução de obra alheia e submissão da mesma, como trabalho Próprio, ou na inclusão, em trabalho próprio, de ideias, textos, tabelas ou ilustrações (quadros, figuras, gráficos, fotografias, retratos, lâminas, desenhos, organogramas, fluxogramas, plantas, mapas e outros) transcritos de obras de terceiros sem a devida e correta citação da referência.

João Pessoa – PB, 18 de abril de 2024

Hellen Alexandra Dantas Pereira

---

Assinatura do Autor